

UNIVERSIDADE TIRADENTES
DIRETORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

DANIEL LUIZ SANTOS MENESES

**ESCRAVISMO E EDUCAÇÃO NOS JORNAIS “O CONSTITUCIONAL” E “O
LIBERAL” (FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO – 1877-1878)**

ARACAJU – 2017

DANIEL LUIZ SANTOS MENESES

**ESCRAVISMO E EDUCAÇÃO NOS JORNAIS “O CONSTITUCIONAL” E “O
LIBERAL” (FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO – 1877-1878)**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes como requisito para obtenção do grau de Mestre em Educação – Universidade Tiradentes.

Orientadora: Dr.^a Ilka Miglio de Mesquita

ARACAJU – 2017

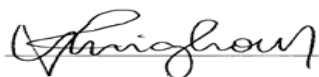
DANIEL LUIZ SANTOS MENESES

ESCRAVISMO E EDUCAÇÃO NOS JORNAIS “O CONSTITUCIONAL” E “O LIBERAL” (FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO – 1877-1878)

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes como requisito para obtenção do grau de Mestre em Educação – Universidade Tiradentes.

Aprovada: 10 de março de 2017

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Ilka Miglio de Mesquita
Universidade Tiradentes (UNIT)



Prof.^a Dr.^a Raylane Andreza Dias Navarro Barreto
Universidade Tiradentes (UNIT)



Prof. Dr. Matheus da Cruz e Zica
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

M543e Meneses, Daniel Luiz Santos
Escravidão e educação nos jornais “O Constitucional” e “O Liberal” (Faculdade de Direito de São Paulo – 1877-1878). / Daniel Luiz Santos Meneses ; orientação [de] Prof^ª. Dr^ª. Ilka Miglio de Mesquita – Aracaju: UNIT, 2017.

113 p. il.: 30 cm

Inclui bibliografia.

Dissertação (Mestrado em Educação)

1. Jornais acadêmicos. 2. Escravidão. 3. Educação. I. Mesquita, Ilka Miglio de. (orient.). II. Universidade Tiradentes. III. Título.

CDU: 37:070

“Quando eu acreditar que a pessoa é a coisa mais maior de grande que na sua riqueza revoluciona e ensina, pois, pelas aulas do tempo, aprende, revolta por cima [...] Bonito é que gente é sempre assim tão diferente de gente [...] e, essa beleza, da dessemelhança, me aguça a cabeça, me agita” (Gonzaguinha).

AGRADECIMENTOS

Num giro da mente, gostaria de agradecer às pessoas que contribuíram para minha cidadania e formação acadêmica: a minha família de criação, essencialmente, minha mãe Clemildes Santos Meneses, o meu pai José Antônio Santos Meneses (in memoriam), minha irmã Marjory Yasmin, os meus avós, tios e primos.

Aos meus professores do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes: Dr.^a Dinamara Feldens, Dr. Cristiano Ferronato, Dr.^a Cristiane Porto, Dr.^a Vera Maria e, em especial, minha orientadora, Dr.^a Ilka Miglio de Mesquita, uma pessoa a quem sou muito agradecido pelas oportunidades que me ofereceu, para a minha formação acadêmica de mestre em Educação. É com satisfação que agradeço ao Dr. Matheus da Cruz e Zica e a Dr.^a Raylane Andreza Dias Navarro Barreto.

Aos meus colegas e amigos que, no movimento da vida, estão próximos de mim, no cotidiano, na boêmia e no ócio recreativo, que são: professor Waldemar Valença Pereira (revisor ortográfico desta Dissertação), Ediclécio Cardoso, Vinícius Reis, os irmãos Michel e Rodrigo Lopes, Susu, Alex Oliveira, os irmãos Paulo e Aristóteles, prof.^a Telma, prof.^a Cláudia e prof.^a Sheila, a índia Marilda, Vandicinho, prof.^a Luiza, Júnior, Digão, Ramon Cavalcante, os irmãos Moisés e Milly Uzeda, Daniel Lima, Suyan, John, Jéssica Lanne, Mariana, Thaís Lima, Fernando, Victor, Mariza Ubirajara, Paloma Úrsula, Eduardo, Janssen e Ivan.

Não poderia deixar de agradecer aos colegas do Curso de Mestrado e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes: Diane, Tati Monitora (“Salve capoeira”), Jady, os irmãos Roni e Rute, Gustavo Santos, Valéria, Mariângela, Luiziane e Laísa.

Momento oportuno, também, para resgatar as lembranças dos amigos e amigas ou colegas do Ensino Fundamental e Médio, pois, de vez em quando, o movimento da vida nos proporciona raros momentos de reencontro: Siléia, Marcos Bezerra, Josimar, Duda, Wesley, Wilson, os irmãos Thaís e Thiago Gomes, Leonel, Marcones, André, Taís, Melânia, Simoni, Kátia Melo, Júnior, Carla e Ângela.

Por algum motivo do acaso, as aulas do tempo me ensinaram a reconhecer na estrada da vida a dessemelhança das pessoas. Durante o curso de mestrado, defrontei-me com a riqueza de indivíduos que me revolucionaram por serem diferentes. O movimento da vida ensinou-me que a vida não é sempre igual, principalmente, quando conhecemos pessoas que “são coisas mais maior de grande”. Enfim, tenho gratidão às pessoas que citei em meus agradecimentos, porque agigantaram (e agitaram), com suas tramas e lições, a minha existência na “desaparecença” dos tempos.

RESUMO

A pesquisa tem como objeto de estudo a cultura jurídica em jornais de estudantes de Direito de São Paulo e sua relação com a escravidão e a instrução pública entre 1877-1878. Como se configurou a cultura jurídica em jornais, da Faculdade de Direito de São Paulo, e de qual maneira se apresentam as intervenções dos jornais acadêmicos “O Constitucional” e “O Liberal”, diante do escravismo e do sistema educacional, no final da década de 70’, no século XIX? Nosso objetivo é compreender como se configura a cultura jurídica, em jornais da Faculdade de Direito de São Paulo, tendo em vista a forma como as associações estudantis se relacionavam com o sistema escravocrata e com a educação, em meados do Segundo Reinado. Para responder questões norteadoras dessa pesquisa, fez-se necessário um levantamento de dados, no centro de documentação da biblioteca, na Faculdade de Direito/USP e no Departamento de Preservação e Difusão de Acervo do Arquivo Público de São Paulo, onde se proporcionou a digitalização de oitenta números de jornais estudantis do século XIX. Se os clubes acadêmicos de Direito, do século XIX, representavam a vida política imperial, dentro das faculdades de Direito, no Brasil, então os jornais, da Academia de Direito de São Paulo, nos anos de 1877 e 1878, trazem consigo indícios das intervenções estudantis, diante de dilemas sociais, que circundavam a esfera pública brasileira, como a instituição escravocrata e o sistema de ensino nacional. Tendo em mente que as fontes utilizadas, nessa pesquisa, são providas de significações e possibilidades de pesquisa histórica sobre os traços da cultura jurídica acadêmica, no Brasil, em meados da segunda metade do século XIX, a nossa intenção é a de contribuir com os estudos de história da educação, a partir das perspectivas sociocultural e política.

Palavras-chave: Jornais acadêmicos, escravismo, educação.

ABSTRACT

The research has as object of study the juridical culture in newspapers of law students from São Paulo and its relation with the slavery and the public education between 1877 and 1878. How was the juridical culture in newspapers of the Law College of São Paulo and how it presents the interventions of the academic newspapers *O Constitucional* and *O Liberal* in front of slavery and of the educational system at the end of the 1870's? Our objective is to understand how the legal culture represents itself in newspapers of the Law College of São Paulo, considering the way that the student associations related to the slave system and to the education in the middle of the Second Reign. To answer the guiding questions of this research, it was necessary to do a data survey at the documentation center of the library of the Law College/USP and in at the Department of Preservation and Diffusion of Collections at the Public Archive of São Paulo, which provided us the digitalization of eighty numbers of student newspapers of the XIX century. If the academic law clubs of the XIX century represented the imperial political life inside of the law college in Brazil, then the newspapers of the Law Academy of São Paulo in the years 1877 and 1878 bring with them evidence of the student interventions in the face of social dilemmas that surrounded the Brazilian public sphere, as the slave institution and the national education system. Considering that the sources used in this research are provided with meanings and possibilities of the historical research about the characteristics of the academic legal culture in Brazil in the middle of the second half of the XIX century, our intention is to contribute to studies of the history of education from the sociocultural and political perspectives.

Keywords: Academic newspapers, slavery, education.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. PERFIL DOS JORNAIS ACADÊMICOS “O CONSTITUCIONAL” E “O LIBERAL”.....	20
2.1 “O Constitucional”: jornal conservador e católico.....	21
2.2 A tradição de “O Liberal”.....	31
3. LIBERAIS E CONSERVADORES EM PÉ DE IGUALDADE COM A TRADIÇÃO, A ORDEM E O PROGRESSO.....	34
3.1 “O Liberal” e “O Constitucional”: reformistas tradicionais e conservadores.....	34
3.2 A data 11 de agosto de 1827: a nação imaginada.....	48
4. “O LIBERAL” E “O CONSTITUCIONAL” DIANTE DA INSTITUIÇÃO ESCRAVOCRATA E DO SISTEMA EDUCACIONAL	54
4.1 A ordem e o progresso de “O Liberal”.....	55
4.2 “O Constitucional” e a inviolável ideologia senhorial	68
4.3 Gloriosa e conservadora Lei de 28 de setembro de 1871.....	86
CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS	96

1. INTRODUÇÃO

Na história política do Brasil, compreendendo o período de 1823 a 1826, legisladores brasileiros reuniram-se, em parlamento, para decidirem os rumos do Estado Nacional. As peças legislativas que resultaram dos debates, entre Assembleia Constituinte e Assembleia Geral, representam passos decisivos, na condução, do projeto de Estado-Nação brasileiro: a Constituição de 1824, que fixava a estrutura administrativa, do Estado brasileiro, em Legislativo, Executivo e Judiciário, acrescido do poder Moderador; a Lei de 11 de agosto de 1827, que estabelecia a criação dos Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais em Olinda/Recife e São Paulo; a Lei de 15 de outubro de 1827, que regulamentava a instrução pública elementar, com a criação de Escolas de Primeiras Letras; e, por fim, o Código Criminal de 1830, que simboliza a primeira sistematização do pensamento penal brasileiro.

Segundo Mota (2006), a elite imperial que constituía o parlamento da década de 1820 tinha a noção da importância das faculdades de direito para representar, ao lado da Academia de Medicina e dos cursos de Engenharia Civil e Militar no Rio de Janeiro, as instituições de ensino superior que demarcariam a unidade política no Brasil.

[...] não se tratava de uma elite diletante ou desconhecadora da conjuntura histórica. Ao contrário, os legisladores de 1823-1827 reconheciam a importância das Faculdades de Direito como ‘instituições capazes de colaborar vitalmente na implantação do projeto que tinham para o Estado Nacional. Nessa medida, ‘a criação dos cursos jurídicos confunde-se com a formação do Estado nacional’ [...] a elite dirigente 1823-27 colocou em pauta, como prioridade evidente, o tema da instrução pública e do ensino superior, este pensando inicialmente como Universidade, e depois concretizado nas Faculdades de Direito de Olinda e São Paulo. Prioridade evidente, projeto importante da Assembleia Constituinte de 1823 e também da Assembleia Geral de 1826 [...] (MOTA, 2006, p. 142-43).

É válido ressaltar que a formação de bacharéis, em Direito, pelas faculdades de Olinda/Recife e São Paulo, proporcionaria um “novo profissional lidador da res publica”, o qual sustentaria a “máquina administrativa e jurídico-política do novo Estado americano” e uma *intelligentsia* acadêmica que iria compor o cenário da cultura brasileira (Ibidem, p. 14). Segundo o autor, São Paulo despontava, em meados do século XIX, com novos paradigmas, principalmente, com os filhos das elites regionais que tiveram maior presença nos Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, no Brasil, do século XIX. Essa mudança de paradigma deve-se, não apenas ao desenvolvimento do café, à imigração e à industrialização, mas também à formação de novos dirigentes. Assim, torna-se possível entender a história do Brasil, do século XIX, acrescentando, ao lado do trinômio “café/imigração/industrialização”, o fator cultura

jurídica, pois os principais políticos, intelectuais e juristas, do Segundo Reinado, passaram pelas Academias de Direito (Idem, 2010, p. 37).

De acordo com Alonso (2008), a partir de 1870, no Brasil, a imprensa e as associações constituíram uma arena, onde grupos podiam expressar suas opiniões (prol ou contra) sobre o sistema político da época. “Muitos se formavam nas faculdades, que eram um verdadeiro microcosmo da vida política imperial: mantinham um clube, um jornal e uma sucursal das lojas maçônicas. Havia também as associações confessionais – especialmente espíritas e protestantes, na segunda metade do século – e grupos estritamente literários” (ALONSO, 2002, p. 281). É relevante sinalizar que a produção acadêmica da Faculdade de Direito de São Paulo, no século XIX, materializava-se por meio de teses e dissertações, compêndios, memórias, revistas e jornais. Esses artefatos de cultura acadêmica consubstanciavam o pensamento jurídico e traçavam o perfil da cultura jurídica nas faculdades de Direito. Se as associações de estudantes de Direito, no Brasil, do século XIX, representavam desdobramentos da vida política partidária, dentro das faculdades de Direito, então como se configurou a cultura jurídica em jornais da Faculdade de Direito de São Paulo? De que maneira se apresentaram as intervenções dos jornais acadêmicos “O Constitucional” e “O Liberal”, diante do escravismo e do sistema educacional, no final da década de 1870?

Nosso objetivo é compreender como se configura a cultura jurídica, em jornais da Faculdade de Direito de São Paulo, tendo em vista os traços das associações estudantis que se relacionavam com o sistema escravocrata e com a educação em meados do Segundo Reinado. O desenvolvimento dessa pesquisa se deu com os questionamentos do projeto “Imprensa e associações acadêmicas das Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda/Recife no século XIX: configurações de cultura jurídica e política” que é coordenado pela professora Dr.^a Ilka Miglio de Mesquita. Projeto que dialoga com o grupo de pesquisa “Historiar”, coordenado pelo professor Dr. Luciano Mendes de Faria Filho, a partir do “Programa de Pesquisa Moderno, Modernidade: a educação nos projetos de Brasil – séc. XIX e XX”. Para tanto, fez-se necessário fazer levantamento de dados, no centro de documentação da biblioteca, na Faculdade de Direito/USP e no Departamento de Preservação e Difusão de Acervo, no Arquivo Público de São Paulo. Essa empreitada proporcionou-nos a digitalização de 80 números de jornais da Academia de Direito de São Paulo, que abarcam o tempo histórico das décadas de 1870 a 1880. Sendo 65 jornais “O Constitucional”, 13 jornais “O Liberal” e 2 jornais “A Onda”.

O quadro abaixo possibilita visualizar as datas das publicações dos periódicos acadêmicos que chegaram às nossas mãos, seja em maior ou menor quantidade, seja em maior

ou menor grau ideológico. Dos 80 números digitalizados, 63 foram do clube constitucionalista, 13 do clube liberal e 02 do clube abolicionista.

JORNAIS DO ORGÃO DO CLUBE CONSTITUCIONAL ACADÊMICO	
Década 1870	Década de 1880
05/15/1871; 23/05/1871; 02/06/1871; 12/06/1871; 22/06/1871; 30/06/1871; 15/07/1871; 26/07/1871; 12/08/1871; 26/08/1871; 06/09/1871; 10/08/1873; 22/08/1873; 03/09/1873; 11/09/1873; 25/09/1873; 02/10/1873; 14/10/1873; 24/10/1873; 02/04/1876; 09/04/1876; 20/05/1876; 25/05/1876; 11/06/1876; 30/06/1876; 18/07/1876; 26/07/1876; 25/04/1877; 13/05/1877; 24/05/1877; 13/05/1877; 24/05/1877; 06/06/1877; 20/06/1877; 28/07/1877; 13/09/1877; 04/04/1878; 09/05/1878; 18/06/1878; 11/08/1878; 06/09/1878.	13/05/1881; 28/05/1881; 28/06/1881; 11/08/1881; 24/09/1881; 06/05/1882; 06/06/1882; 23/06/1882; 15/07/1882; 31/07/1882; 11/08/1882; 07/09/1882; 19/05/1883; 13/06/1883; 27/07/1883; 11/08/1883; 28/09/1883; 11/08/1885; 07/09/1885; 28/09/1885; 11/08/1886; 11/08/1888; 20/08/1888; 04/10/1888; 11/05/1889
JORNAIS DO ORGÃO DO CLUBE LIBERAL ACADÊMICO	
Década de 1870	Década de 1880
09/05/1877; 09/06/1877; 30/06/1877; 05/01/1878; 14/04/1878; 17/05/1878; 12/06/1878; 11/07/1878; 24/07/1878; 11/08/1878; 20/09/1888; 19/10/1878.	05/06/1882; 22/11/1885.
JORNAIS DO ORGÃO DOS ACADÊMICOS ABOLICIONISTAS	
Década de 1870	Década de 1880
*****	13/09/1884; 28/09/1887.

É relevante salientar que os jornais dos estudantes de Direito, de São Paulo, do século XIX, podem ser encarados como ‘matérias primas’ ou ‘efeitos do conhecimento’ que são artefatos de cultura de uma determinada sociedade que chegam ao laboratório de investigação histórica com maior ou menor impureza ideológica (THOMPSON, 2008, p. 12-18). O objeto do conhecimento histórico, ou seja, o material, a partir do qual esse conhecimento é traduzido, compreende fatos ou evidências que, dotados de existência real, tornam-se cognoscíveis de acordo com a preocupação dos vigilantes métodos históricos. Não se deve esquecer que o conhecimento histórico é, por sua natureza, provisório e incompleto, seletivo e limitado pelas perguntas feitas às evidências. A investigação sobre os jornais acadêmicos dos estudantes de Direito, de São Paulo, da segunda metade do século XIX, foi mediante diálogo entre conceitos e evidências, conduzidos por hipóteses e por pesquisa empírica (Ibidem, p. 57).

O ofício do historiador, para Thompson (2008), está, mais ou menos, na mesma posição de observador de um jogo e de suas regras. As sociedades históricas podem ser vistas como jogos complexos, que são governados por regras visíveis e invisíveis, mas que não são mencionadas pelos indivíduos que fazem parte da mesma realidade histórica. Tais regras devem ser inferidas pelos historiadores, pois, assim como os jogos indicam as regras e materiais que definem seu caráter, da mesma forma, as sociedades históricas oferecem indícios e vestígios que possibilitam os historiadores compreenderem a respeito de questões políticas, jurídicas, socioculturais e econômicas de determinado tempo, espaço e local. De acordo com o autor:

[...] todo jogo complexo é ininteligível até que compreendamos suas regras. As pessoas parecem correr à volta, andar e parar, de maneiras arbitrárias e confusas. Um bom observador cuidadoso (que já tenha uma certa noção de jogos) pode inferir as regras; uma vez feito isso, tudo se torna claro, e a observação continuada confirmará ou aperfeiçoará as regras que inferiu. O antropólogo ou historiador está mais ou menos na mesma posição desse observador. As sociedades (e uma ‘sociedade’ é, ela mesma, um conceito que descreve pessoas dentro de um limite imaginário, sujeitas as regras comuns) podem ser vistas como ‘jogos’ muito complexos, oferecendo por vezes indícios muito materiais de seu caráter (a cesta, o gol, as equipes), às vezes são governadas por regras visíveis (código e constituição), e outras, governadas por regras invisíveis, tão profundamente conhecidas pelos jogadores que não são nunca mencionadas e devem ser inferidas pelo observador. Por exemplo, os jogadores raramente matam o juiz (Ibidem, p. 209-10).

Dessa forma, vamos estabelecer diálogo com jornais acadêmicos do século XIX auxiliado por conceitos, evidências, direcionado por hipóteses e pesquisa empírica para compreender a cultura jurídica dos estudantes de Direito de São Paulo, tendo em vista a relação do pensamento jurídico acadêmico, na construção de retóricas, para analisar os dilemas sociais que permeavam a sociedade brasileira, em fins do regime monárquico, no Brasil. Contudo, é necessário apresentar nossa noção de cultura jurídica brasileira, do século XIX, mas possuindo como embasamento, os conceitos de cultura, cultura brasileira, pensamento jurídico e cultura jurídica.¹

Nesse sentido, o conceito de cultura abarca todas as realizações materiais e os aspectos espirituais de um povo. Cultura é tudo aquilo que foi produzido pela humanidade desde artefatos e objetos até ideias e crenças, seja no plano concreto, seja no plano imaterial.² Interpretar o significado de cultura é visualizar o complexo de conhecimento, a habilidade humana empregada socialmente, em conjunção com o comportamento e costumes adquiridos,

¹ SOUZA, André Peixoto. Uma historiografia para a cultura jurídica brasileira. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Nova história brasileira do direito**. Curitiba: Juruá, 2012, p. 55.

² SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Contexto, 2005, p. 85.

e transmitidos de uma geração a outra, entre membros de determinada sociedade.³ Segundo Souza (2012), cultura é a maneira ou a forma de um povo ou nação de viver, pensar e comportar-se. Nesse sentido, o funcionamento dos esquemas culturais translada-se, ao longo do tempo, e é capaz de se adaptar ao movimento ativo e passivo, às novas visões de modelo de civilização. “Cultura” e “civilização” encontram-se e se separam a todo instante, ou seja, alteram-se no transcurso do tempo, entre civilização e barbárie, com seus signos e ritos, com costumes e comportamentos, com as crenças e as práticas, com sua racionalidade coexistente e com sua história (SOUZA, 2012, p. 59-60).

Por sua vez, a noção de cultura, elaborada por Thompson (2008), está associada com a noção de experiência, pois, para o autor, a “experiência” e a “cultura” estão atadas num ponto de junção, onde as pessoas não só compartilham suas experiências apenas com ideias ou com pensamentos, como também compartilham-nas com os sentimentos e lidam com esses sentimentos, na cultura, sob os efeitos das normas, das obrigações familiares e de “parentesco, costumes, as regras visíveis e invisíveis da regulação social, hegemonia e deferência, formas simbólicas de dominação e de resistência, de religiosidade, de impulsos milenares, leis, instituições e ideologias” (THOMPSON, 2008, p. 234-35).

Para Souza (2011), pensamento jurídico seria a expressão, resultado ou relação entre sociedade e cultura jurídica, uma vez que a cultura configura conhecimento, hábitos e costumes, comportamentos, crenças, normas e regras morais, reivindicações, expectativa e perspectiva, ambiência e mentalidade. É importante lembrar que a cultura é produzida e adquirida pelos seres humanos, enquanto membros de determinada civilização, que forjam a identidade individual e coletiva. Conforme o autor:

[...] cultura jurídica é a expressão, o resultado, a consequência das relações entre civilização e pensamento jurídico. Sendo a cultura um complexo de conhecimentos, crenças, comportamentos, hábitos e costumes, regras e normas (morais e legais), legitimações, reivindicações, “mecanismos de sobrevivência”, expectativas e perspectivas, ambiência, “mentalidade” adquiridos pelo homem enquanto membro de uma sociedade e capaz de forjar a sua identidade (individual e coletiva) pelo processo de “conscientização de si mesmo” (SOUZA, 2011, p. 15).

O pensamento jurídico é configurado por especialistas que compõem o corpo técnico vinculado a configuração social, como também tem suas raízes históricas num conjunto de práticas, imaginário e saberes, ritos e crenças que interage com a sociedade ora se aproximando, ora se distanciando, com a cultura jurídica de determinado contexto histórico (PEREIRA, 2012, p. 48). Portanto, as interações entre pensamento jurídico e cultura jurídica com o contexto

³ ABBAGANANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. Ver página 228.

histórico estão vinculadas à posição ou ideia de civilização idealizada pelos indivíduos, cuja manifestação seria resultado da vida em comum, do cotidiano sociocultural, político e econômico (SOUZA, 2012, p. 74).

Por sua vez, Fonseca (2008) afirma que o fenômeno jurídico se associa de forma direta com os valores da sociedade e com as raízes históricas que nela pulsam. Segundo o autor, esse é o motivo que possibilita “tematizar uma cultura jurídica essencialmente histórica e correlacionada às vicissitudes do tempo e do lugar onde ela se manifesta” (FONSECA, 2008, p. 262). Ainda assim, é importante ter em mente que o pensamento jurídico e a cultura jurídica relacionam-se com as questões ao Direito e, simultaneamente, com realidade histórica de determinada civilização.⁴

Segundo Silva (2009), ao analisar a formação da *intelligentsia* brasileira, a partir dos debates legislativos, nas assembleias da década de 1820, foi possível identificar ideias de nacionalidade e de cultura, que se relacionavam com questões essencialmente jurídicas, filosóficas e de cunho social. Para esse autor, os intelectuais que formaram o primeiro corpo administrativo e cultural do Estado brasileiro podem ser considerados mediadores do processo de construção da nacionalidade, uma vez que tendiam, ora para a ideia de unidade luso-brasileira, ora para a demonstração de espíritos emancipatórios, diante da condição de colônia. Todavia, os intelectuais-estadistas que participaram desse momento inicial do Estado brasileiro estabeleceram o elo que permite verificar a formação da cultura política e da cultura jurídica nacional, dentro de um processo de cumplicidade, ou de ruptura, com a tradição lusa (SILVA, 2009, p. 168). Nessa perspectiva, a formação da cultura jurídica, no Brasil, no início do século XIX, deu continuidade à tradição lusitana com a monarquia, com a escravidão e com a própria cultura jurídica portuguesa, embasando os códigos subsequentes à independência. Conforme o autor,

[...] ao tratarmos a formação da cultura jurídica inicial do Brasil, não podemos deixar passar ao largo as questões puramente jurídicas ou filosóficas, as questões de cunho social, importantes na formação da *intelligentsia* brasileira, como é o caso da percepção da própria ideia da nacionalidade e da cultura.

⁴ A noção de Direito, vinculado à teoria de Estado, refere-se ao conjunto de normas que tem por finalidade impedir ações individuais ou coletivas que possam levar à destruição da sociedade, como também procuram solucionar os conflitos sociais que ameaçam a sobrevivência do grupo ou que regulamentam as relações políticas para a manutenção da ordem e da paz social. (BOBBIO, 1998). Assim, o Direito possibilita a coexistência dos indivíduos, em sociedade, a partir de leis, regras e normas. (ABBAGNANO, 2007). Conforme Fonseca (2012), o Direito funciona com a economia; está articulado com a tessitura da esfera social e tem uma relação complexa com a política, uma vez que, ao se relacionar com seus parâmetros, o Direito conforma e limita o modo como são tematizadas suas matrizes, pois a dimensão mental do Direito tem sua dinâmica histórica que precisa ser estudada em seus diferentes contextos, seja abordando a noção de cultura jurídica, seja a noção de pensamento jurídico ou a noção de história dos conceitos jurídicos (FONSECA, 2012, p. 19-20).

Em outras palavras, não podemos deixar de lado o espírito civilizatório que embasava a utopia nacionalizadora do país. Assim sendo, temos que enfrentar um universo de ideias e impressões acerca do próprio Brasil, que, se num primeiro momento, junto às cortes de Lisboa, acenava para um poderoso Império unido a Portugal, ainda em 1822 começava a estruturar um país independente, que deveria caminhar com as próprias pernas. Assim os filhos da ‘mãe gentil’ deveriam agora construir um novo caminho, a partir de um tempo que alegoricamente iniciara do ‘zero’, como um segundo nascimento, e nascimento de um filho que deveria entregar sua ‘paternidade’, entendida como a tradição, e construir uma identidade própria que o separasse da metrópole [...] Esse parece ter sido um desejo de parte dos legisladores do início do século XIX: um desejo que começava com um problema, a ruptura com tradição, aqui entendida como a colonização lusitana. O ‘problema’, ou o ‘mal original’, se apresentou de diversas formas: a continuidade da monarquia, da escravidão e da própria cultura jurídica portuguesa que embasou os códigos brasileiros subsequentes à independência (SILVA, 2009, p. 168).

Não obstante, o autor considera que assim como a Universidade de Coimbra representava o centro irradiador da civilização portuguesa, a ambição dos parlamentares brasileiros, da década de 1820, ao sancionar a Lei 11 de agosto de 1827, seria a de que as Faculdades de Direito, no Brasil, servissem como “núcleos irradiadores da nacionalidade e da unidade política do novo império Tropical” (Ibidem, p. 168-69). É importante destacar que as considerações do autor giraram em torno da história social e política, e da filosofia jurídica, que marcaram a formação inicial do Brasil.

Plínio Barreto (1922) defendeu a tese que não havia cultura jurídica, no Brasil, no amanhecer de 1822, a não ser, em grau secundário, ou seja, em território, pois, sem escolas que ensinassem a ciência do Direito, sem a imprensa que a divulgasse, sem agremiações que a estudassem, seria impossível que o conhecimento jurídico se desenvolvesse a partir de um punhado de homens abastados que puderam ir a Portugal, para estudar no curso, acanhado e rude, da Universidade de Coimbra (BARRETO, 1922, p. 5-6). Nesse sentido, podemos afirmar, conforme o autor, que as assembleias, na década de 1820, representam os primeiros passos da escola nacional do Direito, apesar de efêmera, tumultuosa e sem sistema definido de preceitos (Ibidem, p. 59-61).

Por sua vez, Mesquita (2014) sugere que, para compreender a cultura jurídica, em teses e dissertações, da Faculdade de Direito de São Paulo, de 1850 a 1889, é necessário estar atento à organização da estrutura curricular, uma vez que a formação da intelectualidade jurídica acadêmica pode nos revelar traços do processo de profissionalização de bacharéis e doutores. Segundo a autora,

[...] para compreender a cultura jurídica acadêmica é preciso ater-se à organização da estrutura curricular, às referências de princípios políticos, sociais e culturais que permearam a Academia de Direito de São Paulo no século XIX. A formação da cultura jurídica pode, portanto, revelar particularidades do processo de profissionalização dos bacharéis/doutores. Nesse sentido, entendemos que a cultura jurídica acadêmica pode indicar configuração de uma *intelligentsia* brasileira, ou seja, o profissional em Direito que, por sua vez, atuou na organização de leis e/ou exerceu cargos burocráticos e políticos do século XIX (MESQUITA, 2014, p. 202).

Por conseguinte, a autora conclui que:

[...] diante das fontes providas de significações e de possibilidades para um estudo histórico acerca dos traços da cultura jurídica, é possível afirmar que a Academia de Direito de São Paulo, durante do século XIX, configurou não apenas uma espécie de cultura como também projetou para a sociedade os homens de Estado (Ibidem, p. 214).

Segundo Santos (2015), a formação jurídica ofertada, que os estudantes de Direito receberam, estavam imbuídas de formação política, visto que, dotados de saberes jurídicos, eles atuavam como militantes políticos na sociedade imperial (SANTOS, 2015, p.61-62). Para o autor, os discernimentos, construídos pelos estudantes de Direito, apresentavam como endereço, não só o círculo acadêmico, da Faculdade de Direito de São Paulo, mas também os espaços públicos, oferecidos pela cidade paulista, ou seja, “em clubes, associações, teatro, confeitarias dentre outros” (Ibidem, p. 65).

Fonseca (2008) adverte que a cultura jurídica brasileira, do século XIX, não pode ser aferida, consoante critérios de ‘melhor’ ou ‘pior’, de ‘mais’ ou ‘menos’, de refinamento intelectual, mas como conjunto de padrões e significados doutrinários que circulavam, prevaleciam e tipificavam a cultura jurídica nas Faculdades de Direito, nos Institutos profissionais de advogados e magistrados, nos foros, nas repartições públicas e no parlamento (FONSECA, 2008, p. 259-60). Conforme Souza (2012), para compreender a cultura jurídica no Brasil imperial é importante analisar o Direito como uma ferramenta de sistematização burocrática: em que medida o Direito foi utilizado, efetivamente, pelo pensamento jurídico e pelas ideologias dominantes e, além disso, de que maneira a cultura jurídica brasileira, do século XIX, não só lê e olha para si mesmo, mas também avalia o pensamento jurídico de outras civilizações (SOUZA, 2012, p. 79)?

Assim, Fonseca (2008), ao estudar cultura jurídica brasileira, nos compêndios das Faculdades de Direito, no Brasil, do século XIX, tornou-se necessário analisar como o saber do Direito, historicamente, circula e como ele opera com dimensões culturais; diagnosticar o modo como o saber jurídico dialoga com os componentes culturais, observando as transformações e

as formas que tais componentes são reelaborados; e, por fim, verificar como o saber jurídico estabelece sua relação com as estruturas sociais, econômicas e políticas, do período histórico estudado (FONSECA, 2008, p. 293). Assim, mediante diálogo com os conceitos e evidências dos artefatos de cultura jurídica acadêmica, de São Paulo, analisamos de que forma os estudantes de Direito relacionaram-se com as dimensões do ensino jurídico e de que maneira os redatores acadêmicos de jornais, de associações estudantis de Direito, em São Paulo, dialogavam com dilemas sociais, em fins da década de 1870, no Brasil.

As questões, nesta pesquisa, são tratadas em três seções, além da Introdução. Neste sentido, o objetivo da segunda e terceira seção foi o de analisar a cultura jurídica, de associações estudantis, tendo em vista traçar o perfil dos jornais “O Constitucional” e “O Liberal”, da Faculdade de Direito de São Paulo, entre 1877 e 1878. Para tanto, recorreremos a categoria de análise dos repertórios. Segundo Alonso (2000), repertório é um “conjunto de recursos intelectuais disponível numa dada sociedade em certo tempo: padrões analíticos; noções; argumentos; conceitos; teorias; esquemas explicativos; formas estilísticas; figuras de linguagens; e metáforas” (ALONSO, 2000, [SWIDLER, 1986], p. 46). Por esse entendimento, os “repertórios funcionam como caixas de ferramentas (*tool kit*) às quais os agentes recorrem *seletivamente*, conforme suas necessidades de compreender certas situações e definir linhas de ação” (Idem, *ibidem*). Por fim, há, no repertório, algo, em comum, no qual inclui, tanto teorias estrangeiras, quanto a tradição nacional e a “apropriação de elementos deste repertório é seletiva e envolve necessariamente supressão, modificação” (Ibidem, p. 40). Assim, na segunda e terceira seção, temos o intuito de entender a cultura jurídica dos estudantes de Direito, em “O Liberal” e em “O Constitucional”, na arena do jornalismo acadêmico, como também o de destacar a projeção da mocidade acadêmica de Direito, de São Paulo, na esfera pública brasileira.

Na quarta seção, nosso objetivo é dialogar com os jornais de “O Constitucional”, de “O Liberal”, da Faculdade de Direito de São Paulo, entre os anos de 1877 e 1878, para compreender de que maneira a intelectualidade acadêmica, dessas agremiações estudantis, relacionou-se com as construções retóricas, diante da escravidão e do ensino público. Vale lembrar que o diálogo que estabelecemos com esses jornais, de associações estudantis, foi conduzido por conceitos e evidências e, ao mesmo tempo, direcionado por hipóteses, pesquisa empírica e conhecimento histórico. De fato, a existência de dois partidos caracterizou o fechamento do sistema político, como a imagem do regime imperial. A estrutura política assentava, na hegemonia social e cultural, da elite brasileira, no contexto do regime monárquico. Com isso, a existência de dois partidos atesta a diferenciação regional (de interesses econômicos e de programa político). Os

partidos que se solidificaram, nos anos de 1840, possuíam a base, principalmente, em seis províncias. O partido conservador concentrava burocratas e donos de terras da agricultura de exportação e da colonização antiga, sobretudo, no Rio de Janeiro. Por outro lado, o Partido Liberal era formado por profissionais liberais e proprietários que produziam para o mercado interno em áreas de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul. Ambos apresentavam enraizamento, tanto na Bahia, quanto em Pernambuco (Ibidem, p. 65-66).

Segundo Alonso (2000), a década de 70, do século XIX, no Brasil, ficou marcada por uma geração de intelectuais, que passaram a contestar a ordem imperial, mediante intervenções políticas em livros, artigos de jornais e eventos públicos. Para a autora, os parâmetros do debate público permitiram constatar que havia uma unidade de problemas compartilhada, uma vez que os escritos tematizavam, sistematicamente, dimensões da sociedade imperial. Os temas acompanharam a conjuntura política e coincidiram com a agenda parlamentar da época (Ibidem, p. 45). Nessa perspectiva, os grupos de contestadores exprimiam suas opiniões sobre os mecanismos de controle social e sobre “o parlamento que seguia o fórum exclusivo da elite imperial, sobretudo o Senado, onde os dois partidos tinham representação equilibrada nas décadas finais do regime” (Idem, 2002, p. 276).

De um lado, o debate político na década de 1870 concentrava-se entre os reformistas e tradicionalistas. Aquele momento histórico sinalizava a decadência da herança colonial, cujas características foram a escravidão e a monarquia (Idem, 2009, p. 132). Por outro lado, a década de 1870 é considerada a divisora de águas para a história das ideias no Brasil, já que simbolizou a entrada do ideário positivismo-evolucionista, nas instituições de ensino nacionais, como IHGB, as faculdades de Direito e de Medicina. Esses modelos teóricos, acrescidos de repertórios da tradição imperial, serviram de fundamentação para a *intelligentsia* acadêmica interpretar a sociedade brasileira da época. É, no interior dessas instituições, que o liberalismo e o racismo tomam vigência e se corporificam, como modelos teóricos, tanto de interpretação liberal de Estado, quanto de interpretação dos dilemas sociais da época (SCHWARCZ, 1993, p. 14).

Não se deve esquecer que os jornais, da Faculdade de Direito de São Paulo, do final da década de 1870, podem apontar evidências de visões sobre a rede de sociabilidade, dos estudantes de Direito, que produziram uma imagem sobre si mesmos, das experiências que viveram e do mundo que os cercava. Se os jornais “O Constitucional” e de “O Liberal” representavam os partidos políticos, dentro da Faculdade de Direito de São Paulo, entre 1877 e 1878, então esses jornais de associações estudantis tornaram-se porta-vozes dos interesses da elite imperial. A escolha dos jornais, dos órgãos acadêmicos, liberal e constitucional, se deu

pelo fato de se querer compreender a maneira pela qual a mocidade acadêmica de Direito, de São Paulo, apresentou suas intervenções políticas, diante da escravidão e educação, no contexto do movimento intelectual de contestação sobre a Ordem Saquarema, no transcurso dos anos de 1870.

Ao longo das últimas décadas do século XX e início do século XXI, historiadores têm concentrado suas atenções em jornais, do século XIX, para encontrar registros de um tempo passado que proporcione compreender as trajetórias da sociedade brasileira, inclusive, acerca da história da educação no Brasil. Consideramos que a pesquisa não trata apenas de analisar a relação da cultura jurídica com a instituição escravocrata e com o ensino público, em jornais, de estudantes, de Direito, de São Paulo, no final dos anos 70', do oitocentos. Apoiado em conhecimentos históricos e sob a perspectivas da história da educação brasileira, temos o intuito de apresentar resultados de pesquisa sobre essa temática. A história das faculdades de Direito, no Brasil, está associada à história da formação do Estado brasileiro, de modo que elas possuíram funções vitais na construção do poder público nacional. Em vista disso, procuramos compreender a configuração da cultura jurídica, de jornais acadêmicos, do século XIX. Portanto, temos a intenção de contribuir com os estudos da história da educação, do ensino superior, porque os estudantes de Direito, de São Paulo, colaboraram, por meio de jornais acadêmicos, com a conformação de opiniões públicas, acerca de dilemas socioculturais, políticos, econômicos e jurídicos, que tipificaram o escravismo e o sistema de ensino da época.

2. PERFIL DOS JORNAIS ACADÊMICOS “O CONSTITUCIONAL” E “O LIBERAL”

Há cem anos, quando se emancipou definitivamente da soberania portuguesa, era o Brasil uma terra sem cultura jurídica. Não tinha de espécie alguma, a não ser, em grau secundário, a do sólo [...] O direito, como as demais sciencias e, até, como as artes elevadas, não interessava ao analfabetismo integral da massa. Sem escolas que o ensinassem, sem imprensa que o divulgasse, sem aggremações que o estudassem, estava o conhecimento dos seus princípios concentrado apenas no punhado de homens abastados que puderam ir a Portugal apanhar-o no curso acanhado e rude que se professava na Universidade de Coimbra (BARRETO, 1922, 5-6).

Como se configurou a cultura jurídica, em jornais, de agremiações, de estudantes, de Direito, de São Paulo, na década de 70', a partir do ano de 1870? Quais foram os assuntos que tipificaram os periódicos de “O Constitucional” e de “O Liberal”? Que tipo de matéria foi divulgada, nos jornais, de órgãos acadêmicos, da Faculdade de Direito de São Paulo, entre os anos de 1877-81? Quem foram os redatores desse jornalismo acadêmico? Onde se localizavam as redações da imprensa acadêmica, de Direito, em São Paulo? Temos em mente que estudantes de Direito, de São Paulo, da década de 70', no século XIX, acreditavam que o jornalismo político-partidário “poderia contribuir para a constituição de uma opinião pública favorável à causa que defendiam e, mais ainda, que esta opinião pública era força fundamental para a consecução de seus propósitos” (FARIA FILHO; INÁCIO; CHAMON, 2009, p. 13), já que o jornal, no Brasil, do século XIX, era visto como um veículo de educação, civilização e instrução do povo e como meio eficiente de padronizar comportamentos e costumes (NASCIMENTO; SILVA; ZICA, 2010, p. 223-24).

A história da imprensa paulista nasceu e foi alimentada, conforme Nobre (1950), por acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo, do século XIX, que se exercitaram nos pequenos e nos grandes jornais (NOBRE, 1950, p. 67). Segundo os autores (LUCA; MARTINS, 2008, p. 59), São Paulo abrigava uma faculdade de Direito, que era propulsora de ideias e de escritos, e se tornou um centro promissor do jornalismo no Brasil. Da produção de letrados em ciências jurídicas e sociais saíam gerações que utilizavam a imprensa como instrumento decisivo para o exercício político e literário. Nesse sentido, Adorno (1998) afirma que os traços do jornalismo político dos acadêmicos de Direito, de São Paulo, na década de 1830, delinearam-se em idealizar rupturas com os traços coloniais, mediante práticas jurídicas-políticas, que

possibilitassem às elites realizar a descolonização da sociedade, com a criação de novos modelos de exercício de poder (ADORNO, 1988, p. 166).

Nas últimas décadas da Monarquia, no Brasil, a imprensa acadêmica, da Faculdade de Direito de São Paulo, foi representada pelos periódicos da *Tribuna Acadêmica* (1871), *A Propaganda* (1871), *O Constitucional* (1871), *A Crença* (1873), *O Rebate* (1874), *Onze de Agosto* (1875), *A Academia de S. Paulo* (1876), *A Consciência* (1876), *A República* (1876), *O Católico* (1876), *A Reação* (1877), *Labarum* (1877), *O Liberal* (1877), *Revista da Fraternidade Literária* (1878), *O Federalista* (1880), *A Comédia* (1881), *O Americano* (1881), *Nove de Setembro* (1881), *Ihering* (1882), *A Ordem* (1883) e *A Onda* (1884).⁵

Nos institutos e associações acadêmicas, os estudantes, segundo Adorno (1988), não só participavam de debates sobre assuntos nacionais e estudantis, como também articulavam alianças entre grupos partidários e promoviam campanhas. Eles dispunham de uma organização burocrática e formal, com distribuições de funções, estabelecimentos de cargos seletivos e constituição de comissões, para tratar de temas variados. Feito instrumento de propaganda, o periodismo ocupou espaço decisivo, nas lutas ideológicas, nas políticas internas da academia e na formação cultural e intelectual do bacharel em Direito (Ibidem, p. 157-58).

2.1. “O Constitucional”: jornal conservador e católico

Quando “O Constitucional”, segundo Vampré (1977), foi fundado, na Academia de Direito de São Paulo, em meados de 1871, “a maioria dos acadêmicos de direito era liberal e republicano, e por isso não recebeu alvissareiramente a formação do clube Constitucional” (VAMPRE, 1977, p. 210). A criação do clube constitucional acadêmico foi feita por estudantes de Direito, filiados ao partido conservador. A partir de 1877, “dois jornais eram publicados por essa agremiação estudantil: O Constitucional e A Reação. O primeiro de feição político-doutrinária e, o segundo, católico”.⁶ Nesse sentido, vejamos as considerações de “O Constitucional”, na edição de 04 de abril de 1878, sobre a data de fundação do clube constitucional acadêmico:

O dia de Abril é uma data memoravel para os membros do <Club Constitucional Academico>. **Elle recorda que a fé nos princípios da escola conservadora congregou uma pleidade brilhante de estudantes em torno da arca santa das liberdades de nossa pátria.**

⁵ ADORNO, 1989, p. 212.

⁶ MACHADO, 2006, p. 203.

E'-nos grato, sete annos depois, lembrar os esforços e patriotismo dos acadêmicos conservadores que, não podendo assistir, sem energico protesto, a invasão de ideias revolucionárias no seio da Academia, no dia 2 de abril de 1871 fundaram o < Club Constitucional Academico> e O Constitucional, seu orgam na imprensa.

Desde então tem esta associação pugando com o enthusiasmo pelas suas crenças, e com a pureza de convicção, pela verdade constitucional; tem oposto uma barreira a propaganda funesta que, ciosa do desconhecido, tenta solapar os alicerces do nosso edificio social.

Nem sempre a mocidade se deixa guiar pelos vôos da imaginação; pauta também seus actos pela razão e prudência, que são melhores conselheiras do que sublimes sonhos que nos illudem a mente.

E hoje, nós os membros do <Club>, temos para nossos predecessores, mais que uma palavra de saudade, uma palavra de agradecimento (O Constitucional, 1878 – *grifo nosso*).

Nessa perspectiva, a função do clube acadêmico constitucional, dentro da Faculdade de Direito de São Paulo, era a de fazer ecoar “*a fé nos princípios da escola conservadora*”, que outrora “*congregou uma plêiade brilhante de estudantes em torno da arca santa das liberdades de nossa pátria*”. Para tentamos reconstruir o cenário do jornalismo estudantil, da Academia Direito de São Paulo, do final da década de 70’, do século XIX, é necessário destacarmos a trajetória de “O Constitucional”, nos anos anteriores a 1877-78. Nesse sentido, a Tribuna Acadêmica, jornal de propaganda democrática, foi um dos adversários do clube constitucional acadêmico, no início dos anos 70’, do oitocentos. Para esse contexto, vejamos o comentário em “O Constitucional”, acerca de “A Tribuna Acadêmica”, na “Crônica” de 15 de maio de 1871:

Em seu ultimo numero a ‘Tribuna Academica’ dirige-nos algumas palavras. **Suas idéas filião-se francamente ás doutrinas ultra-democraticas** e sobre a eficácia dellas conta para derribar o despotismo ferrenho que nos oprime. Na propaganda regenadora espera o collega ceifa abundantemente de liberdade e glorias...

Talvez a ilusão seja profunda; talvez haja antagonismo immenso entre a realidade terrivel e esperanças tão presunçosas.

Nós que divergimos, aceitamos a luta e não re cuaremos perante ella. As nossas crenças firmes, puras e entusiasticas inspirão tudo, menos a covardia. **Estamos todavia certos de que as flores de laranjeiras, jamais forão ou serão vae victis da republica subversiva** (O Constitucional, 1871 – *grifo nosso*).

A partir desta perspectiva, consideramos que, no interior da instituição de ensino jurídico e social, havia uma tensão político-partidária, já que o clube constitucional acadêmico afirmava que as ideias, contidas em “A Tribuna Acadêmica”, eram afiliadas às doutrinas ultrademocráticas e divergiam das crenças conservadoras e católicas. É importante sinalizar a conclusão do texto, quando “O Constitucional” apresenta uma visão sobre “forma de governo”, utilizando a metáfora das “flores de laranjeiras”, para associar e defender as concepções da monarquia brasileira, em contraposição ao “vae victis”, da república subversiva.

Os redatores de “O Constitucional”, entre os anos de 1871 e 1873, foram Terra Junior, Ferreira Nobre, Julio D’Álva, Gennaro, J. L. de Almeida Nogueira, Erasmo, J. Ferreira Nobre, H. de Camargo, E. Durão, F. Bernardino Rodrigues e Silva, Alves Cruz, Teixeira da Mota, L. de Freiras, D. Ribas, Olimpio Valadão, José Maria de Sá e Bennevides. Em 1873, Francisco Bernardino da Silva assumiu a função de redator chefe e os demais redatores foram João Mendes Junior, B. Valadares, F. J. dos Santos Cardoso, J. B. Ribeiro da Luz. É válido sinalizar que essa agremiação estudantil publicou, no ano de 1873, um texto/poema de José de Alencar.⁷

Esses acadêmicos fizeram circular pelos impressos de “O Constitucional” assuntos, relacionados ao Direito público brasileiro, Direito internacional, Direito comercial, Direito civil (e a sua codificação no país), assim como à economia política, à legislação brasileira, à divisão de poderes, à propaganda republicana, às formas de governo, à soberania nacional, ao elemento servil, à liberdade de imprensa, à liberdade religiosa, ao ensino livre, ao Direito natural, ao Direito romano, à poesia, à literatura, à imprensa acadêmica, às notas de falecimento e às sessões fúnebres, de pessoas envolvidas com o círculo acadêmico, de Direito, em São Paulo, inclusive, às de Castro Alves.⁸

Conforme Mesquita (2015), os documentos que selecionamos trazem possibilidades de dialogarmos com o passado, que é múltiplo e pode ser visto de vários ângulos, uma vez que é composto por sujeitos, tempo e espaços (MESQUITA, 2015, p. 75-76). Desse modo, apresentamos a imagem da primeira folha, do jornal acadêmico “O Constitucional”, de 1871:

⁷ José de Alencar, como ministro da justiça, do gabinete conservador (1868-1870), viveu intensamente os acontecimentos que resultaram na promulgação da Lei de 28 de setembro de 1871/Lei do Ventre Livre, principalmente, tentando brecar a reforma do elemento servil (CHALHOUB, 2003, p. 192).

⁸ Esse formato de imprensa periódica possui perfil de gazeta e de opinião pública. As gazetas faziam parte da imprensa oficial que, direta ou indiretamente, eram financiadas pelas administrações monárquicas no quadro do Absolutismo e tinham como característica, não o debate político, mas o relato das ocorrências no âmbito da Coroa: publicação de leis, decretos, tratados e outras medidas oficiais, bem como das celebrações dinásticas (casamentos, nascimentos, aniversários, falecimentos), visita de autoridades estrangeiras, guerra entre países, correspondência diplomática, festejos e transcrição de outras gazetas (MOREL, 2009, p. 153-56). A opinião pública remete ao vocabulário político que desempenhou papel de destaque, na constituição dos espaços públicos e da nova legitimidade política nas sociedades ocidentais, a partir de meados do século XVIII. Diante do poder absolutista, havia o público letrado que, sob o uso da razão, desenvolvia uma espécie de moralidade e se tornavam fonte de crítica do poder e de consolidação de uma nova ordem política. Essa noção possibilita fazer reflexões da política moderna pós-absolutista, já que os jornais que procuravam direcionar os rumos do Estado e da sociedade podem ser vistos como instrumento para legitimar posições políticas e como ferramenta simbólica que visava alcançar a vontade geral de um povo (DE LUCA; MARTINS; 2008, p. 33). Assim, a intenção dos periódicos de opinião pública é ser, por meio das ideias iluministas e liberais, formadores de povos e nações mediante o debate e convencimento político.

Anno I

S. Paulo, 26 de Julho de 1871.

N.9.

O CONSTITUCIONAL

Publica-se uma vez
por semana.

ORGÃO DO CLUB CONSTITUCIONAL ACADEMICO

Assignatura até Ou-
tubro: 50000

O CONSTITUCIONAL

A morte exerce sobre a vida o imperio ab-
soluta e indisputado.

A desgraça pungente n'ol-o tem feito sen-
tir com dolorosa resignação.

Entretanto ás vezes ella nos surpreende

e espanta pelo imprevisto e pela crueldade

dos seus golpes.

Elle arrastou Castro Alves!

A patria, a mãe desgraçada que tem visto

sumir pouco a pouco toda uma geração de

poetas, entre soluços de amargo pranto, na

loucura da dor, creu um momento no abandono

e na ingratitude dos filhos predilectos.

Não! como os companheiros de infortu-

nio, Castro Alves te amava muito, como

amava tudo quanto é bello e sublime.

Essa lyra, a quem a dor arrancava gritos

de angustia, vibrava accentos de amor,

hymnos de triumpho, inspirada por ti, á

lembrança de teu nome, de tua gloria, de

teu futuro de glorias.

Elle não te abandonou.

Foi a fatalidade quem o roubou ao teu

amor, ás tuas afeições, ao amor e ás afeições

dos seus irmãos; foi ella quem roçou

por terra tantas grandezas, quem ceifou tão

bellas esperanças.

«No banquete da vida, conviva desventu-

rado, elle appareceu um dia e morreu.»

Para a grandeza, para a gloria, elle foi

um novo Tantalos.

Adeus! Hospede, peregrino de um dia

neste mundo, subiste ás regiões de luz e de

pureza que tua mente sonhava.

Não é tão lamentavel a tua sorte.

Adormeceste na terra para despertar no

ceo, mas nosso coração chora tua ausencia

eterna e geme de saudades.

Adeus! que o Todo Poderoso te tenha em

sua santa gloria.

S. Paulo, 26 de Julho.

O ministerio de 7 de Março stirou á arena das dis-
cussões parlamentares a questão do elemento servil.
Foi um erro politico; será uma calamidade econo-
mica.

Os prodromos da idéa estão lançados, tão germi-
nando no espirito publico, não ha negal-o: mas esses
elementos não erão os que bastarão á reforma.

O espirito publico acceitando a idéa da emancipação
do elemento servil, esperava por medidas primeiras,
preparativo necessario á toda reforma, mas não se havia
acostumado ainda a ser mudo espectador da desgraça
da nação, não se tinha comprometido a ser sacerdote
sacrificador e auxiliar do ministerio que se constituiu
em inquisidor mór da fortuna dos particulares, que tam-
bem é a fortuna publica.

Seria deslincar a ordem das cousas politicas, seria a
nação caminhando sob os dictames do poder executivo.

E quantas calamidades para o paiz que se tornasse
rebanho de sete individuos, embora tivessem estes o
talento de pastores de homens.

Quer-se atirar para sobre a corôa a responsabilidade
de tal precipitação, como se o paiz tivesse de tomar-lhe
contas pelas desgraças que d'ahi proviessem ao Impe-
rio. Quando mesmo ella tivesse o nobre e louvavel
intento de dar principio á solução de tão delicado e
difficil problema, a outros foi commettido executar
esse pensamento e o mal está na má realisação que lhe
pretendem dar e não na idéa em si.

E com pesar vemos alguns membros das camaras dar
credito a essas desculpas e em seu amor de opposição,
com debil coragem, procurando fazer transparecer em
seus discursos a idéa de que *alguem quer* a emancipação
do elemento servil.

Esse *systema* de opposição não pertence aos mem-
bros do grande partido constitucional.

A corôa quer, porque conhece os desejos da nação,
mas não foi ella quem formulou o projecto e estamos
certos que deseja a reforma mas não impõe os meios.

O imperador depois de um longo reinado pautado
pelo saber, virtude e respeito a lei não seria depois de
avancado em annos o incendiario da ordem publica.

A fraqueza tem dado para calumniar-se a corôa.

Dissemos foi um erro politico a apresentação do pro-
jecto por parte do poder executivo.

A camara dos deputados não ciosa sempre de seus
direitos a ponto de em seus primeiros annos, novel
ainda nas practicas parlamentares, erguer-se contra as
mystificações do poder executivo, repelle hoje nobre-
mente indignada os excessos do ministerio que lhe
vem apresentar reformas quando della é que devem
partir.

O ministerio não apontou a necessidade da reforma
de que se trata, trouxe-a completa e a quer impor no
corpo legislativo.

A parte dos eleitos da nação que se oppõe a esta
transgressão, obrão nobremente e oxalá possuão elles
fazer parar o movimento da machina de desorganisação
movida pelo ministerio.

O poder executivo não procurou estudar a questão á
luz dos interesses nacionaes, não importa sacrificar a
primeira e talvez unica fonte de riqueza que possuimos
arrancando-lhe os braços de que carece, porque é ler-se
o projecto e claramente se deduz que os meios de re-
bellião e desobediencia do escravo estão implantados
em todo'elle.

Não somos militantes politicos, amamos, porém,
e somos parte, embora modesta, do grande partido con-
stitucional e quizeramos velo, como out'ora, gover-
nando a patria com o amor de patriota esclarecido e não
imitando essas situações ephemerias de grandes barul-
hos e nenhuns resultados, que tem sido sempre o ca-
racteristico dos outros contendores politicos quando
na governação do paiz.

No dia em que os particulares tiverem braços livres
para substituir os que hoje existem, quando a difficul-
dade da viação não fôr mais um immenso embaraço
para o desenvolvimento das industrias, nesse dia ficará
resolvido o grande problema cuja solução precipitada
hoje se procura.

Os administradores do paiz, tem desamparado ou
antes se desculdado de desenvolver a viação fluvial,
por sem duvida muito mais barata do que a ferrea.
Nossos grandes rios todos navegaveis, principalmente o
S. Francisco, estão sem navegação, além desse rotineiro
transporte empregado no Parahyba do Sul.

As fertes margens desses gigantes que poderão pro-
duzir enorme receita para o estado e receber milhares
de colonos tem uma ou outra pequena cidade sem vida,
e nada mais. No emtanto com capitales comparativa-
mente modicos abrimos essas arterias ao commer-
cio e á colonisação; fariamos por esse meio em dez
annos o que com estradas de ferro não alcançaremos
em um seculo talvez.

Creada a corrente da emigração e desenvolvido o
systema de viação, poderiamos, sem grandes abalos,
principiar a emancipar os escravos no fim de quinze
ou vinte annos e tudo estaria acabado no decurso de
dous lustros senão menos.

Não iríamos acorlar a revolução que parece a solu-
ção de tal negocio, não causaríamos profundo abalo no
credito publico como se nos antolha eminente, caminha-
ríamos como os amigos da ordem, que sempre fomos e
respeitadores da propriedade que a lei tolera.

Se os principios humanitarios são o que leva o mi-
nisterio a precipitar a reforma é que chegamos a extre-
ma perfectibilidade humana. Rasguemos pois os codi-
gos que creão penas para os delictos, pulverisemos a
lei que regula as relações sociaes e erga-se como codigo
unico das nações—a moral; seja o tribunal julgador de
nossas acções—a consciencia humana.

Se o ministerio julga que com seu projecto attendeu
às necessidades sociaes, elabora em erro.

No projecto haverá tudo, menos garantia de proprie-
dade para o possuidor de escravos.

O desrespeito ao senhor; o germen de luta entre
este e o escravo; a crueldade do proprietario para con-
ter na ordem a propriedade, o roubo, o assassinato, eis
o que o projecto promette e se ha de realizar com sua
approvação.

Se o ministerio recuar diz-se pratica um acto de fra-
queza.

Eis a que ponto tem attingido as cousas politicas em
nosso paiz, que se os homens politicos errão não devem
se affastar do caminho que vão trilhando, mas a nação
seja sacrificada.

Nós que temos o costume de pautar nossos actos pelo
viver estrangeiro porque não os imitaremos tambem
neste ponto? Na Inglaterra quantas vezes o ministerio
depois de apresentar projectos de reforma ao corpo le-
gislativo não os retira? Não ha mezas que o facto se
deu no se paiz e o mesmo gabinete contina na admi-
nistração.

Esta questão vai decidir do futuro de nossa patria;
é o importante é ella.

Parar ou deitar a questão sem solução alguma seria
tão grande mal quanto precipital-a.

Não desejamos que estacione, o que queremos são
outros meios; os apresentados, ao nosso ver, sacrificio
o paiz.

Nunca o Brazil foi testemunha de reforma que mais
dicesse com o interesse geral do que a actual. Ella diz
respeito a todos; pobres ou ricos, todos tem que perder
com a precipitação e neste sacrificio de tantos é facil a
configuração do paiz.

E querará o ministerio para si a triste celebridade de
incendiario?

Creemos que não.

J. FERREIRA NOBRE.

QUESTÕES SOCIAES

Os principios e os grandes homens

O homem não foi arrojado á face do mundo, que
é o lugar de seus combates, de seus lousos ou dis-
sabores, sem uma norma immovel, eterna e ab-
soluta.

A lei moral, que regula os entes livres e in-
dependentes, não tem cunho impassivel, fatal e que-
do como o deus destino; mas é fatal, porque
quando não applicada, motiva grandes crises,
grandes desordens, grandes absurdos.

O mar revolve-se constante e inalteravelmente
nos abismos que lhe fôr tragaços por Deus, re-
volve-se em sanha horrivel e nunca delles saltará;
os astros se balanço no espaço, não se chocão,
proseguem inevitavelmente uma rota, obrigados
por leis repressivas; as machinas vivas, servidas
por instinctos, que se chamão animas irracionais,
às cegas se entregão ao destino, as vezes aspero
e destruidor: tudo se agrihóia pela fatalidade,
sómente o ser intelligente e livre tem faculdade de
apartar-se das leis que lhe deu o Creador.

Ao mesmo tempo, porém, presta-lhe homena-
gem e é impellido á uma adhesão vivaz e resoluta.
Tanto espirito divino, tanta solemnidade e pujança
irresistivel ha nossas leis, presentes prodigos,
legados de Deus!

Em que paiz, remoto, civilisado, barbaro ou sel-
vagem, os grandes homens não se conhecem pelo
aforro e applauso prestados ás leis sublimes e im-
mortalizadas, ás leis moraes, ás leis de Deus?

Ellas nascem e conservão-se no espirito do ho-
mem, mas é conservação latente e quasi nulla;
acalário-se, mais e mais se avivão, mais e mais se
aprofundão com o desenvolvimento e explicação
dos espiritos superiores, dos genios de todos os
povos e de todos os tempos.

O conhecimento dos antigos escriptores e dos
antigos sabios, o estudo atturado e activo de seus
preceitos, e além disto a inspiração, as deducções e
concepções, productos de seus calculos, tornão
certos e raros homens os apóstolos e exemplos dos
povos, seus discipulos e admiradores; mestres
dos homens, assemelha-se aos grandes rios que
no caminhar longo e penoso, avolumão suas aguas
com as aguas dos affluentes, e mais com a chuva

No período que abarca de 1871 a 1873, os jornais de “O Constitucional” foram impressos pela Tipografia Americana, instalada na Rua Largo do Palácio, número 2. As folhas dos periódicos apresentavam, em suas medidas, o total de 46,8 cm de comprimento, 33 cm de largura, 33 mm por letra, 4mm por título e 7cm por coluna, enquanto que, no ano de 1873, os periódicos apresentavam 54,5 cm de comprimento, 36 cm largura, com uma tipografia de 2 mm, 5 mm por título, com 7,5 cm por coluna e 1,5 cm de tamanho, reservado para o título do jornal. A assinatura do jornal custava cinco mil réis, em 1871, e, três mil réis em 1873.

Dos colaboradores, nessa fase de “O Constitucional”, destacamos a trajetória de alguns acadêmicos, como a figura do jurista Dr. José Côrrea de Sá e Benevides (1833-1901), que obteve o título de doutor, em 1858. Após formado e bacharel em Direito, serviu a magistratura, como juiz municipal, e foi professor da Academia de Direito de São Paulo, de 1877 a 1890. No campo do jornalismo, colaborou e redigiu periódicos, entre 1872-1876, como “O Vinte dois de maio” e “A Ordem: jornal político”. Foi redator chefe, em 1892, da Revista de Jurisprudência e Legislação do Instituto dos Advogados de São Paulo. Por fim, publicou dois livros: “Análise da Constituição Política do Império do Brasil”, de 1870, e “Filosofia elementar do direito público interno”, de 1887.⁹

Por sua vez, o bacharel José Luís de Almeida Nogueira (1851-1914) tornou-se doutor, em Direito, no ano de 1872. Como redator de “O Constitucional”, entre 1871 e 1873, publicou artigos relacionados ao Direito criminal, Direito internacional, Processo civil, Ciência social (monarquia e república), Direito público (soberania nacional) e Direito romano. Tornou-se lente da Academia de Direito de São Paulo e, como político, exerceu o mandato de Deputado, no Congresso Republicano e no Congresso Federal. Em 1873, escreveu “Ensaio jurídicos e sociais” e redigiu o jornal “Monitor Paulista: político e literário entre 1878-1881”. Além disso, publicou alguns dos seus discursos proferidos na Assembleia Provincial de São Paulo e na câmara dos deputados.¹⁰ Com efeito, identificamos que “O Constitucional”, no periódico de 24-10-1873, lançou nota, na “Crônica”, sobre Almeida Nogueira, em relação ao mandato que ele iria exercer. Assim, *“acha-se o nosso colega o sr. J. L. de Almeida Nogueira [3º posição]. A redação do Constitucional se felicita por tão distinta honra concedida pelo sufrágio eleitoral a um de nossos membros”*.¹¹

É válido analisar que José Luís de Almeida Nogueira publicou artigo com título “Direito Internacional: equilíbrio político” na edição de “O Constitucional”, de 02-06-1871, para

⁹ SACRAMENTO BLAKE, 5º Vol. 1899, p. 41-42.

¹⁰ SACRAMENTO BLAKE, 5º Vol. 1899, p. 15.

¹¹ O Constitucional, 1877.

compreendermos de que maneira esse acadêmico utilizava seu saber jurídico, como ferramenta política, diante da esfera pública brasileira. Ao tratar da disciplina Direito das gentes, o acadêmico procurou, não só refutar as perspectivas da escola histórica do Direito e da escola do Direito racionalista sobre o sistema de equilíbrio político das relações internacionais da época, como também defendeu a hipótese de que seria possível elaborar uma teoria das relações de poder político dos Estados, conciliando as doutrinas dessas duas escolas do Direito na modernidade. Sendo assim, vejamos a concepção do estudante de Direito, de São Paulo, acerca de sua teoria das relações políticas de poder entre os Estados da modernidade:

[...] **A medida que os sectários da escola histórica**, reconhecendo os tratados e convenções internacionais como lei unica, a exclusiva norma de acção para os estados, consagrando como direito o facto, só porque é facto sem attender se é ou não racional, justo ou injusto, não trepidão em proclamar o systema do equilibrio politico das nações como princípio científico; **repelem-no e o estigmatizam os publicistas partidários da escola racionalista**, os quaes desprezando o base real e positiva dos acontecimentos, o poderoso auxiliar da história, não dão o devido apreço às imperiosas exigências do direito do dever e da conservação, e vão procurar na razão pura uma lei suprema, reguladora das relações jurídicas ou moraes das pessoas individuaes ou colletivas.

N'um ou n'outro systema o exclusivismo é condenável; uma conveniente conciliação, uma bem entendida alliança entre os princípios de ambas as escolas realisão satisfactoriamente as aspirações da sciencia.

Uma lei suprema – a lei do justo, uma condição essencial – a utilidade; a razão e a história – são as fontes do direito.

Tal é a escola eclética

A theoria do equilibrio é de solução difícil na sciencia porque origina um conflito entre dous direitos: o direito de independência, e o de segurança, um antagonismo entre dous deveres: o dever de aperfeiçoamento e o de conservação, - diretos e deveres absolutos e inconsteáveis, inerentes á soberanias das nações [...] (O Constitucional, 02-06-1871 – *grifo nosso*).

Na edição de 22-06-1871, o estudante argumentou que o desenvolvimento da teoria do equilíbrio político dos povos foi desenvolvido, na Europa, entre os séculos XVI-XIX, principalmente, a partir da expansão e dos conflitos territoriais entre as potências europeias da época. Nesse sentido, o acadêmico procurou sinalizar as causas políticas que impulsionaram a Guerra dos Trinta Anos, o Tratado de Westfália, a Guerra de Sucessão, na Espanha, o Tratado de Utrech, a Batalha de Waterloo e o Congresso de Viena. Por fim, no jornal de 15-07-1871 José Luís de Almeida Nogueira enfatizou os acontecimentos que eclodiram na Guerra Franco-prussiana, em meados de 1870, inclusive, afirmando que a legitimidade do Direito de intervenção é de natureza antijurídica, concluindo que a razão do equilíbrio internacional entre os povos não é um princípio do Direito, mas de origem política. É relevante ressaltar que as considerações do redator estão embasadas no raciocínio do jurista Hugo Grócio (1583-1645). Sendo assim:

[...] **Segundo alguns autores, diz Grocio**, é permitido a um nação, perante o direito das gentes, tomar armas para enfraquecer a um príncipe ou um estado, cujo poder cresce de dia em dia; para que subindo muito alto, ele não se coloque em estado de nos prejudicar em qualquer ocasião. Essa doutrina porém não professa o ilustre escritor hollandez – combate-a.

E' evidente que quando se trata de deliberar se é ou não conveniente fazer guerra, essa consideração póde concorrer para alguma cousa, não porém como razão justificativa, mas como um móvel interesseiro. **Tal é a opinião de Hugo Grócio, tal é a opinião verdadeira.**

E' verdade que o interesse de um estado póde achar-se em antagonismo com o desenvolvimento de outro; - mas o interesse não é fundamento de direito.

E' verdade também que a necessidade póde aconselhar medidas preventivas a uma nação relativamente a outra que aumenta suas forças; - mas a necessidade é por ventura fonte de direitos?

[...] **A legitimidade da intervenção não é determinada pela imminência do desequilíbrio, mas pela natureza anti-jurídica, violenta, iniqua do designio cuja realização tiver em vista obstar.**

Essa verdade tornar-se patente pela consideração de que um estado tem o direito de intervir não unicamente quando o augmento do poder lhe possa prejudicar, mas todas as vezes que esse desenvolvimento se manifesta de um modo injusto e revoltante, ou que resulta do predomínio da força sem assistência do direito [...] (O Constitucional, 15-07-1871 – *grifo nosso*).

Diante do que foi exposto, é possível identificar indícios da formação acadêmica de José Luís Almeida de Nogueira e das matérias do Curso de Direito que lhe interessavam. Nesse sentido, o acadêmico, ao tratar de Direito internacional, tece críticas tanto aos representantes da escola histórica do Direito, quanto aos ensinamentos da escola racionalista. Ademais, tinha como proposta uma teoria eclética de Direito internacional, de difícil conciliação, entre duas escolas do Direito, totalmente opostas. Para tanto, o acadêmico mobilizou termos, como “Direito absoluto, lei suprema, Direito de independência e o de segurança, dever de aperfeiçoamento e de conservação, soberania das nações e soberania nacional, justiça, legitimidade de intervenção e natureza antijurídica”. Possivelmente, os sectários da Escola Histórica do Direito, a quem Almeida de Nogueira estava se referindo, seriam Gustavo Hugo (1764-1844), que publicou a "Filosofia do Direito Positivo", em 1797, Frederico Carlos Savigny (1779-1861), autor do livro "A vocação de nosso século para a Legislação e a Ciência do Direito", em 1814, e Jorge Frederico Puchta (1798-1846), autor de "O Direito Consuetudinário" (1828).¹² Por sua vez, o principal representante da escola racionalista, do século XIX, seria Emmanuel Kant (1724-1804), com a obra “Metafísica dos Costumes”, em 1793.¹³

¹² NADER, 2001, p. 149-50.

¹³ LEITE, 2011, p. 125-128.

Afinal, quais seriam as razões de José Luiz de Almeida Nogueira, ao publicar um artigo, que apresentou, como objeto de análise, o Direito das gentes: justificar a legitimidade da intervenção da Tríplice Aliança, em prol da soberania internacional da América do Sul, diante da Guerra do Paraguai? Não foi possível evidenciar essa questão no texto, porém, interpretamos, nas entrelinhas, que o acadêmico estaria enaltecendo a intervenção armada, da Tríplice Aliança, na região do Prata, uma vez que, segundo Barreto (1922), a missão Saraiva, em 1864, deixou escrita uma página que dignificaria a cultura jurídica e a moderação política do povo mais civilizado. Da mesma forma, o ataque bélico, em 1866, do Paraguai à região chilena de Valparaíso, que era uma “cidade aberta”, fez com que a consciência jurídica desta sociedade não tardasse a se revoltar contra a violação das normas do Direito. Consequentemente, pronunciou-se, a partir do Direito neutral e beligerante, a favor do Chile e da Espanha, mas também sob o interesse dos Estados Americanos (BARRETO, 1922, p. 175-180).

Se Almeida de Nogueira mobilizou conceitos de cultura jurídica moderna para analisar as fases do Direito internacional da época, então, provavelmente, a tese da teoria “jusfilosófica”, defendida pelo bacharel, seria a junção entre as concepções da Escola Histórica do Direito e da Escola Racionalista do Direito, com o “jusnaturalismo”, de Hugo Grócio, já que o acadêmico considerava a opinião desse jurisconsulto verdadeira. Assim, Hugo Grócio publicou, em 1625, a obra “Do direito da guerra e da paz”, na qual apresentou estudo de como as relações jurídicas internacionais deveriam existir entre os Estados, seja em momentos de guerra, seja em momentos de paz.¹⁴

Na edição de 02-10-1873, J. L. de Almeida Nogueira publicou, no jornal “O Constitucional”, um artigo que abordava sobre “Direito Natural”. Nesse texto, o acadêmico argumenta sobre a existência da lei suprema que regularia, tanto a ordem natural, quanto a ordem do mundo moral. Em outras palavras, para o militante do clube constitucional estudantil, tanto o cosmo, quanto a sociedade, seriam regidas por aspectos de origem divina. Nessa perspectiva, Almeida de Nogueira tem como ponto de partida a noção de leis, como “relações necessárias que derivam da natureza das coisas”, da filosofia política, de Montesquieu. É possível, também, constatar, no texto, outras citações de teóricos do Direito da modernidade:

Considerando aborto esse maravilhoso complexo de fenômenos que acerca da existência tanto na ordem physica como no mundo moral, enlevado pelos encantos da terra, extasiado ante os esplendores da abobada celeste, admirando cheio de assombro a majestosa altura das montanhas, a profundidade incommensuravel dos abysmos, contemplando a vastidão dos

¹⁴ DEL VECCHIO, 2010, p. 66-68.

prados, a correnteza e a magnitude dos rios, a amplidão dos mares, o movimento grandioso dos astros, a acção misteriosa dos elementos; apreendendo por outro lado, no mundo da ideia esse principio da ordem que predomina sobre as relações dos seres livres; **reconhece o homem a obra admiravel da intelligência infinita, e quanto seria insensato attribuir ao incomprehe nsivel acaso tantos esplendidos prodígios da sabedoria divina.** Revela-se, pois, de muito imponente, no espirito humano a necessidade de **leis supremas**, reguladores da condição de todos os entes corporeos e incorporeos. Os planetas como os homens não se achão simplesmente justapostos; o mundo moral. Como a esfera fatal, a ordem physica, bem como a sociedade, não se constituem pela simples coexistencia dos seres; mas por meio de vínculos necessários por um conjunto inevitável de relações derivadas de ‘leis’.

Assim, apparece a ‘lei’ como o principio vificador da harmonia e da ordem, como a negação do cahos; é uma consequencia necessaria dos predicados de Deus, da infinita perfeição de suas obras; o complemento inseparevel da criação.

Encarando sob um ponto de vista verdadeiramente elevado e philosophico a ordem suprema que domina a existência doscorpus e a convivência dos homens, a própria essência de todos os seres, Montesquieu, esse grande espírito do século passado, definiu as leis, no sentido mais amplo em que se podem conceber: ‘as relações necessárias que derivão-se da natureza das cousas’ [...] (O Constitucional, 1876 – *grifo nosso*).

Ainda assim, Almeida de Nogueira avalia o discernimento do jurisconsulto Savigny, acerca da divisão das leis absolutas e das leis da vontade humana e, por conseguinte, faz suas considerações sobre a essência ou a fonte do Direito:

[...] **Mui preferível e razoavel a classificação proposta por Savigny:** leis absolutas, aquellas que envolvem preceito positivo, e suppletivas, as que suprem a vontade humana, o que realiza quando a lei concede á vontade particular a faculdade de estabelecer as relações jurídicas.

As leis podem ainda ser divididas quanto a seu objeto; sob esse ponto de vista há tantas especies quantas são as espécies de relações jurídicas que existem entre os homens, quantos são os ramos do direito.

Entretanto varia em seu objeto, a lei em essência não varia, porque é a fonte do direito, e o direito é um principio divino (O Constitucional, 1873 – *grifo nosso*).

Diante desses trechos que destacamos, notamos que o redator acadêmico busca reafirmar a tradição do “jusnaturalismo teológico”, na qual a base das relações jurídicas e da sociedade seria de ordem divina. É possível também notar as referências dos termos leis absolutas e relativas de Savigny citada pelo acadêmico. Nesse sentido, os escritos do jurisconsulto Savigny, segundo Del Vecchio (2006), são as compilações, mais completas e sistemática, da Escola Histórica do Direito, onde o fundamento da Filosofia do Direito residia, na prática e no costume, e que seriam a expressão da consciência jurídica popular (DEL VECCHIO, 2006, p. 142-144). Mesmo que Almeida de Nogueira deixe explícito, no texto, a mobilização de repertórios, de cultura jurídica moderna, mediante as concepções de Savigny,

Hugo Grócio, Montesquieu e dos racionalistas do Direito, o acadêmico apresentou noções de “jusnaturalismo escolástico”.

É significativo salientar que a noção de “Filosofia do Direito com Escolástica” não se restringia, somente, nos impressos dos jornais acadêmicos, da Faculdade de Direito de São Paulo, em meados do século XIX, ou seja, a ótica sobre a origem do Direito e da sociedade, sob a perspectiva teológica, permeava por outros impressos, assim como nas teses e dissertações, defendidas por bacharéis, para obterem o título de doutor, em Direito, entre 1850-1889. Com isso, o jornal do Órgão Acadêmico Constitucional, apresenta indícios da reverberação coloquial, acerca da Escola Histórica do Direito, da Escola Racionalista do Direito e da mobilização de repertórios, que se faziam presentes, nos círculos intelectuais, da Academia de Direito de São Paulo, no século XIX, seja por ideias teológicas sobre o Direito natural, de origem divina, seja pela conjunção de elementos doutrinários de diversas orientações da “moderna filosofia do direito”.¹⁵

Não obstante, a conformação da cultura jurídica de “O Constitucional”, no início da década, em 1870, foi constituída de assuntos de cunho sociocultural, político, econômico e, sobretudo, relacionado à ciência do Direito. Os estudantes que participaram dessa agremiação estudantil, naquele período, não só procuraram refazer leituras sobre a sociedade brasileira, como também buscaram avaliar o pensamento jurídico do mundo ocidental. Dessa forma, os periódicos de “O Constitucional”, em meados dos anos de 1870, apresentaram sinais de como o saber jurídico, conservador e católico, postava-se, diante da esfera pública brasileira e dos círculos acadêmicos, de Direito, em São Paulo. É importante ter em mente que a concepção, conservadora e católica, desse grupo estudantil, era a representação medieval de uma sociedade estratificada, de acordo com a vontade divina. A concepção dos estudantes de Direito, do Clube Constitucional, oferecia uma opinião pública, por meio da legitimação constitucional, de 1824, e, também, fortalecia a religião católica, do Estado, uma vez que a Igreja o auxiliava, no controle social, onde os braços da Ordem Saquarema eram curtos.¹⁶

¹⁵ MENESES; MESQUITA; SANTOS, 2015, p. 242.

¹⁶ ALONSO, 2002, p. 64.

2.2 A tradição de “O Liberal”

Enquanto que a criação de “O Constitucional” ocorreu no início dos anos 70’, do século XIX, “O Liberal” foi fundado no ano de 1877. Na edição de nº 01, do ano I, de “O Liberal”, ou seja, no jornal de 09 de maio de 1877, o redator chefe, Espiridião de Barros Pimentel Filho, descreveu não apenas sobre o Partido Liberal, mas também sinalizou a missão do clube liberal acadêmico. Assim, vejamos o editorial “As nossas ideias”, que foi redigido pelo redator chefe dessa agremiação estudantil. Desse modo:

Surgindo na arena da política, tem por fins o órgão do ‘Club Liberal Acadêmico’:

1º provar que a mocidade da Faculdade de Direito de S. Paulo não se conserva indiferente aos destinos da Pátria; ao contrário, tenta na esfera das ideias proporcionar à mãe comum a felicidade na liberdade;

2º provar também, que dos partidos militantes o que mais a impressiona e assegura-lhe confiança é o partido martyr do ostracismo político, o partido liberal.

O partido liberal é a encarnação dos dois elementos da vida dos povos: a ordem e o progresso. Um está em nossa natureza, em nossas ideias, em nossas livres aspirações; o outro em nossa vida histórica, em nosso consórcio com o povo brasileiro, quando no raio de sua nacionalidade, submeteu-se ao princípio monarchico-constitucional.

A tradição é o princípio de nossa vida, como é monarchico-constitucional a crença íntima do povo brasileiro nos tempos de hoje. Em síntese, podemos dizer: somos de hontem e o nosso dia é o de amanhã.

Por isso é que se dá o facto, de que o partido liberal é o unico que tem compreendido a ideia nacional, o único com o programa definido, o único que não desanimou na adversidade, apesar das tortuosidade da política de Cezar.

[...] **Em pé de igualdade com os conservadores, garantido a tradição** – somos mais adiantados que eles, quando batalhamos pelas reformas, e ao mesmo tempo mais práticos e utilitarios que esta pobre facção republicana incolor, sem fé e sem homens, ébria de um idéal abstracto de política.

Por conseguinte, o fim do ‘Club Liberal Acadêmico’ é propugnar pela reforma da constituição política naqueles artigos, que tendo perdido a sua razão de existir no estado social, são verdadeiros empecilhos ao progresso nacional.

Somos reformistas, sem sermos loucos revolucionários [...] (O Liberal, 1877 – grifo nosso).

Diante do que foi exposto, torna-se evidente a relação partidária, no final dos anos 70’, no século XIX, entre o Partido Liberal e os estudantes do “Órgão do Club Acadêmico Liberal”, da Faculdade de Direito de São Paulo. Outro fator para traçar o perfil da militância acadêmica liberal é analisar a proposta de seu jornalismo estudantil, que tinha por fim *“provar que a mocidade da Faculdade de Direito de S. Paulo não se conserva indiferente aos destinos da pátria; ao contrário, tenta na esfera das ideias proporcionar à mãe comum a felicidade na*

liberdade". Ademais, para esses estudantes, o Partido Liberal seria "*a encarnação dos dois elementos da vida dos povos: a ordem e o progresso*".

Para o clube acadêmico liberal, "a ordem" estaria na natureza de suas ideias e aspirações, enquanto "o progresso" estaria, na vida histórica, entrelaçada à sociedade brasileira, quando ela se submeteu, no raiar da nacionalidade, aos princípios da Monarquia Constitucional. É necessário não esquecer que, assim como o Órgão Constitucional Acadêmico, a associação dos estudantes liberais defendia que a tradição era o princípio da vida, da Monarquia Constitucional e do povo brasileiro. Não obstante, por um lado, nota-se a dissimulação dos liberais, ao afirmarem que os republicanos eram menos práticos, por terem a ideia abstrata de política; por outro, estavam mais adiantados do que os conservadores, uma vez que batalhavam por reformas e, ao mesmo tempo, se mantinham "*em pé de igualdade com os conservadores, garantido a tradição*", haja vista a difícil conciliação entre os dois elementos essenciais da marcha civilizatória dos povos oitocentista: o ideal da tradição da monarquia constitucional, no Brasil, vinculada à escravidão.

Quanto aos repertórios de cultura jurídica, além do que nós expusemos, identificamos, em o jornal "O Liberal", de 24-07-1878, um artigo inacabado sobre "A origem da sociedade". O texto, do acadêmico Victor Monteiro, trata de Filosofia jurídica, já que se torna possível identificar críticas, acerca da teoria do estado de natureza, do contrato social e da origem do Direito. Nessa perspectiva, vejamos as considerações do redator:

Muitos se tem dito sobre a origem da sociedade.

Suppõe Rousseau que ella dependesse de uma convenção.

Os homens nesse estado, que denomina natural, tinham, segundo ele; uma vida puramente animal e vegetativa, tendo por habitação o covil de uma fêra abandonada, ou outro qualquer grotesco de bárbaro domicílio e nutrindo-se dos produtos espontâneos da terra.

Este Estado, porém, desaparecendo, cahindo por falta de bases, desaparecerão com ele todos os direitos do individuo, que então despido de desarmado entrou para o que chamamos de estado social.

E como era incompatível a existência de ordem em uma sociedade sem leis, pois, que as leis naturaes tinham naufragado com esse suposto estado natural do homem foi preciso crear outras que as substituíssem; estas leis foram as da convenção que regularam os direitos e deveres de cada um e tornarão-se a fonte de toda a justiça social.

Ata conclusão, pois, chegou Rousseau, preocupando-se com a origem histórica do direito e procurando explical-a, viu-se na necessidade de fantasiar esse estado humano, a que denominou de natureza.

[...] **Hobbes querendo procurar a origem histórica do direito, imaginou o estado natural para encontral-a, para saber quaes foram os direitos e a condição da sociedade e deparando nesse estado com o mesmo fim para a humanidade e o mesmo direito, firmou os seguintes princípios: todos têm direito sobre tudo no estado natural por causa da igualdade que reina;**

todos têm uma igual necessidade de fazer valer este direito imprescindível para a conservação de cada um; cada um é juiz da consciência dos meios a empregar para atingir a este fim.

D'aqui necessariamente choques contínuos de direitos, conflitos e aparecimento do estado anormal vertiginoso que se chama – guerra.

Vico diz que o direito e, a sociedade coexistem, ou por outra não há direitos antes da sociedade.

[...] Qual destes systemas deu a verdadeira resolução?!

Julgamos que nenhum delles.

Procurar a origem da sociedade na convenção, como quer Rousseau, é por certo dar a um systema uma base bem pouco solida, é supor um principio que carece de razões para ser firmado, é além disso consagrar uma proposição que repugna a razão e própria historia naquela parte em que ella nos póde ministrar algum auxilio.

[...] Não seremos nós por certo que iremos fortes de convicção dizer sem medo de errar qual foi o estado primitivo da sociedade; mas penetrando quanto é possível, entranhado-nos pela noute dos tempos, assentamos com alguns escriptores que o direito encontrou-se sempre velando sobre o berço de toda a sociedade (O Liberal, 1878 – *grifo nosso*).

Diante do que foi exposto, nota-se, no fragmento, que o redator acadêmico mobilizou conceitos de cultura jurídica moderna, assim como os de estado natural ou primitivo, estado social, direitos e deveres, convenção ou contrato social, leis naturais e justiça social. Todavia, tornam-se evidentes as críticas, do acadêmico Victor Monteiro, às teses “jusnaturalistas”, de Thomas Hobbes (1588-1679), de Rousseau (1712-1778), e à noção de Direito, do jurista italiano Giovanni Battista Vico (1668-1774). Apesar dos comentários do redator, para o clube acadêmico liberal, sobre o pensamento jurídico de Rousseau, Hobbes e Vico, o estudante argumentou que o Direito seria a base da criação das sociedades. Entretanto, mesmo que o estudante não sinalize, se a fonte do Direito seria racional, histórica ou divina, identificamos nele uma mobilização de repertórios sobre cultura jurídica moderna do século XIX.

A nossa intenção, até agora, foi a de demonstrar que a cultura jurídica, em jornais de estudantes de Direito, de São Paulo, esteve entrelaçada à agenda político-parlamentar da época. Evidenciamos que os jornais, do clube constitucional acadêmico e da agremiação acadêmica liberal, ao se posicionarem perante a esfera pública, fizeram intervenções com a finalidade de manter a tradição (da ordem social no regime monárquico) e contestar contra a posição partidária de outros jornais estudantis. De um lado da moeda, os estudantes conservadores possuíam traços católicos da era medieval; do outro, os estudantes liberais apresentavam-se com traços tradicionais, porém defendendo o emblema de “reformistas sem serem loucos revolucionários”. Por fim, evidenciamos a mobilização de repertórios, da cultura jurídica moderna, seja por via da escola clássica, do Direito natural e da Escola Histórica do Direito, seja por via do “jusracionalismo” e do “jusnaturalismo” medieval.

3. LIBERAIS E CONSERVADORES EM PÉ DE IGUALDADE COM A TRADIÇÃO, A ORDEM E O PROGRESSO

Se os partidos, conservador e liberal, atestam a diferenciação regional, no parlamento brasileiro, sob as bandeiras de seus programas, há as agremiações dos estudantes de Direito, de São Paulo, no final dos anos, década de 70, no século XIX, que se posicionavam sob os interesses dos conservadores burocratas, dos donos de terras (com agricultura para a exportação), de profissionais liberais e de proprietários que produziam para o mercado interno brasileiro. Ora, os interesses da elite relacionavam-se com a segurança pública e o Direito de propriedade, o poder da polícia, urbanização, transportes e serviços públicos, política externa brasileira, lutas partidárias e sistema de eleições, abolição da escravidão e política econômica. Conforme Adorno (1988), os jornais da Academia de Direito de São Paulo, em 1870-80, prosseguiram, como instrumento de educação cívico-intelectual, para formar opinião pública. Portanto, “os jornais circundantes nesse período não representavam uma ruptura para o período imediatamente antecedente. Muito pelo contrário, aperfeiçoaram-se todos os recursos e mecanismos à mão do redator”.¹⁷

3.1 “O Liberal” e “O Constitucional”: reformistas, tradicionais e conservadores

Quanto aos sócios da agremiação estudantil, de “O Liberal”, em 1877, o redator chefe foi Esperidião de Barros Pimentel Filho e os redatores parciais, Baptista Caetano Junior, Honório Brandão, Sinimbú Junior, Monteiro Peixoto, França Vianna, Souza e Mello, W. de Escobar e Fernandes Barros. De abril a junho, em 1878, Luiz França Viana ocupou o cargo de redator chefe e, de julho a outubro, o redator chefe foi Júlio Banedicto Ottoni. Os redatores parciais, em 1878, foram Wenceslau de Escobar (redator, desde 1877), J. B. Gama de Abreu, Souza Queiroz, L. A. Barboza de Oliveira, Demophilus, Ferreira Ramos, Afonso Celso Junior, Batista Caetano, Alberto Filho, Silvícola, B. Ferreira, L. de Bulhões, Ermenegildo de Almeida, João Carvalhal, Monteiro Peixoto (redator de 1877), Teixeira Leite, Vieira da Cunha, Victor Monteiro, Floresta, Theophilo Dias, Lopes da Costa, Pollux, Floresta, J. P. Manilo e Flavio Lorino. Segundo Mesquita (2015, p. 77), a materialidade do impresso garante que não podem ser desvinculadas das características que dão a ler seus leitores. Nas imagens, a seguir, é possível visualizar edições do jornal acadêmico “O Liberal”, de 1877 e de 1878:

¹⁷ ADORNO, 1989, p. 193.

O LIBERAL

ORGAN DO CLUB ACADEMICO LIBERAL

Redactor-chefe—Esperidiao de Barros Pimentel Filho

Redactores—Baptista Caetano Junior, Honorio Brandão, Sinimbu Junior, Monteiro Peixoto, França Vianna, Souza e Mello, W. de Escobar

ANNO I

S. Paulo, 9 de Maio de 1877

N. I

O LIBERAL

As nossas idéas

Surgindo na arena da politica, tem por fins o organ do *Club Liberal Academico* :

1º provar que a mocidade da Faculdade de Direito de S. Paulo não se conserva indifferente aos destinos da Patria; ao contrario, tenta na esphera das idéas proporcionar á mãe commun a felicidade na liberdade;

2º provar tambem, que dos partidos militantes o que mais a impressiona e assegura-lhe confiança é o partido martyr do estracismo politico, o partido liberal.

Entre os conservadores, que apreciam até ao optimismo o estado actual dos negocios nacionaes, e o partido republicano, que, por motivos ainda mal explicados, cahiu no peor dos scepticismos, que é o daquelles, que descrendo destroem, sem nada crear —o partido liberal, collocado entre estes dous termos da opinião, sente ainda viva na consciencia a fidelidade, que jurou manter ás instituições actuaes, —comprehendendo, todavia, que necessidades novas, surgindo no correr dos tempos, precisão de ser contempladas com reformas immediatas e radicaes.

O partido liberal é a encarnação dos dous elementos de vida dos povos : a ordem e o progresso. Um está em nossa natureza, em nossas idéas, em nossas livres aspirações; o outro em nossa vida historica, em nosso consorcio com o povo brasileiro, quando no raio de sua nacionalidade, submettem-se ao principio monarchico-constitucional.

A tradição é o principio de nossa vida, como é monarchico-constitucional a crença intima do povo brasileiro nos tempos de hoje. Em synthese, podemos dizer : Somos de hontém e o nosso dia é o de amanhã.

Por isso é que se dá o facto, de que o partido liberal é o unico que tem comprehendido a idéa nacional, o unico com programma definido, o unico que não desanimou na adversidade, apesar das tortuosidades da politica de Cezar.

E' o unico e verdadeiro partido, porque todos os mais vem buscar inspirações em nossa bandeira. São filiações que se degeneram...

Em pé de igualdade com os conservadores, garantindo a tradição—somos mais adiantados que elles, quando batalhamos pelas reformas, e ao mesmo tempo mais praticos e utilitarios que esta pobre facção republicana incolor, sem fé e sem homens, ebria de um ideal abstracto de politica.

Por conseguinte, o fim do *Club Liberal Academico* é propugnar pela reforma da constituição politica naquelles artigos, que tendo perdido a sua razão de existir no estado social, são verdadeiros impedimentos ao progresso nacional.

Somos reformistas, sem sermos loucos revolucionarios.

Formulando em ampla generalidade o nosso programma politico, vamos considera-lo, por força de methodo de exposição, do seguinte modo :

O Estado.
O cidadão.

O Estado—propugnaremos para elle seja que impessoal, religiosamente considerado, produzindo este facto todos os seus effeitos, como sejam o casamento civil, a escola leiga, a secularisação dos cemiterios e os funcionarios ecclesiasticos sem attribuições civis.

O cidadão—queremo-lo livre em todas as direcções de que for susceptivel o seu desenvolvimento, com a liberdade de consciencia, de cultos, de imprensa e de qualquer modo de manifestação de pensamento sob immediata responsabilidade do author, com a liberdade de ensino, de associação, industria etc.

Considerando as relações que ligam o individuo ao Estado, propugnaremos pela eleição directa como transição para o suffragio universal, pelo alistamento voluntario no exercito, pela obrigatoriedade do ensino primario, sendo gratuito o ensino integral, pela igualdade ante os tribunaes e ante a administração, acabando-se com os privilegios de qualquer natureza.

Como consequencia da idéa liberal e meios praticos para a sua realização, luctaremos desde já pela revogação do artigo 5º da constituição; pelas restricções do poder moderador, senão pela sua completa nullificação; pela revogação do artigo 278 do codigo criminal que considera crime toda a manifestação de pensamento contraria á existencia de Deus e á immortalidade da alma, e pelo reconhecimento de direitos politicos aos estrangeiros naturalizados.

Na ordem da administração propugnaremos pela descentralisação politica e administrativa das provincias e nestas pela independencia municipal, unindo-se porém provincias e municipios para os casos de salvação e defeza mutuas.

Eis a summa do nosso programma. Exposto em formulas geraes, é quanto basta para accentuar o nosso caracter e distinguir-nos dos outros grupos politicos.

Attendemos, na exposição de nossas idéas, ás necessidades mais palpitantes da época e apresentamos a solução que pareceu-nos mais conveniente ao nosso estado social e conforme á idéa liberal.

Porém, não é só nisto que se cifra o dominio da liberdade. Ampla como todas as idéas geraes, a liberdade, no terreno pratico, passa por mil minudencias, encontra mil accidentes, que em these absoluta, não podem ser estudados : só o espirito de uma administração liberal é que poderá prever a tudo sem offender a actividade do cidadão.

Se na pratica ha essas difficuldades, n'um pro-

gramma geral como o nosso, taes questões não podiam ser incluídas. Por isso completaremos esta parte do nosso programma com observações sobre os factos politicos e administrativos que se nos apresentarem na vida politica do nosso paiz.

Assim, apresentamo-nos á discussão. Não a evitaremos : iremos ao encontro della. Guardaremos como norma unica e invariavel de nosso procedimento maxima delicadeza na polemica. Onde se discutirem idéas, ali estaremos.

As personalidades desaparecem diante de nós : o insulto e o doesto estão abaixo do nosso desprezo.

Exigimos para connosco o respeito que votamos ás individualidades e ás opiniões alheias.

Ha porém uma idéa, que guardamos acima de toda a discussão, porque é o nosso thesouro, a nossa alma, o principio supremo dos nossos esforços e constitui mesmo a nossa personalidade,—idéa, para qual mais que o respeito, exigimos veneração : é a sincerida profunda das nossas convicções, é o nosso grande amor pela Patria.

Esperidiao Jr.

Echos parlamentares

O paiz, nestes ultimos tempos, tem presenciado factos revoltantes que gravam indelevel, na consciencia popular, a convicção dolorosa da degeneração do systema representativo.

Estivemos um anno sem parlamento, entregues aos abusos perniciosos do poder executivo que deu largas ao esbanjamento dos dinheiros publicos e que hoje vem confessar, na falla do throno, a verdade do progressivo deficit das nossas finanças e cujas medidas de salvação não de fortemente recahir sobre o povo.

Estivemos um anno sem parlamento, embalados na illusão mentida de uma reforma eleitoral, feita a capricho do Imperador e realizada por um partido, que renegou seu passado politico, para manter-se nas altas posições do governo, reforma eleitoral que constituiu o *empenho de honra* de um ministerio, em sua maioria composto de nullidades, elementos antagonicos e incoherentes, que mais uma vez comprovaram a existencia do poder pessoal, odiado por liberaes e conservadores por ser a hypocrisia representativa e a personificação do absolutismo disfarçado.

Quaes os resultados praticos para a manutenção e equilibrio dos partidos politicos, reclamados pela opinião publica?

Foi presente de Gregos, sophisma para os amigos da situação, que com o apoio do governo conseguiram a sua entrada, no parlamento.

O *empenho de honra* foi a *honra do empenho*.

Os que alcançaram as graças dos ministros, os que arrancaram um sorriso malicioso do nobre ministro da fazenda, presidente do conselho de facto, tiveram a honra de preterir os direitos dos verdadeiros representantes, e exemplo esmagador temos na eleição do Paraná.

..

Requintados de supina injustiça foram, pois, os primeiros actos do parlamento na presente legislatura.

O LIBERAL

ORGAM DO CLUB LIBERAL ACADEMICO

REDACTOR CHEFE --- JULIO B. OTTONI

REDACTORES: B. Ferreira, L. de Bulhões, Victor Monteiro, João Carvalho, Monteiro Peixoto, Teixeira Leite, Vieira da Cunha

ANNO II

S. Paulo, 24 de Julho de 1878

Sub lege libertas.

N. 6

O LIBERAL

S. Paulo, 24 de Julho de 1878

A' lavoura

O ponto para onde convergem as vistas de todos os que se occupam com o progresso do nosso paiz, é actualmente a lavoura.

Por iniciativa do sr. ministro da agricultura reuniu-se um congresso agrícola e os srs. fazendeiros livre e directamente proclamaram quaes as suas mais urgentes necessidades e os melhores meios de satisfazê-las.

Ficou plenamente provado que ha falta de braços e de capitães moveis.

Estudemos as causas destes males e procuremos o como removê-las.

Ha falta de braços... e porque ?!

O velho mundo expella todos os dias de si o excesso da população, que não pôde sustentar e a quem o novo-mundo atrai com promessas risonhas.

Ao norte e ao sul do nosso Brazil a corrente da imigração é mais forte sem que o solo seja mais fértil !

E que o colono não atende sómente á liberdade da terra, mas tambem, e com mais attenção, ás garantias, que lhe offerece a nova patria, que vae buscar.

Todos os paizes da America tratam de ha muito com todo o esmero de estabelecer uma corrente de imigração e todos tem sido mais felizes que nós.

O defeito está portanto em nossas instituições, que desconhecem os direitos dos colonos em vez de protegê-los.

De facto a estatística nos mostra que os paizes d'onde é maior a corrente de imigração são a Alemanha e a Inglaterra e sendo protestante a grande massa do povo desses estados é natural, que procure onde possa com franqueza exercer o seu culto.

O colono quando chega ao novo mun-

do quer gozar mais liberdade, do que tinha em sua patria natal, e não serão por certo as retrogradadas doutrinas da Igreja official, que o atrahiram e nem tão pouco a falta de liberdade de associação e de industria !

Eliminem quanto antes do nossas leis esses vestigios de um passado absolutista de facto, embora não e fosse de direito, e protejam os hospedes, que nos batem á porta, trazendo-nos a riqueza em seus braços que tanta falta nos fazem !

Nenhum paiz devia tão seriamente cuidar de sua colonisação como o nosso, desde que se suprimia o trafego dos escravos, para ir lentamente substituindo-os pelo braço livre, o que se faria sem abalo social sensivel.

Mas o nosso governo desleixado e indolente, como as mais das vezes o tem sido, apenas fez pequenas tentativas.

Procurou transplantar alguns homens, em vez de atrahir as massas de imigrantes.

Deixou subsistir as causas do affastamento dos colonos e quiz forçá-las a produzir effeitos contrarios.

O resultado foi um enorme desperdicio dos dinheiros publicos sem vantagens correspondentes.

A iniciativa individual bem pouco fez.

E' preciso nos convencer-mos de que a unies imigração que nos pôde ser util é a espontanea e essa nós a teremos e em bem larga escala, logo que soubermos garantir ao colono os seus direitos, e conceder-lhes favores dos quaes ao depois ficamos pagos com o seu concurso para o progresso do paiz.

Assim a actual situação comprehenda bem o quanto tem de fazer em prol deste pobre Brazil, tão bem aquinhoado pela

natureza e tão maltratado por seus filhos.

Nós o esperamos e com fé.

A outra necessidade para a qual a lavoura pediu prompto remedio, nos parece menos difficil de satisfazer-se.

O lavrador tem capitães importantes, mas fixos : falta-lhe a moeda que facilita as transacções para o melhoramento desses mesmos capitães fixos ou para attender ás suas despesas imprescindiveis.

Fundem-se pois bancos em que se empreste, a juro modico, dinheiro aos fazendeiros sob hypotheca de suas propriedades ; e o velo o estado para que esses bancos não se tornem monopolio de algumas, mas sim verdadeiros protectores de toda a lavoura.

Esqueçam-se os nossos homens politicos de que tambem isto se pôde tornar arma eleitoral e ao menos uma vez em attenção ao futuro de nossa patria, que peca, sejam antes brasileiros, e depois politicos.

Do que nós mais precisamos é de instituições livres.

Ellas trarão forçosamente o colono a este augmentando a nossa produção nos dará riqueza, bem estar, e nos fará erguer altiva a cabeça no congresso das nações.

Vêde a União Norte-Americana...

Sr. ministro da fazenda

Quando um ministro tem a coragem de romper com precedentes culposos para fazer vingar a lei, elle tem direito á gratidão nacional.

E' por isso, que applaudimos a energia de s. exc., que pondo a descoberto os homens corruptos faz possível a justiça aos integros.

No curto periodo de sua administração tem s. exc. desenvolvido tanta ac-

vidade e tino que chegou a descobrir factos de uma gravidade estupenda, dignos de toda censura.

Torna-se necessario que o povo, habituado a vêr a impunidade dos criminosos de hierarchia elevada, assista a mutação da injustiça galardoadá pela justiça severa, para não descer completamente dos quaes são encarregados de dirigir os destinos.

Felizmente, a prisão do ex-thezoureiro das loterias da Corte e as medidas tomadas contra os collectores refractarios á hora são uma prova de que o nobre ministro está empenhado em levar a effeito a mais rigorosa applicação da lei. E' preciso um exemplo que arraste a consciencia popular á certeza de que os tribunales não foram feitos unicamente para os desprovidos da protecção ou da riqueza, mas para todo aquelle que violar a magestade da lei. Do momento que esta convicção não calar no espirito publico, as instituições todas soffrerão abalo profundo e irremediavel.

Para alcançar o restabelecimento desta verdade constitucional, innumerables difficuldades se erguerão contra os esforços de s. exc. E' tal a desmoralisação e tão atrevida de admiradores, que os homens os mais abjectos encontram entusiastas defensores.

Prosiga, no entretanto, s. exc. em fazer respaldar o decréto e a honestidade, que assim conquistará as sympathias do povo brasileiro. Faça pesar sobre os reprobos que não duvidam estraviar os dinheiros publicos, a mão da justiça, e a patria lhe será agradecida.

Com a cabeça altiva e orgulhosa atravessa a multidão invejosa e sem brio, que della é que sahem os fabricadores de canções ineptas ou modinas escandalosas que jamais conseguiram tingir-lhe a reputação. Colloque-se acima de todas as condescendencias perigosas e talvez no futuro se diga alto : que foi um dos poucos ministros de seu tempo que não teve medo dos poderosos malversadores.

Dre.

FOLHETIM

D. Fr. Vital de Oliveira

Ha alguma cousa de inexplicavel, um destes mysterios que nunca se desvendam — na fatalidade que peza sobre os homens — gigantes.

Ha traços no livro dos destinos que nunca se apagam, e se estereotypam sempre os mesmos : horribes projecções de um pensamento sempre desconhecido, sempre indecifrável.

Acceptemos os factos. E contemplemos agora o vulto que tomba no nada da ultima miseria humana.

Hontem seu coração desviado pelo zelo da fé, pelo escrupulo da crenga, alirava ao mundo catholico o exemplo da rebeldia.

Christo o fortificára, Christo o deslumbrára, e inaudita contingencia humana ! elle viu-se um dia só, abandonado ; e segurando nas mãos robustas de athleta convencido o pendão da revolta e do schisma, curvou a fronte ao espectáculo produzido pela sua vontade energica.

Sentiu talvez a melancolia, o pezar das grandes crises, quando definem uma situação. Mas não recuou.

Corria-lhe nas veias o sangue ardente

que alimenta"esta provincia de bravos e patriotas ; fitando o azul postico e formoso que cobre os verdes palmares da terra de Fernandes Vieira, su'alma de herói bebou as inspirações de moço entusiasta. E seu coração alimentou-se na vitalidade dos exemplos legados pelos seus irmãos que já pertenciam á posteridade grata.

Avançou gigante ! Cabiu martyr dos seus proprios companheiros de lucta ! Alma Pernambucana, ou te respeito e to admiro.

Crente, apostolo, sacerdote, o dever era teu caminho ; a convicção, porém, a sido a clava unica e forte, aos que suppunhas teus adversarios.

Cidadão, quebrada a harmonia entre tua consciencia e a justiça escripta do teu paiz, tua nobre e vigorosa fronte cahiu sob o peso da lei.

E quando este povo, que te recebera orgulhoso, te despejia depois frio, indifferente e distribuido, é que levavas uma nhas ferido e tocado no tabernaculo inviolavel onde o unico levita, o unico sacerdote e soberano — é o nosso justo Deus.

Grandes foram os teus pezares : maior ainda e dôr dos nossos e teus irmãos ! Sim, elles soffreram muito !

A' teus males, — a consciencia do dever : aos dos nossos irmãos, — a duvida negra e atterradora : dizias levar a verdade, tua unica companheira nos dias da provança, e ellessem guia, sem rumo, com a fé abalada e o espirito no vago das incertezas, recolhiam-se descrentes ao lar, onde o teu nome respeitavel dividia as opiniões, e perturbava a paz do esposo.

Oh ! como tu'alma generosa e magnanima, devera pesarosa surver o fôl desta amargura moral ! Descança, batalhador, tua vida foi curta em dias e longa no soffrimento...

E quantas vezes, quando tua intelligencia absorva na grandeza da doutrina do candido Christo, ia do entusiasmo ao delirio preparar-se para os combates pacificos da fé, não estremecestes, vendo aquella multidão que fora tua filha, arvorar-se em teu juiz... e fugir aos reclamos das tuas exigencias ?

Ah ! Pertencias á stirpe privilegiada dos que passam pela terra, assignalando um acontecimento : metéoro sublime que vai resplandecer no céu da historia.

E' ahí o teu lugar. Ahí indelevel será o epitaphio que vamos, nós os teus adversarios do hontem, e hoje ainda mais dos que pedem sacrificios a morte da consciencia no aniquilamento de sua liberdade, gravar honroso e digno.

Alma Pernambucana, ou te admiro e te respeito : lá donde estás óra ao nosso Deus para que aponte á todos o caminho da fé, guiados pela liberdade, pela razão e pela justiça.

Descança, batalhador, tua vida foi curta em dias, mas terá a eternidade nos fastos da patria.

E sobre teu tumulo, tão cedo cavado pela fatalidade, as homenagens de quem teve o berço sob o mesmo céu, e a alma povoada de illusões — lá nessa cidade, que amura suas belezas no rio que lhe banha os contornos graciosos — lá onde o luar é bello e amoroso, — lá onde guardas as mais dozes recordações dos meus rapidos primeiros annos.

Descança, gigante enorme, e que tua sombra não esconda a luz do grande livro que o futuro tem de lêr.

Tregua ás opiniões. Homenagem ao Pernambucano illustre !

Seja teu nome repetido com respeito mesmo por nós, que embora apóstolos da razão e da consciencia livre, sabemos honrar os talentos que illustram a patria, e na lei traçada na bandeira augusta da liberdade, nenhum preceito manda aviltar a memoria daquelles que já pertencem ao julgamento de Deus.

Descança, D. fr. Vital.

S. Paulo—Julho de 1878.

J. P.

Entre 1877-1878, a Tipografia da Província de São Paulo e a da Tribuna Liberal produziram as tiragens desses periódicos. No ano de 1877, o jornal custava 5\$000 réis, enquanto que em 1878 custava 3\$000 réis, para a capital e, para fora da capital, 5\$000 réis. A redação esteve localizada em três endereços: em 1877, na Rua de S. Bento, número 48; e no ano de 1878, na Rua da Princesa, nº 1, e, por fim, na Rua do Riachuelo, nº 11. Nesse sentido, é preciso estar atento, ao analisar a materialidade do documento, uma vez que é possível identificar que a associação estudantil mudou de nome, de uma publicação para outra: em 1877, denominava-se “Órgão do Club Academico Liberal” e, no ano de 1878, “Órgão do Club Liberal Academico”. Por detrás dessa mudança, é possível que esteja relacionado com esse fato a ascensão do gabinete liberal, no poder político brasileiro, em 5 de janeiro de 1878.

“O Liberal” fez circular, por suas folhas, temas sobre: o parlamento brasileiro, o partido republicano e a questão da descentralização política, a soberania, a questão da Igreja e Estado, a ordem social, a dissolução das câmaras, as restrições do poder moderador, questões municipais da cidade de Santos, seções relacionadas a estudos cosmológicos, a subida do Partido Liberal ao poder, os problemas agrícolas e da lavoura, a nota de falecimento do líder do Partido Liberal, Zacarias Góes e Vasconcelos, os estudos de Filosofia do Direito, a imprensa acadêmica, o festejo do 51º aniversário dos cursos jurídicos, do império, e o discurso proferido pelo orador Wenceslau Escobar, do clube liberal, no teatro S. José, na noite de 11 de agosto de 1878. Ainda nesse período, os impressos de “O Liberal” foram elaborados por colunas literárias, crônicas e avisos de entrega de correspondência.

É válido sinalizar que os redatores liberais, como Espiridião Eloy de Barros Pimentel (redator chefe em 1877), tornou-se bacharel, na turma de 1877, além de João Lins Vieira Cansanção, de Sinimbu Júnior, de Luiz França Viana e de Júlio Benedicto Ottoni, que concluíram o curso jurídico, com a turma de 1878, ou Baptista Caetano Teixeira de Almeida Júnior e José Brício da Gama e Abreu, em 1879, somados a José Leopoldo de Bulhões Jardim, a João Galeão Carvalhal e a Wenceslau Pereira Escobar, em 1880, e a Theóphilo Dias de Mesquita, a José Vieira da Cunha, a Victor Manuel da Souza Monteiro e a Leopoldo Teixeira Leite. Estes últimos colaram grau, em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1881.¹⁸

Luiz França Viana, depois de formado, exerceu os cargos de promotor público, de juiz municipal e teve assento, no triênio, da Assembleia Provincial de São Paulo. Ele cultivou a poesia e escreveu o poemeto “Os bandidos”, escrito em versos que narram os fatos passados do país.¹⁹ Wenceslau Pereira Escobar, após obter o grau de bacharel, em Direito, foi promotor

¹⁸ MACHADO, 2006, p. 101-07.

¹⁹ SACRAMENTO BLAKE, 7º Vol., 1902, p. 402.

público, deputado provincial, exerceu a advocacia e escreveu sobre “O Gabinete de 5 de janeiro” em 1880.²⁰ Por sua vez, Theophilo Dias de Mesquita (1857-1889) ao receber o grau de bacharel em direito em 1881 se dedicou a advocacia, ao jornalismo e colaborou em diversas revistas; dedicou-se a poesia, bem como seu tio Antônio Gonçalves Dias, e publicou em versos e prosa “Crítica ao liberalismo” – poesia que tratava de política e finanças públicas da Província de São Paulo; além disso escreveu “Flores e amores” (1874), “Contos Tropicais” e “Lira dos verdes anos” (1878); “Fanfarras” (1882) e o poema “A comédia dos deuses” (1888).²¹

João Galeão Carvalhal tornou-se político, na República, e Júlio Benedicto Ottoni, depois de formado, exerceu a advocacia e a promotoria pública.²² Enquanto isso, José Leopoldo de Bulhões Jardim seguiu a carreira de economista e foi nomeado ministro da fazenda na presidência de Rodrigues Alves.²³ Mas antes disso, após Leopoldo Jardim obter grau de bacharel, em Direito, em 1880, foi eleito deputado, na legislatura geral, de 1881 a 1884, e também exerceu mandato de senador, pelo estado de Goiás e pelo Congresso Constituinte Republicano. Como publicista, lançou seus discursos, proferidos na câmara dos deputados, entre 1882 e 1885: dois discursos versavam tanto sobre “Meio circulante e abolição da escravidão”, de 5 de setembro de 1883, quanto sobre “elemento servil, conversão de rendas, reforma eleitoral e votos das mulheres”, em sessão de julho de 1884.²⁴

Ao lado dos estudantes de Direito, com “O Liberal”, na arena do jornalismo estudantil de 1876-1878, estavam os acadêmicos de “O Constitucional”, cuja redação foi composta pelos redatores chefes: Luiz Paulino Pereira Pinto, João Mendes de Almeida Junior, Alfredo Augusto Rocha e Carlos Ferreira França. Entre os redatores parciais se destacaram Câmara Leal, R. Serrano, Carlos Ferreira, Luiz Dolzani, Tristão Fonseca, Pietro Pietri, Felix da Cunha, Lisgrame, Nilzac, Fernando Mendes, Estevão Leão, Valentim Magalhães, Theophilo Dias, Henrique Graça, Carlos Gusmão, Affonso Celso Júnior, F. Xavier, Briano Duarte, Cardoso de Melo Junior, Alfredo Rocha, Miranda Ribeiro, Nanfredo, J. Feliciano Rosa, Heitor Guido, Izaías de Almeida, Romeu, Manhães de Campo, Almeida Pereira, Luiz Garreia, Tory, Eduardo Camargo, Ezequiel Freire e Raymundo Correa. As fontes apontam formas e suportes da cultura jurídica dos estudantes, de Direito, em meados do século XIX. Ao atentarmos à materialidade, buscamos apresentar alguns destaques das fontes com que dialogamos. Dessa forma, vejamos as imagens do jornal “O Constitucional”, de 1877 e de 1878:

²⁰ SACRAMENTO BLAKE, 7º Vol., 1902, p. 345.

²¹ SACRAMENTO BLAKE, 7º Vol., 1902, p. 269.

²² VAMPRE, 1977, p. 229.

²³ VAMPRE, 1977, p. 233.

²⁴ SACRAMENTO BLAKE, 5º Vol., 1899, p. 3

O CONSTITUCIONAL

ÓRGÃO DO CLUB CONSTITUCIONAL ACADEMICO

Redactor-chefe--João Mendes de Almeida Junior

Anno IV

S. Paulo, 25 de Abril de 1877

N. 1

O CONSTITUCIONAL

25 DE ABRIL.

Não precisamos formular programma para um periodo que conta tres annos de existencia; entretanto, devemos recordar os nossos deveres e assegurar que continuaremos a defender as mesmas ideias que outrora sustentamos. Nunca se tornão inúteis as profissões de fé.

A Constituição Política do Imperio será o nosso guia seguro durante a peregrinação jornalística do anno corrente; não é lícito repellar principio algum, que esteja consagrado nesse portentoso monumento. O respeito ás instituições é o primeiro elemento de vida para as sociedades; e hoje, que o espirito liberal, sob o titulo de conquista da liberdade, pretende avassallar as consciências, é necessário formar uma reacção para impor a obediência á lei, a conservação da ordem publica e a boa pratica da liberdade.

Aquelles que idealisão um regimen politico, banindo a força moral do principio autoritario, e fundando todo o systema governativo na realisação do suffragio universal, não devem absolutamente esquecer seu desideratum. Não protestar contra uma calamidade desta ordem seria dar quasi a mão esquerda ao direito brasileiro, e julgamos que elle não sacrificaria a unidade nacional a uma simples questão de forma de governo. Nunca atacaremos em absoluto a forma republicana; porém sempre afirmaremos que, no Brazil, ella não pode dominar. As instituições politicas são relativas ás circumstancias de cada nação.

Assim como pugnamos pela conservação das nossas instituições, sabemos tambem proclamar os erros provenientes, não do systema, porém, dos homens, que o executão. Se a corrupção lavra desastiosamente neste paiz, não será por meio das ideias revolucionarias que conseguiremos a nossa regeneração: seríamos naufragos agarrados a uma taboia podrida. O remédio está no patriotismo dos brasileiros, e na energia contra a indifferença e o egoismo. Os homens indifferentes são os piores cidadãos; aproveitão-se da patria sem prestar-lhe serviços.

Convidos da verdade e da justiça de nossa causa, estaremos sempre no nosso posto de honra, defendendo a constituição que nos rege e protestando nunca deserta das fileiras do grande partido conservador.

Respeitamos sempre as opiniões dos nossos adversarios, pois estamos resolvidos a banir a polemica acriminosa e immoderada: ao argumento opposito ao argumento, ao insulto responderemos com o mais significativo desprezo. Estamos acima da critica apaixonada e das affrontas dos insensatos.

São esses os nossos compromissos.

João Mendes de Almeida Junior

CHRONICA POLITICA

Consummarão-se mais dous attentados contra a legislação do paiz.

Por sermos conservadores não deixaremos do proclamar seriamente a approvação das ultimas eleições de senadores, pois, entendemos sto inteiramente contrarias ao espirito da lei.

Evidentemente inconstitucional, o methodo seguido na eleição de senador pelo Pará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraná e Rio Grande do Sul foi factura de dous interessados nessas eleições e que, claramente já se provou, não poderiam ter a certeza de ser escolhidos no caso de comparecimento da minoria.

Cumpra notar: não analysamos nem verberamos o processo eleitoral em cada uma dessas provincias... não. Censuramos, criminalizamos e condemnamos simplesmente o regulamento que presidiu a essas eleições, evidentemente

te infenso ás disposições da reforma eleitoral.

Depois da entrada dos srs. João Alfredo, Diogo Velho e Marquez de Heróval, tomamos posse os srs. Corrêa e Fausto.

A brilhante discussão que se travou no seio do senado não foi uma questão de partidos. Foi uma questão de honra e pundonor daquelle corporação. Liberais e conservadores dividirão as suas opiniões: não vencerão os que defendido a verdadeira doutrina; mas, o triumpho moral ficou na consciencia de todos quantos apreciaram essa discussão.

Está o senado completo. Praza a Deus que não se repita as scenas que nodornão o seu recinto.

Depois da discussão da validade das eleições occupa a attenção do senado a resposta á falla do throno.

A polemica eleva-se e rebaixa-se: ora é a discussão calma, é o argumento frio e irresponsável: ora é o insulto da pressa publica ou a banalidade do que não tem razão e faz guerra systematica.

Um dos maiores ataques da opposição liberal ao partido conservador durante a phase politica de 1868 até hoje, é o supposto esbanjamento dos dinheiros publicos.

Eis como o sr. Vieira da Silva, conservador muito distincto, senador pelo Maranhão, respondo a essas arguições:

Tenho-se procurado fazer pesar sobre o partido conservador a pecha de esbanjador. Recordo que nossas dificuldades financeiras começaram com a guerra do Paraguay. Concluída esta, pôdo o governo deixar de attender a sorte das famílias dos que ali perderão a vida? Não; dali veio um pequeno augmento de despesa.

Seguiu-se tambem o augmento dos vencimentos dos empregados das repartições civis e dos soldados da tropa de terra e mar. Esse acrescimo de despesa era tão reclamado e foi tão justo, que o proprio nobre senador pela Bahia disse ha poucos dias que não se deve tocar nisso.

Tambem não julgo deo de se attender ás queixas da magistratura; e ainda ha quem ache que ella não ficou bem aquinhoada.

E não todas as classes foram attendidas, os ministros de Estado, os presidentes de provincia, os bispos, as relações metropolitanas, as cathedras, os parvos, não foram contemplados.

Tambem não julgo deo de se attender ás queixas da magistratura; e ainda ha quem ache que ella não ficou bem aquinhoada.

E não todas as classes foram attendidas, os ministros de Estado, os presidentes de provincia, os bispos, as relações metropolitanas, as cathedras, os parvos, não foram contemplados.

Tambem não julgo deo de se attender ás queixas da magistratura; e ainda ha quem ache que ella não ficou bem aquinhoada.

E não todas as classes foram attendidas, os ministros de Estado, os presidentes de provincia, os bispos, as relações metropolitanas, as cathedras, os parvos, não foram contemplados.

Tambem não julgo deo de se attender ás queixas da magistratura; e ainda ha quem ache que ella não ficou bem aquinhoada.

E não todas as classes foram attendidas, os ministros de Estado, os presidentes de provincia, os bispos, as relações metropolitanas, as cathedras, os parvos, não foram contemplados.

Tambem não julgo deo de se attender ás queixas da magistratura; e ainda ha quem ache que ella não ficou bem aquinhoada.

E não todas as classes foram attendidas, os ministros de Estado, os presidentes de provincia, os bispos, as relações metropolitanas, as cathedras, os parvos, não foram contemplados.

Tambem não julgo deo de se attender ás queixas da magistratura; e ainda ha quem ache que ella não ficou bem aquinhoada.

E não todas as classes foram attendidas, os ministros de Estado, os presidentes de provincia, os bispos, as relações metropolitanas, as cathedras, os parvos, não foram contemplados.

Tambem não julgo deo de se attender ás queixas da magistratura; e ainda ha quem ache que ella não ficou bem aquinhoada.

E não todas as classes foram attendidas, os ministros de Estado, os presidentes de provincia, os bispos, as relações metropolitanas, as cathedras, os parvos, não foram contemplados.

Para melhor sciencia dos leitores transcrevemos um trecho do discurso do ministro e os apertos do deputado Osorio:

O sr. Ministro da Marinha: — Bem. O nobre deputado disse que a secretaria do estado tinha queirita empregados.

O sr. Fernando Osorio: — Nesse ponto declaro a v. ex. que houve um lapso de minha parte. No meu discurso, hoje publicado, está a verdade estabelecida.

O sr. Ministro da Marinha: — Sim senhor, porque eu iria mostrar ao nobre deputado, com as tabeas annexas ao meu relatório, que são apenas vinte e seis.

O sr. Fernando Osorio: — Não apoiado. O sr. Ministro da Marinha: — ... e que os correios não passo, nunca houve senão quatro.

O sr. Fernando Osorio: — Vêz v. ex. que ha mais de tripla.

O sr. Ministro da Marinha: — Correcção! O sr. Fernando Osorio: — Não senhor, empregados da secretaria.

O sr. Ministro da Marinha: — Oh, senhor! Não é possível. Aqui está a tabella (mostrando), e o primeiro dos annexos.

O sr. Fernando Osorio: — Ou eu disse a verdade, ou a tabella não está exacta porque v. ex. comprehendendo que eu só posso citar-me pela tabella.

O sr. Ministro da Marinha: — Se o nobre deputado quiser passar os olhos pela tabella annexa ao meu relatório — Relação dos empregados da secretaria — ha de ver que não passo de vinte e seis os empregados.

O sr. Fernando Osorio: — No organismo da receita e despesa estão marcados para mais de 30.

O sr. Ministro da Marinha: — O nobre deputado mostrou que era melhor acatar-se com a marinha, visto como, compoando-se ella de 3.000 praças de prel. havia entretanto 3.383 empregados.

O sr. Fernando Osorio: — Confesso a v. ex. sr. presidente, e á camera, que tenho dado tratos á imaginação, tenho trabalhado assaz para desde que ouvi esta proposição.

O sr. Fernando Osorio: — Foi um lapso.

Lapsos e mais lapsos... ora...

Pas trop de zèle... sr. Fernando Osorio.

Occupando-se com os juizos feitos pelos organos ministeriaes sobre o discurso do mesmo deputado incumbem-se a Reforma de mais aggravar o afflicto, dando-lhe uma defesa que, estamos certos, não a aceitarão s. ex.

Eis as suas palavras:

...anexando ao discurso do nobre distincto amigo Fernando Osorio, moço de talento e virtudes, que, fazendo uma critica ao parlamento, merecia ser por outra forma tratado por adversarios justos e tolerantes.

Devemos agradecer a v. ex. sr. Pereira Franco, porque s. ex. fez leitura de alguns papeis: mas o organ de s. ex. deve ter o direito de dizer o que lhe parece das liberas, ainda mesmo d'a que pela primeira vez se fazem ouvir!

Defesa de menino de collegio...

O Jornal da Tarde responde com as seguintes phrases ás do organo democratico (Reforma):

— Queixa-se amargamente a Reforma por não terem applaudido o phenomeno a estirpe do sr. deputado Osorio, porque, diz ella: sempre o mesmo que começa e é habil, astuto e não se deve zangar matar os coqueiros...

Mas, pelo amor de Deus!

Que outra coisa fizessem nós senão animar o roven debulante, apontando-lhe os senões e decidando bem constados os meritos?

Fizemos critica conscienciosa, ali o nosso critico...

...lançamos nem a habilidade, nem os dotes oratorios que possa ter o sr. Fernando Osorio; apenas lhe aconselhámos estudo, muito estudo mesmo no interesse de sua habilidade que, sem isso, seria um capital improdutivo.

Fomos cortezes, fomos generosos, houve até um q'do de paternal nos conselhos que demos e que foram tão mal recebidos.

Nos dias 7 e 10 de Abril a camara além da discussão da força naval, teve de ouvir os ataques do sr. Silveira Martins a membros respeitaveis do partido conservador do Rio Grande do Sul.

Teve eloquente resposta no discurso do seu collega de deputação Severino Monteiro.

Entre os discursos da fixação da força naval sobresalio o do deputado Souza França.

Intelligente e illustrado, s. ex. tem sabido dignamente cumprir o seu

mandato, quer estudando conscienciosamente as diferentes questões que se agitam no parlamento, quer oppondo-se a despezas inúteis ou defendendo as suas idéas.

Para darmos uma prova cabal do talento com que defende seus modos de pensar reproduzimos aqui um topico irresponsavel da contrariedade que oppõe ás idéas anti-religiosas do sr. Fernando Osorio:

O sr. Souza França: — Agora por fallar na oação do marinho...

O sr. Fernando Osorio: — Chegou a um ponto bem local.

O sr. Souza França: — ... deve dizer algumas palavras com relação ao nobre deputado pelo Rio Grande do Sul.

O sr. Fernando Osorio: — E eu o vou ouvir com todo o prazer.

O sr. Souza França: — O nobre deputado disse que os marinhos podião ouvir missa em terra.

O sr. Fernando Osorio: — Que os padres estão dispensaveis a bordo.

O sr. Marcelino Moura: — E' onde os padres são mais necessários.

O sr. Souza França: — O marinho tem muita occasião de orar. O marinho quando está fluctuando na vastidão das aguas, quando tem diante de si a immensidade, e olta para o infinito e vê brilhar no espaço, cuja grandezza elle não comprehendê mais sente, esses lindos planetas luzentes do nosso systema, e aquellas estrellas que avista de tão longe, que comprehendê o alyssmo profundo que tem debaixo de seus pés, alyssmo que é a vastidão do infinito que o cerca, o marinho a menos instruido não pode deixar de pensar contemplando o templo celeste da natureza, que sobre tudo isto existe Deus. (Applaud.)

O sr. Fernando Osorio: — Mas pôde deixar de pensar nos padres.

O sr. André de Figueira: — Os padres são ministros de Deus.

O sr. Souza França: — O nobre deputado ha de concordar comigo, já que ha poucos dias me lançou um qualificativo, para que eu não lhe possa ligar outro.

O sr. Marcelino Moura: — Nunca fui tão religioso como quando fui soldado.

O sr. Souza França: — O nobre deputado me qualificou de carolha, mas o nobre deputado certamente não quereria que o qualificassem de athen.

O sr. Fernando Osorio: — Far-me-lia uma injustiça.

O sr. Souza França: — En não o qualifico, ao contrario, o considero um joven esperancoso e sensato. O que digo é o seguinte: O nobre deputado quer uma religião qualquer que ella supz talvez que s. ex. entenda que ha alguma coisa mais elevada do que a religião catholica apostolica romana; talvez s. ex. entenda que esta religião catholica apostolica romana precisa de alguma reforma; mas como quer que seja, ou seja boa a religião que está adoptada no paiz, ou ella deve ser reformada, o homem não somente consiga, mas perante a sociedade precisa mostrar que tem fé e que adora a Deus.

O sr. Fernando Osorio: — Apoiado, o proprio salvagou tem religião.

O sr. Souza França: — A moeira por que o homem deve adorar a Deus, isso é differente; mas sendo a religião deste paiz a catholica apostolica romana e tendo ella os seus sacramentos, como quer o nobre deputado que a bordo dos navios não haja um sacerdote para orar com estes marinhos?

En o que entendo, sr. presidente, é que os sacerdotes não devem estar todos os dias sendo graduados e pedindo graduações militares, porque o sacerdote com suas vestes brancas, estã nas condições de ser respeitado na sua especialidade, na sua dignidade de ser, não digo o intermediario, mas aquelle que guia os homens para conduziem suas preces a Deus.

Não preciso pois de galões, nem de grandezas para os distinguir. O sacerdote é simples sacerdote. Se elle desceja outros dignidades a Igreja llyas dá, entendo que o poder civil não deve se envolver nestas cousas, nem dar dignidades e galões a uns sacerdotes, os galões são distinctivos das guerras, e a arma do sacerdote catholico deve ser a cruz.

Continuê o illustre representante da Bahia e o seu nome figurará como merece.

A 12 encerrou-se a discussão da fixação das praças navaes e começou a 13 a das forças de terra.

Até 20 occupou-se a camara com a fixação das forças de terra. A falta de espaço não nos permite expender algumas considerações sobre diversos discursos. Reservamo-nos para o proximo numero.

Até ali alcançao os jornaes que temos á vista.

Fernando Osorio

Em 1877, as medidas de “O Constitucional” foram: 38,6 cm de comprimento; 27,1 cm de largura; 6,5 cm por coluna; 1,7 cm para o título do jornal; 2mm para sua tipografia média; e 4mm para o título das seções. Em 1877, eram publicados quatro vezes, por mês, e sua assinatura custava 3\$000 réis por ano, enquanto o valor avulso do jornal custava cem réis. As folhas, nesses periódicos, foram impressas pela Tipografia Constitucional, situado na Rua de São Bento, nº 43 (sobrado). No ano de 1878, a Tipografia Comercial de São Paulo cuidou das tiragens desse jornal acadêmico e o valor da assinatura custava 3\$000 réis para a província de São Paulo, mas custava 5\$000 réis nas demais regiões. Naquele ano, a Redação desse clube teve dois endereços: de março a julho, na Rua dos Bambus, nº 24; e, de agosto a outubro, na Rua do Senador Feijó, nº 21.

Quanto à formação acadêmica dos estudantes, do clube constitucional, nesse período, sabe-se que Luiz Paulino Pereira Pinto formou-se bacharel, em Direito, em 1876; que João Mendes de Almeida Junior, José Feliciano Ferreira Rosa e José Cesário de Miranda, com a turma de 1877; que, no ano de 1878, colaram grau Alfredo Augusto Rocha, Carlos Ferreira França e Câmara Leal; que, por sua vez, Fernando Mendes Almeida e João Manoel Carlos Gusmão, em 1879; que Enrique Graça, Cardoso de Mello Júnior, José Ezequiel Freire e Afonso Celso Junior concluíram o curso de Ciências Jurídicas e Sociais, com a turma de 1880; que Tristão Pereira Fonseca, Eduardo Camargo Neves, Antônio Valentim da Costa Magalhães Junior e Theophilo Dias, com a turma de 1881; e que Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa formou-se com a turma de 1882.²⁵

Carlos Ferreira França tornou-se lente de Retórica e Literatura, no Colégio Pedro II,²⁶ quando, no concurso, para professor substituto de “Retórica, Poética e Literatura Nacional”, defendeu uma tese sobre “A escola romântica no Brasil”; em 1876, redigindo “A Consciência”, com Afonso Celso Junior, Ezequiel Freire, Fernandes Cunha e Alberto Filho, e também, em 1877, contribui para os periódicos “Correio Paulistano”, a “Tribuna Liberal”, de São Paulo, “Globo” (órgão da agência americana telegráfica) e a “Revista Brasileira”. Da revista acadêmica do ateneu jurídico e literário, “Direito e Letras”, foi diretor, na parte literária, e Tristão da Fonseca, diretor da parte jurídica. França advogou, na capital federal, lecionou francês, na Escola Normal, no ano de 1889, e fez parte de diferentes comissões de ensino.²⁷

²⁵ MACHADO JR, 2006.

²⁶ VAMPRE, 1977, p. 229.

²⁷ SACRAMENTO BLAKE, 2º Vol., 1893, p. 67.

José Joaquim de Cardoso de Mello Junior e José Ezequiel Freire foram políticos à serviço da República.²⁸ José Ezequiel Freire tornou-se professor da Faculdade de Direito de São Paulo, serviu à magistratura, como juiz municipal de Araras, e se dedicou ao exercício da advocacia, colaborou na imprensa diária, particularmente, na Província de São Paulo e no Correio Paulistano. Com Affonso Celso de Assis Figueiredo Júnior e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro, escreveu, em 1876, a parte literária da “Tribuna Liberal”: folha política, literária e noticiosa de São Paulo. Colaborou com a “Gazeta do Povo”, em 1880, e, antes de se tornar bacharel, em Direito, publicou, em 1874, o livro de poesias “Flores do Campo”.²⁹ Por sua vez, José Joaquim Cardoso de Melo tornou-se promotor, assim que concluiu o curso acadêmico e foi chefe de polícia, em São Paulo. Publicou trabalhos como “O parecer”, acerca do Banco do Brasil e sobre “A reforma”, do Sr. Conselheiro Leôncio de Carvalho.³⁰

João Mendes de Almeida Junior, após obter o título de doutor, em Direito, tornou-se professor da Academia de Direito de São Paulo. Ele exerceu o mandato de vereador e presidente da câmara municipal, publicou a “Monografia” do município da cidade de São Paulo em 1882; escreveu os “Minutos de agravos”, de 1890-1893, que são quatro opúsculos, exibidos na exposição de trabalhos jurídicos do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, em 1894, e, por fim, contribuiu, na redação da Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, em 1893.³¹

Affonso Celso Júnior matriculou-se na Faculdade de Direito, em 1875, com permissão do parlamento, por não ter idade legal, mas recebeu o grau de bacharel, em 1880, e, de doutor, em 1881. Ele foi eleito deputado pelo 20º Distrito (de sua província de Minas Gerais) e exerceu a advocacia na Corte, do império, fundando, em São Paulo, a Sociedade Mineira de Beneficência Acadêmica, da qual foi o presidente honorário. Escreveu “Um capricho do doutor” (1874), “Prelúdios: poesias” (1875), “Devaneios” (1877), “Telas sonantes” (1879), “Poemetos” (1880), “Exposições industriais” (1876), “Camões” (1880) – em edição comemorativa do centenário de Camões. Ele também escreveu sobre o “Orçamento do ministério dos negócios estrangeiros” (1882), “Administração do ex-ministro da fazenda do gabinete de 5 de janeiro” (1882). Colaborou como diretor do “Direito e letras” – revista acadêmica do ateneu jurídico e literário, da qual Tristão Fonseca foi também diretor. Além disso, colaborou para jornais e revistas como a “República”, Órgão do Clube Republicano acadêmico, a “Tribuna Liberal” de São Paulo, a “Gazeta de Sorocaba” e o jornal “El Plata” de

²⁸ VAMPRE, 1977, p. 233.

²⁹ SACRAMENTO BLAKE, 4º Vol., 1898, p. 415-416.

³⁰ SACRAMENTO BLAKE, 4º Vol., 1898, p. 470-471.

³¹ SACRAMENTO BLAKE, 4º Vol., 1898, p. 7.

Buenos Aires.³² Quanto as matérias e os artigos de “O Constitucional”, que os estudantes de Direito, de São Paulo, fizeram circular pelas folhas, neste periódico, destacamos que os assuntos vincularam-se ao Direito Constitucional brasileiro, a formas de governo, as ações da câmara dos deputados e do senado federal, ao direito criminal, a instrução pública obrigatória, aos folhetins e aos comentários sobre o jornalismo acadêmico, as crônicas, ao elemento servil, a obrigatoriedade do ensino primário, ao casamento civil e aos contratos antinupciais; aos debates acerca das eleições para o senado, a legislação vigente, as leis de circunscrição militar e a força naval brasileira, a questão jurídica da curatela, a reforma da instrução pública superior e a obrigatoriedade do ensino primário, a ascensão do Partido Liberal ao Governo Federal, a reforma eleitoral, notas de falecimento, teatro, as falas do trono, aos avisos de entrega de correspondências, as crônicas, a literatura e as eleições e a formação da diretoria do clube constitucional, a literatura e das crônicas, ao aniversário do clube acadêmico constitucional, aos estatutos e sobre as eleições dessa agremiação estudantil.

Trazendo à tona o aviso da crônica de 09 de maio de 1878, em “O Constitucional” sobre arrecadações monetárias, para construir um monumento, dedicado à memória do Conselheiro José de Alencar. Estes fragmentos, que destacamos, ajudou-nos a fazer reflexões sobre como se estabelecia a rede de sociabilidade da cultura jurídica de jornais acadêmicos do século XIX. Assim sendo,

Por intermedio da redação deste jornal, a illustrada redação do ‘Monitor Sul-Mineiro, conceituado periódico da cidade da Campanha na província de Minas, dirigiu uma circular ao corpo academico desta cidade solicitando o seu concurso para a ercção de um monmento á memoria do Conselheiro José de Alencar.

A mocidade acadêmica que admira as virtudes cívicas e o grande talento de tão proeminente cidadão, que reconhece os serviços por ele prestados ao paiz, não pôde ser indifferente ao convite do ‘Monitor’.

Não se trata, como diz a circular que recebemos de uma manifestação partidaria, mas simplesmente de uma homenagem ás cinzas veneradas o fundador da literatura brasileira. **Podem, portanto, todos os estudantes, sem distincção de partidos coadjuvar o patriotico desejo do importante organ da imprensa mineira, e assignarem a subscipção que para tão grandioso fim ser-lhe-lha apresentada.**

O ‘Constitucional’ convida as illustradas redacções á coadjuvarem-no em tão honrosa tarefa.

O resultado da subscipção deve ser publicado pela imprensa e remetida á redação da ‘Gazeta de Noticias’, da Côrte, com declaração do seu destino (O Constitucional, 1878 – *grifo nosso*).

Torna-se conveniente apontar que José de Alencar, segundo Alonso (2002), foi um dos romancistas do Brasil oitocentista que não contestou a tradição do modo de pensar, agir e sentir

³² SACRAMENTO BLAKE, 1º Vol.1883, p. 13.

a sociedade escravocrata. (ALONSO, 2002, p. 57). Queremos chamar atenção para a práticas do cotidiano entre O Constitucional e o jornal Monitor Sul-Mineiro, inclusive, mediante circular que tinha como proposta arrecadar dinheiro para construir um monumento à figura política e literária de José de Alencar. Por conseguinte, solicitou aos estudantes de direito de São Paulo, apesar das oposições político-partidária entre os acadêmicos, que deveriam contribuir com a virtude cívica de erguer uma escultura em memória ao romancista conservador. Isso nos deixa a entender que “O Constitucional” estaria interessado em construir uma tradição nacional, cujo epicentro dessa identidade seria José de Alencar (Ibidem, p. 57-58).

A partir de práticas estabilizadoras dos estudantes de Direito de São Paulo, como por exemplo, a frequência de determinados lugares, a troca de correspondência, a publicação de textos, em certos periódicos, onde a cultura jurídica se configura. Portanto, “as diferenças nos modos de efetivação dessas práticas são indicadores das distinções entre grupos, apontando para a diversidade na mobilização dos recursos intelectuais, mas também econômicos, sociais e políticos” (ALVES, 2012, p. 118).

Procurando entender os diferentes modos pelos quais se efetivavam a cultura jurídica acadêmica do século XIX, constatamos que a publicação, de 25 abril de 1877, de “O Constitucional” traz à tona, não só indícios da sessão magna, do “Congresso Jurídico”, que autorizava a instalação dos clubes estudantis e, também, apontava sinais de que, a partir desse evento, se iniciava, então, as atividades do jornalismo acadêmico, dentro da Faculdade de Direito de São Paulo. Por isso, torna-se possível constatar os comentários, em “O Constitucional”, a respeito das agremiações estudantis da época. Dessa forma:

Celebrou o ‘**Congresso Jurídico**’ a sessão magna de instalação bastante concorrida e animada. Orarão os srs. bacharel Werneck, presidente; Cardoso de Mello, 1º secretário; João Peixoto, orador, por parte da associação; e os srs. Mahalhães Castro, como representante do Club Republicano; Camara Leal, orador do Club Constitucional, seguindo com a palavra diversos academicos. Quanto a sua a directoria desta associação está assim composta: Presidente, Werneck; vice-presidente, Bulhões Jardim, 1º secretário, Cardoso de Melo; 2º dito, Honório Brandão; tesoureiro, Wencesláu Escobar; orador, João Peixoto.

*

Com prazer saudamos a fundação do ‘Circulo dos Estudantes Catholicos’.

Sustentadores das ideias religiosas, os seus membros são poderosos auxiliares da idéa constitucional.

Discutidos e aprovados os Estatutos elegeu a sua directoria que ficou composta dos srs. bacharel Fernando Mendes, presidente; Raphael Corrêa e Ignacio Uchôa, vice-presidentes, Cardoso de Mello e Oliveira Braga, secretários; Paula Candido, thesoureiro; J. Gusmão, orador.

[...] Sua sessão de instalação será a 28 do corrente.

*

‘O Atheneu Juridico, Litterario e Beneficente’ installou-se também, sob a iniciativa do sr. Manhães de Campo, seu presidente.

E’ nobre e elevado o fim do Atheneu: auxiliar os colegas que, por circunstâncias financeiras, não puderam continuar o curso jurídico.

Já foram aprovados os Estatutos sendo também eleita a directoria effectiva, que é a seguinte: presidente, Antonio Joaquim Manhães de Campos; vice-presidentes: Manoel Antonio Dutra Rodrigues; 1º secretário, Fernando Mandes de Almeida; 2º dito, Francisco Paiva Baracho; thesoureiro, Wencesláu Pereira de Escobar; orador, Marçal Pereira de Escobar.

*

Os ‘**Clube Liberal**’ e ‘**Republicano**’ conseguirão reunir-se: ambos nomearão as respectivas directorias. Eis a do Club Liberal: presidente, Esperidião Eloy de Brós Pimental Filho; vice-presidente, José de Souza Queiroz; 1º secretario, Luiz Albino Barbosa de Oliveira; 2º dito, José Bricio da Gama e Abrêu; thesoureiro, Iduino de Andrade Figueira; orador, João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú;

Eis a do ‘Club Republicano’: presidente, Brazilio dos Santos; secretario, Affonso Celso Junior; thesoureiro, Carmo Cintra; orador Magalhães Castro. Lamentamos sinceramente que tão brilhantes talentos se empreguem na sustentação de idéas tão desastrosas. Aos membros do Club Republicano, especialmente, pedimos – **que nunca troquem os barretes phrygios pelos pratos de lentilhas da monarchia** (O Constitucional, 1877 – *grifo nosso*).

Diante do que foi exposto no excerto, interpretamos que o congresso jurídico era o ponto de partida das atividades do jornalismo da Academia de Direito de São Paulo no início 1877. É válido destacar que alguns estudantes consolidavam a rede de sociabilidade colaborando em mais de um jornal quer mediante Órgão Constitucional Acadêmico e círculo dos estudantes católicos, quer mediante o clube republicano ou o clube acadêmico liberal.

Nessa perspectiva, os estudantes Affonso Celso Junior e Manhães de Campo foram redatores de “O Constitucional”, em 1878. Enquanto Affonso Celso Junior foi secretário do clube republicano, Manhães de Campo foi presidente do clube ateneu jurídico, literário e beneficente. O mesmo é válido para Cardoso de Mello que, ao mesmo tempo, redigiu “O Constitucional” e era vice-presidente do clube círculo estudantes católicos, em 1877. Por sua vez, Affonso Celso Júnior, em 1877, não foi somente o redator de “O Constitucional” e secretário do clube republicano acadêmico, mas também se tornou colaborador de “O Liberal” em 1878. Da mesma forma, Theophilo Dias foi redator, entre 1877-78, tanto de “O Constitucional”, quanto de “O Liberal”. Basta ver os liberais e conservadores em pé de igualdade com a tradição da ordem e do progresso da Monarquia Constitucional.

Quanto aos comentários acerca da imprensa acadêmica, ressaltamos os enunciados de O Constitucional em afirmar que *“com prazer saudavam a fundação do ‘Circulo dos Estudantes Católicos’. Sustentadores das ideias religiosas, os seus membros são poderosos auxiliares da idéas constitucional”*. Por sua vez, destacamos os elogios sobre ‘O Atheneu Jurídico, Literário e Beneficente’ que teria sido fundado, *“sob a iniciativa do sr. Manhães de*

Campo, seu presidente” cujo nobre e elevado fim procurou “auxiliar os colegas que, por circunstâncias financeiras, não puderam continuar o curso jurídico”. Além disso, “O Constitucional” admitia que o jornal “A República” fosse sustentado por alunos de ideias desastrosas que preferiam substituir “os barretes frígios pelos pratos de lentilhas da monarquia”. Nota-se mais uma vez que, nesse último comentário, a mobilização de metáforas para se referir a melhor forma de governo, que seria o regime monárquico, ao invés do regime republicano. Não obstante, “O Liberal” publicou, em 09 de maio de 1877, na coluna “Crônica Geral”, comentários a respeito de seus adversários do jornalismo estudantil, como também fez considerações à publicação, do mês de abril, do ano corrente, em “O Constitucional”, sobre a instalação do clube liberal, na Academia de Direito de São Paulo. Vejamos as críticas do redator chefe Espiridião de Barros Pimentel:

Estão já em seus postos os nossos adversarios: O Constitucional e a Reacção, A Republica e Chronica Patrusca. **Os dous primeiros são equivalentes; irmãos de crenças, são diferentes apenas no temperamento. O Constitucional é limphatico, a Reacção biliosa.**

*

A Republica appareceu galharda, ornada de artigos, que consolidam as esperanças que inspiram os jonvens repubicanos. A Chronica Pautusca que por uma complacencia indesculpável, foi publicada nas ultimas columnas da Republica, **não é por certo obra de academicos. Moços, que se aplicam ao estudo das altas questões sociaes, empenhando-se nisto com todo ardor do coração e da intelligência, não podem ser autores daquella indecência.** Julgamos prestar um serviço aos nossos collegas, desviando-os em publico da triste responsabilidade, para que não se diga para o futuro que a Republica era um ‘pasquim’ e que nossos collegas, Lucio de Mendonça, Affonso Celso Junior, Carvalho Junior, Magalhães Castro, Paula Santos, Pitta de Castro, Severino Prestes e Salvador Penteado, **distinctos redatores, como acadêmicos, de um jornal pouco digno [...].**

*

Organizou-se e installou-se o ‘Circulo dos Estudantes Catholicos’. **Desejamos-lhes todas as prosperidade.**

Permitta-nos o collega uma observação. **A fundação de seu circulo e apparecimento de seu orgam tão violento são signaes de decadência de sua causa.** Alguns anos atraz, ninguém em nosso paiz se reputava melhor catholico que outrem; a mocidade era toda voltada para as festas de igreja, irmandades, etc. Havia formidade.

Hoje, a reunião dos colegas catholicos provam o seu pequeno numero; a sua ‘Reacção’, cheia de fel e raiva, é testemunha de sua fraqueza propria.

A unidade catholica vae se quebrando por toda a parte. Não ha mais paizes catholicos, como na ‘aurea’ idade media: há só catholicos esparsos pela terra. Em Breve, esses mesmos.... **Fatal e irresistivel é a torrente da philosophia moderna!**

*

O Constitucional adiantou-se, antes de apparecermos, a... lastimar-nos...

Nós o acahamos triste, anêmico, perdido nos devaneios, desesperado e procurando a panacéa do suicidio para os males da vida; parece-nos um desterrado de outros mundos...

Talvez sejam causas as perturbações intestinaes do Club! (O Liberal, 1877 – *grifo nosso*).

Nesse sentido, estamos apontando indícios do posicionamento partidário, do clube liberal acadêmico, diante das associações estudantis, da Faculdade de Direito de São Paulo, em 1877. Para Espiridião de Barros Pimentel, tanto “O Constitucional”, quanto “A Reação”, seriam jornais fraternos, em suas crenças conservadoras e católicas, já que “A Reação” era publicado sob a tutela de estudantes que, ao mesmo, tempo eram sócios do Órgão Constitucional Acadêmico. Quanto ao jornal “A República”, o acadêmico tem a intenção de deixar claro que os estudantes republicanos seriam distintos redatores de um jornal desmerecedor, hipócrita e pouco digno. Mesmo que o redator chefe de “O Liberal” desejasse prosperidade ao círculo dos estudantes católicos e à (sua) folha periódica, em “A Reação”, a fundação desse jornal representava sinais de decadência da causa religiosa, diante filosofia moderna.³³ Por último, as críticas de Barros Pimentel, em relação ao jornal “O Constitucional”, deu-se por causa da publicação, no mês de abril de 1877, acerca da instalação do clube acadêmico liberal.

A existência dos clubes acadêmicos, liberal e constitucional, dentro da Faculdade de Direito de São Paulo, no final da década 70, no século XIX, representava o perfil sociocultural e político dos partidos monárquicos sob a bandeira de seus programas tradicionais, conservadores e católicos. Mesmo que a monarquia estivesse sendo contestada em fins dos anos setenta, no século XIX, os representantes da elite imperial encontravam-se submetidos em seu universo ideológico, preocupados em manter a tradição da ordem, para o progresso social. Portanto, os jornais “O Liberal” e “O Constitucional” manifestavam-se como instrumento de propaganda, não só de suas lutas partidárias, assim como também eram porta-vozes da moralidade, na esfera pública brasileira, onde transparecia a decadência da sociedade escravocrata.

³³ Geralmente, a modernidade é representada, a partir de acontecimentos, que marcaram a história da humanidade como Renascimento, da formação do Estado Moderno, do caminho das Índias, das Reformas Religiosas, da invenção da imprensa, da revolução científica e tecnológica, das especulações filosóficas de Descartes, de Issac Newton e do movimento das luzes. Tais acontecimentos da história da humanidade não só afetaram o setor das artes, da política, da econômica e da filosofia, mas também impulsionaram reconfigurações da cultura jurídica ocidental. Nesse sentido, os intelectuais da “jusfilosofia” política romperam, parcialmente com a cultura jurídica do medievo. Segundo Silva (2009), depois de uma fase de cristalização do pensamento escolástico nas Universidades Europeias, nota-se que, durante os séculos XVII-XVIII, várias reformas pedagógicas e institucional ocorreram para a conformação dos Estados Nacionais. Conforme o autor, o movimento das luzes buscou superar a visão teocêntrica aristotélica-tomista, na qual a razão estava sujeita ao dogma católico. A questão central da filosofia jurídica foi o conceito de direito natural que, a partir de então, era pensado independente da Teologia. Diferente do que ocorrera na Idade Média, o Direito natural deveria ser pensado sob uma imagem física do cosmo, ou seja, eterno, imutável e absoluto. Assim, esse princípio fundamentará a base do Direito moderno, marcando presença, até o movimento codificador em meados do século XIX (SILVA, 2009, p. 27-28).

3.2 A data 11 de agosto de 1827: a nação imaginada

É válido ressaltar que a cultura jurídica dos estudantes de Direito, em São Paulo, na década de 70', configurava-se também a partir de edições comemorativas, que permeavam a data de fundação dos cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, no Brasil, em 11 de agosto de 1827. Desse modo, vejamos as considerações do redator chefe Carlos França, em "O Constitucional", na edição de 11-08-1878:

Onze de Agosto é um dia de festa verdadeiramente nacional. Elle vem como complemento da nossa emancipação política consolidar a nossa emancipação intelectual.

Em 7 de setembro, no quadro das nações livres appareceo mais um povo livre, mais uma nação avida de glorias hasteou seu estandarte e com ele cobriu o solo pátrio, que gemia sob o peso da metrópole, a qual tentava com um veio de trevas occultar o disco fulgente de liberdade ao Brazil; **Onze de Agosto fundou dois templos á sciencia do direito, creou os cursos superiores e desta arte firmou a nossa emancipação intelectual.**

Onze de Agosto deu-nos a sciencia, 7 de setembro a liberdade. Aquella é alicerce do edificio social, esta a condicção de sua existência; ambas, auxiliando o governo supremo das nações, assignalam as epochas da história ás gerações vindouras.

O Brazil em sua rápida e progressiva marcha tem sido á sua vanguarda filhos que teem bebido a sciencia nos cursos jurídicos. Ora são escriptores notáveis, enriquecendo a jurisprudência pátria; ora são politicos que com hábil tática tem tão inteligente administrado os negócios públicos; ora são gênios que com paginas d'ouro tem embelezado a litteratura pátria. Finalmente é a Academia de S. Paulo essa pleiade de jovens, que levanta-se qual gigante coloso aspirando-se em ondas de illustração e de talento.

O Constitucional n'este dia, que relembra um facto tão glorioso para a mocidade, sauda as Academias de Direito e seus colegas de trabalho e entusiastamente levanta um salve ao dia Onze de Agosto (O Constitucional, 1878 – grifo nosso).

Por sua vez, "O Liberal" lançou, em 11-08-1878, coluna que tratava do 51º aniversário das Faculdades de Direito no Brasil. Assim sendo, vejamos as considerações do redator chefe Júlio B. Otoni, acerca dessa data cívica para os círculos acadêmicos, de Direito, em São Paulo:

Festeja-se hoje o 51º aniversario da fundação dos Cursos Juridicos do Imperio. **E' muito justo o jubilo da mocidade academica solemnisando esta data celebre nos annaes de nossa historia.**

Emancipados politicamente, tendo no congresso das nações um lugar, que justas esperanças prometia ser muito valor no andar dos tempos, só a 11 de Agosto de 1827 tivemos a nossa emancipação intelectual.

Neste 51 annos bem pouco se tem feito em favor do nosso progresso intelectual.

[...] **Que o dia de hoje, em que vamos todos nos reunir em uma festa de caridade, seja o inventivo para alcançarmos mais união entre os filhos desta academia, é o que sinceramente desejamos (O Liberal, 1878 – grifo nosso).**

É relevante ter em mente que as publicações de “O Constitucional” e de “O Liberal” sobre a data de fundação das faculdades de Direito, no Brasil, trazem à tona que os acadêmicos estavam atentos à história da própria faculdade em que estudavam. Desse modo, as edições comemorativas que fizeram alusões ao quinquagésimo primeiro aniversário dos cursos de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, no Brasil, apresentam indícios da liturgia política que girava em torno do “11 de agosto de 1827”. Se de um lado, as matérias que trataram do aniversário da criação do ensino jurídico, no Brasil, compreendiam uma solenidade oficial, na qual se reunia a mocidade acadêmica de São Paulo, para reafirmar sua identidade e o seu valor social, perante a esfera pública brasileira;³⁴ do outro, os estudantes ao celebrarem o patriotismo, procuravam corporificar os valores cívicos da emancipação intelectual, sob a égide da criação das faculdades de Direito, em São Paulo e em Olinda, no ano de 1827.³⁵

Dessa forma, apresentamos evidências de que a data de criação das faculdades de Direito, no Brasil, seria um dos elementos que consubstanciava a cultura jurídica dos estudantes de Direito, de São Paulo, no século XIX. Apesar dos embates partidários, na arena do jornalismo, entre os clubes acadêmicos – constitucional, liberal e republicano –, trouxemos à tona vestígios que essas agremiações compartilhavam experiências de sentimento cívico e patriótico, acerca do 11 de agosto de 1827, pois, ao se organizarem em associações, compartilhavam sensibilidade ideológica (ou cultural) passível de afinidades. Os encontros entre os estudantes, em círculos acadêmicos, variavam, conforme as experiências e os comportamentos que eles alimentavam, diante das atividades da imprensa acadêmica. Assim, as relações políticas entre esses sujeitos configuravam-se em espaços públicos, que foram “lugares mais ou menos formais de aprendizagem e de troca, de laços que se atam, de contatos e articulações fundamentais” (CHAMON; FARIA FILHO; INÁCIO, 2015, p. 9-10).

Nessa perspectiva, quando os jornais acadêmicos do século XIX demonstraram indícios de afinidades e experiências ideológicas pertinentes ao 11 de agosto de 1827, então a cultura jurídica dos estudantes de direito de São Paulo tentou emblemar a data de criação das faculdades de Direito, no Brasil, como símbolo de emancipação intelectual. Os jornais que escolhemos apresentam expressões de um grupo social que tinha visão sobre si e do mundo que o cercava, uma vez que os textos e a materialidade dos impressos de agremiações estudantis, do oitocentos, podem nos falar sobre o passado. Portanto, vejamos os parâmetros dos jornais “O Liberal” e “O Constitucional” sobre a data de criação do ensino superior, em Direito, no Brasil:

³⁴ FÁTIMA DE SOUZA, 1998, p. 253.

³⁵ FÁTIMA DE SOUZA, 1998, p. 237.

O LIBERAL

ORGAN DO CLUB LIBERAL ACADEMICO

REDACITOR CHEFE --- JULIO B. OTTONI

REDACTORES: B. Ferreira, L. de Bulhões, Victor Monteiro, João Carvalho, Monteiro Peixoto, Teixeira Leite, Vieira da Cunha

ANNO II

S. Paulo, 11 de Agosto de 1878

Sub. leg. lib. 1878

N. 6

O LIBERAL

11 de Agosto de 1878

Festeja-se hoje o 51º anniversario da fundação dos Cursos Juridicos do Imperio.

E' muito justo o jubilo da mocidade academica solemnizando esta data celebre nos annos de nossa historia.

Emancipados politicamente, tendo no congresso das nações um lugar, que justas esperanças prometiam ser de muito valor no andar d's tempos, só a 11 de Agosto de 1827 tivemos a nossa emancipação intellectual.

Nestes 51 annos bem pouco se tem feito em favor do nosso progresso intellectual.

A instrucção tem sido bem descurada, e dahi vem o desgraçado estado de aviltamento a que temos chegado.

Triste do povo que não conhece os seus direitos ou deixa a seus governos o dever de resguardal-os.

Quando a instrucção se diffunde em todas as diversas classes sociais, a liberdade encontra nella a sua melhor garantia.

A instrucção é a luz, e esta deve ser forçada aos que querem se conservar nas trevas, mas franca e facil aos que a almejam.

Muitas e grandes são as reformas de que precisamos; confiados, porém,

no patriotismo do actual gabinete, não hesitamos em lembrar-lhe que o melhor meio de engrandecer um povo, é dar-lhe instrucção.

O mais seguro apoio de um governo sensato está na consciencia esclarecida da nação, disse-o o illustre Soria.

De facto, só pôde temer a luz quem não faz o bem.

Cabe ao actual gabinete a gloriosa, mas ardua tarefa de reformar o ensino no Brazil.

Muitos são os defeitos apontados, quer no primario, quer no superior.

Divergem as opiniões quanto aos meios de que se deve lançar mão para sanar esses males.

Crêmos ponto averiguado a necessidade do ensino primario obrigatorio.

As poucas objecções que se levantam ainda, além de terem pouco merecimento, foram todas brilhantemente refutadas.

As modificações, porém, que carece o ensino superior, são ainda muito diversamente entendidas.

Que elle neve ser livre, já tem sido tão bem provado, que nós na impossibilidade de acrescentar argumentos

aos expendidos por illustres escriptores, contemplamo-nos em apontar essa Reforma reconhecidamente necessaria e tão útil como as outras, que venham a salvar as nossas academias de influencias externas.

Quando o magisterio for um fim e não um meio, em vista de outras realidades e onus que deve ter; quando as congregações tiverem verdadeira autonomia; e os estudantes real liberdade, então serão outros os resultados de nossas academias.

Agora duas palavras aos moços, que assistem ao dia de hoje e lançam as vistas para o passado glorioso desta academia.

São palavras perpassadas de saudades, que muitos não entenderão, mas que do certo encontrarão eco nos carcomidos muros do velho convento de S. Francisco.

Compare esta mocidade fria, eivada de paixões, que se occultam sob o manto hypocrita de virtudes fictas, com aquella de que vos fallam as famosas tradições desta cidade que educou tantos espiritos fortes, tantas almas nobres.

Evocae as sombras angustas dos representantes dessas eras, que tão longe vão e mostrei-lhes estes irmãos pela sciencia, que se medem e se observam como inimigos.

Dizei-lhes que a fraternidade entre moços, outr'era tão solidarios, é hoje um ideal.

E ellas fugirão envergonhadas de ver que o tempo nos fez retrogradar!

Que o dia de hoje, em que vamos todos nos reunir em uma festa de camaradagem, seja o incentivo para alcançarmos mais união entre os filhos desta academia, é o que sinceramente desejamos.

Explicações

Apreciando o artigo inserto na—Revista—da *Republica* começo por observar que não é de bom gosto envolver em debates o nome de quem está ausente, não costuma ler os jornaes de S. Paulo, e não pôde dar respostas ás aggressões.

A *Republica* estranha, em tom de ironia, ao conselheiro Ottoni seja vereador na corte; cre' talvez que dahi lhe resultam vantagens: talvez assim tenha sido com outros; mas podemos asseverar-lhe que Christiano Ottoni faz grande sacrificio, foi eleito muito a seu pesar e não pediu um só voto.

Dito isto da passagem, o redactor do *Liberal* declara-se prompto a discutir e responder por seus actos e por suas opiniões; mas aos escriptores que envolverem o nome de seu pae, não dará uma só palavra de resposta.

As runs, que alvejam a cabeça de Christiano Ottoni, foram adquiridas labutando á bem da causa publica; deviam pois merecer mais considera-

ção tremula e respeitosa: é que amando muito su'alma banhava-se soffrega e inspirada nas luzes do arrependimento.

Depois foi uma hallucinação. Elle acreditou no bom, e quiz correr pressuroso á sua patria, á terra poetica e bella de sua mãe, onde, diziam, a equidade existia pura e intactavel.

Enganou-se. E enganaram-no. Chegou homem, tendo fugido criminoso; voltou a abraçar-se com a lei, tendo partido apostata; arrependido, e era reprotito; grande e era pequeno.

E quando os homens lhe perguntaram compassivos, o que elle infeliz e desgraçado tinha feito; por entre as lagrimas que asphixiavam-lhe a voz parida de coação, respondeu:

— Amo muito e muita minha mãe.

Sublime dedicação! Lá na ignominia em que vais outra vez viver, misero galé, accela o meu pensamento: lá onde vão machucar te os pulsos, como te asmagram o coração, ali quizers despedaçando todos os vis preconceitos, estenderia a mão, e dar-te um abraço sincero d'admiração que me inspirastes.

Tu não és mais criminoso. És um filho heroico, sublime coração onde só este sentimento basta para apagar os negros vestigios do passado.

Deus se lembre de ti. E tu, infeliz e desola, não seja a estrela benfazeja para a illuminar os horrores dos tuos tristes dias.

S. Paulo—78.

J. P.

FOLHETIM

O GALÉ

(AO TALENTO AMIGO H. GUATINOSIN)

Em pleno oceano: a jangada rolava sacudida pela insania do tufão, as ondas cresciam immensas, alturas, procuramdo varrer as suas espuma alva e traipueira o homem que fugia louco de desespero.

O céu era negro. O raio corria caprichosamente, talhando na curva do horizonte arabescos luminosos, de um brilho satânico; os passaros marinhos piasavam fugubres e agoureiros: eram gritos que partiam do intimo da agonia soffrida pela natureza.

Rebriava atroador, cêra enormes na orchestra da tempestade, o trovão rugia, profundo, que parecia estremer toda a cupula do firmamento!

E lá no alto, bem longe, Deus assistia á luta titanica do misero, que estava prestes á perder o ultimo alento.

..

O galé olhava assombrado e extatico, contemplava com a modex expressiva que se sente em face do sublime, a espectáculo grandioso do combate dos elementos.

Ali era a força da materia, o cheque, a repulção o desespero.

No mundo do su'alma de homem, perdido era o recio, a raiva, e a agonia immensa de um coração que soffre sem piedade, e sem conforto.

Por vezes, quando suas mãos ensanguentadas, despedaçadas quasi os dedos tão soltar o fragil lenho, que o sustinha sobre o abismo, um pensamento puro e santo illuminava-lhe a fronte cavado pelo desgosto, e elle, pouco antes blasphemo, pedia á Deus a salvação.

E seu coração, como purificado nas ancias de um egonizar constante, subia hostia sublime um altar da tempestade ao pé d'aquella que tambem lo, Mãe...

..

E grande era a expiação do infeliz condemnado!

Na terra, a lei garantida e firme no bem corria livre a vida social.

No mar o oceano o repelia cuspidor com o escarnio de suas vagas enfurecidas o desespero que o infeliz lhe inspiava.

No céu elle nada via. Os olhos da fé fechavam-se ás trevas da duvida.

Mas, não é mil vezes não.

O galé tinha uma creença, uma fé robusta, que ninguém seria capaz de apagar d'aquelle coração que se perdia nas fortuicidades do crime: amava muito e muito sua mãe!

Suas mãos tremulas e machucadas ainda podiam servir ao bem; seu corpo quebrado pelo trabalho aviltante, ainda podia erguer-se, seus olhos horros ainda pre, e sinistro o brilho, ainda podiam fulgurizar-se, e su'alma retemperar-se nos martirios de uma vida ignobil e nas dores de uma longa suancia, fazia crer a reabilitação.

Pôlo nunca perder-se, é Caridade, o homem que faz lo amor por sua mãe—uma religião pura e sublime como o proprio Deus?

Triste contradicção! Misera sorte!..

..

E a jangada rolava rapida, leve sacudida pela insania do tufão.

Pouco a pouco o galé ia perdendo as forças, e já as lagrimas filhas de um desespero atroz iam queimar-lhe as faces enrugadas e lividas, quando as vélas brancas do navio salvador despontaram no horizonte.

Elle ergueu as vistas e ao luzir do raio, sa, creu-lhe que se affastava sua vida na direção opposta do desesperoso baido.

O infeliz sentiu que ia morrer: fechou os olhos. Era um sonho horrivel!

Quando despertou, o céu era azulado, limpo, poetico, como o coração da virgem esmaltada, e o baloi correu de veloz lá para a terra dos homens livres, esses

arabes americanos que fazem da hospitalidade um dever, e do trabalho o hymno glorioso e constante ao progresso.

E o misero galé entoava d'amarada do navio uma canção saudosa, modulada nas curvas do coração.

Ena lembrança meiga e carinhosa de sua infeliz mãe que elle atirava ao infinito, onde ómente poderia ser comprehendido este santo nome—mãe!

Fu sentiu que elle lembrava do futuro, e a pece rosa lá em eranga aos pés do velho Christo do velho oratório de casa, veio horrer em seus labios balbu-

S. PAULO.

Revista a Publicação, S. Paulo.
Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1881.

BRAZIL.

O CONSTITUCIONAL

Orgam do Club Constitucional Academico

Redactor Chefe + Raphael Corrêa

REDACTORES.—Manoel de Alvarenga.—Oliveira Portes.—Ferreira Vianna.—Francisco Badano.—Ribeiro d'Almeida.—Silva Nunes.—Francisco Pennafortie.—João do Valle.

ANNO VIII

11 DE AGOSTO DE 1881

NUMERO 4

O CONSTITUCIONAL

S. Paulo 11 de Agosto.

A muitos parecerá estranho que também os monarchistas se assentem, cheios de entusiasmo, ao convívio das letras. A febre retomadora, que procura levar a tudo o ferro e o fogo, penetra com seu impio tumulto até os templos de Apollo, tala as faldas do Parnaso e invade barbaumentemente o sagrado reino de Minerva. Ha, portanto, a demagogia das letras, como grassa grandemente pelo mundo a demagogia politica. Fomos, porém, para a nossa tranquillidade, prevenidos pela Sabedoria Eterna que, não sendo infinito o numero dos sabios, não nos deve assorbar o animo de pezares o não pertencermos á maioria grandissima do partido revolucionario.

A revolução tem suas figuras de rhetorica e de theatro, como goza, as vezes, o prazer intimo de fazer de cavalleiro na senda de Sancho Pansa. O presente para ella é o pice de uma montanha: atrepa-se a elle de gatinhas, e, após dous sobrelanços de vista pelas baixas planas do mundo, irrompe-lhe das fauces um som prophetic, mas prophetic ao modo dos oraculos bicipites, veraz da veracidade dos vaticinios de Delphos, solemne como as pataratas dos templos e divindades gentilicas.

Daquella eminencia corre com os olhares a redondeza immensa dos mappas da humanidade. Fita o passado com desprezo e exclama que só vê trevas ou nada vê. Atira-se com afago para o futuro e clama que só lampejam clarões.

Este é o actual estado dos homens mais progredidos!!

FOLHETIM

De quão boas intenções não anda cheio este mundo! A idéa patriótica da criação de uma Universidade no Brazil já luzio ao tempo da Independencia. Foi um paulista o primeiro iniciador desse plano e, a 14 de Junho de 1823, indicou á Constituinte que se creasse « uma Universidade, pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a Cidade de S. Paulo, pelas vantagens naturaes e razões de conveniências geraes. »

Dous mezes passados, apresentou a commissão de instrução publica um projecto, cujo primeiro paragraho é este: « Haverá duas Universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra e na de Olinda, nas quaes se ensinarão todas as sciencias e bellas-lettras. »

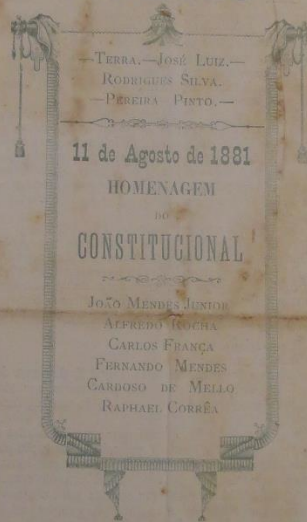
E' de vêr o renhido dessa discussão, em que abalados homens de estado porhavam talentos em prol de sua opinião. Este queria S. Paulo, aquelle optava por Olinda, um outro preferia a Corte ou então a Bahia para sede da Universidade.

O grande Cayrú, José da Silva Lisboa, não fez grave injustica a S. Paulo, quando discorrendo razões de não se fundar aqui a Universidade, disse mal de nossa elocução. Paulista que seja o auctor destas linhas, não forçará a ninguém para descrever do illustre Visconde. Eis suas palavras: « A pronuncia incorrecta e o dialecto desagradavel dos paulistas havia de influir para que a mocidade adquirisse o mesmo defeito. »

FACULDADE DE DIREITO

DE

S. PAULO



1881

Tivesse na mente o sabio Lisboa o passo agigantado que impoz á sciencia o conselheiro Leoncio com o Decreto do livre-ensino, não teria achado razão, de certo, para trazer á discussão da Assembléa motivo de, nesse caso, pequenissima grandeza. A mocidade grassa ao Conselheiro, não se accorreta mais a S. Paulo pelo ponto e perda de anno, de modo que o habito da « incorrecta pronuncia » se lhe não pode apegar. Feliz culpa a do conselheiro Leoncio! Sanou posthumamente as dores do Visconde, que, lá do alto, onde se assenta vê com infatigavel bondade, que as fundadas suspeitas contra a pura lingua dos bachareis em Direito foram deitadas fóra das raíças do possível.

Deram os annos uns poucos giros, e, elevado ao ministerio aquelle mesmo paulista que primeiro de todos aventara a idéa, coube-lhe a gloria, em grande parte, desse passo de progresso, em 1827. Passa seu nome um tanto em esquecimento, em quanto pelo titulo é vulgarmente conhecido: José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de S. Leopoldo.

Celebram, portanto, as Faculdades de Direito o quinquagesimo quarto anniversario.

Na Faculdade de S. Paulo tem sido occupadas as cadeiras, até o presente, por 42 doctores. Destes alguns ainda existem no seio da Faculdade, que assistiram por assim dizer, aos passos titubantes da instituição nascente.

O Exm. conselheiro Vicente Pires da Motta, que exerce o cargo de Director, desde 1865, foi creado lente 6 annos apenas após a installação da Faculdade, em 1833.

Para elles o que é o passado? Um acervo de factos, um labyrintho de cousas, um mundo tenebroso. Quereriam riscar de um só traço a existencia inteira do que está atrás de nós pelo decurso do tempo e divinism, desde já, o que ainda não viram, o que ignoram, o que estultamente conjecturam.

Não lembra-lhes que a tradição é tão necessaria para a humanidade, como é indispensavel para o homem a memoria.

Cega-os a irradiação do passado e dizem que só negrejam trevas. Engano. Para quem não cura dos passos que já deu a humanidade, não ha luz possível com que mal se lobiuguem os factos do futuro. E' das mudanças sociaes, das divisões dos povos, das guerras, do crescer e feneceer das crenças, da prosperidade das letras, dos erros e sabedoria dos reis, da volubildade e estulticia das multidões, que tiram-se as leis para o que ha de vir na marcha dos seculos, com a certeza que se compadece com a fallivel sabedoria do homem. A tradição é, pois, o documento mais valioso com que attestamos o nosso progresso e um espelho em que vemos representadas as nossas futuras grandezas, com as modificações que impõe a liberdade aos varios modos da acção social. Não devem estar cravados os olhos na tradição, como se deveramos estampar de novo na tela do futuro as acções dos tempos idos; nem tão pouco é supportavel o despego absoluto dos modernos ao que é antigo, como se de um para outro momento, mudada a intima constituição da natureza humana, podessem os homens aberrar das veredas até agora trilhadas.

Pelo que, hoje que accendem-se os festivos archotes para allumiar a data gloriosa das Academias de Direito, vejamos em um relance se cabem as monarchias alguns desses trechos que, no livro dos seculos, se encontram.

O Exm. Conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho feito lente em 1856, é o que na actualidade se conta ter prestado, como lente, mais serviço á Faculdade.

O Exm. Conselheiro Furtado de Mendonça, entrado lente em 1839, é o immediato em antiguidade de serviço.

Eis os ahi tres ancãos benemeritos da patria, porque deram mão poderosa ao principal foco de luzes do imperio brasileiro, e o fizeram na quadra mais urgente, que era ao principiar a obra.

**

Desecavemos alguma velharia das passadas chronicas provincianas, e busquemos ahi alguma luz curiosa, nem que seja phosphorica, passageira, como é o fogo fatuo em que se esvaem as exhalações cadaverosas.

Publicou-se nesta capital, ás terças e sextas-feiras, nos tempos idos de 1846, um periodico politico. Então, como hoje, já usavam cobrar adiantado o preço da assignatura: lá está *48 por seis mezes pagos adiantados*. Seu titulo: *O Futuro*. E se naquella tempo, como se faz hoje medissem a importância da idéa pelo vazio da palavra, a guiza dos tubos, em que é maior o que tem mais oco, esse vocabulo—*futuro*—quis denunciaria causa republicana. Não era, era *sagueirema*, como se vê em varios lugares, e qual elle proprio se appellida. Sua legenda era a de Juvenal: « Morrer pela verdade, *ritam impendere vero*. » Sem lhe vermos picar o sal da satyra pelo que delle lemos cá e lá,



11 DE AGOSTO

Festeja-se e comemora-se hoje a instalação dos cursos jurídicos no Império.

O *Constitucional*, como órgão de um club academico, como parcella da imprensa da Academia de S. Paulo, provaria pouca pujança se não viesse tomar parte na celebração de uma data que trouxe para o Brazil beneficos resultados. Os grandes factos da historia de um povo contém sempre grandes consequências. E' assim que 11 de Agosto lembra a mais efficaz realisação da idéa fundamental de nossa Constituição Política, — o reconhecimento do Direito, pelo ensino do Direito.

E assim que 11 de Agosto significa o nascimento de uma Advocacia, de uma Magistratura e de uma Diplomacia puramente nacionaes.

E é a Advocacia, res sanctissima, que defende o Direito, é

a Magistratura que o garante, é, enfim, a Diplomacia que no estrangeiro sustenta a dignidade do Estado.

O dia que hoje se comemora, portanto, é a expressão de uma nova phase de progresso para o nosso paiz, porque não ha verdadeiro progresso sem o culto do do Direito.

« Fôra das raízes do Direito, sem leis jurídicas, diz um illustre escriptor italiano, não é possível a vida humana, mas a vida puramente animal, porque sem direito só pôde dominar a força bruta, o arbitrio, e não a justiça, a ordem, a liberdade. »

Antigamente — a sciencia do Direito era estudada nos paizes estrangeiros, o que além de ser difficiloso, impedia a criação de uma Jurisprudencia propriamente brasileira.

Hoje, felizmente, facil é a divulgação das sciencias jurídicas; hoje o cidadão brasileiro pôde, sem difficuldade, conhecer

« as leis de harmonia social » e portanto efficazmente cooperar para essa harmonia de que dependem o progresso do Estado e a felicidade da familia e do individuo.

Onze de Agosto synthetiza uma nova phase de evolução social no Brazil, a evolução pelo estudo do Direito.

Esta evolução é, sem duvida, a mais firme, a mais pura, porque o « Direito é o fundamento da organização superorganica », na phrase da escola Spencerista.

Onze de Agosto, pois, abriu o cyclo de uma era nova.

Seria, portanto, inqualificavel a abstenção do *Constitucional* na festa de hoje, por minima e insignificante que sejam as suas forças para celebrar tão grande data.

Cumpra o seu dever apresentando-se e saudando as Faculdades de Direito do Império e aos seus representantes.

Se a fundação das faculdades de Direito, no Brasil, para os parlamentares da década de 20', do oitocentos, deveriam representar o marco político de civilização, assim como a Universidade de Coimbra, então para as associações estudantis de Direito, da cidade paulista, de 1877-78, enfatizavam as instituições de ensino jurídico superior do país que se tornaram núcleos irradiadores da nacionalidade e da unidade política do Brasil. Ao dialogarmos com os jornais dos estudantes de Direito, de São Paulo, do final da década de 70', notamos que os acadêmicos estavam atentos às questões da história nacional, a partir da criação das faculdades de Direito no Brasil. Os periódicos dos estudantes liberais e conservadores, da Faculdade de Direito de São Paulo, ao se manifestarem acerca do "11 de agosto de 1827", demonstraram preocupações políticas de desenhar a identidade do país, através da cultura jurídica brasileira. Portanto, os jornais "O Liberal" e "O Constitucional", da Academia de Direito de São Paulo, foram os braços políticos na missão de definir uma visão brasileira do Brasil.

4. O LIBERAL E O CONSTITUCIONAL DIANTE DA INSTITUIÇÃO ESCRAVOCRATA E DO SISTEMA EDUCACIONAL

A imprensa acadêmica não apenas caminhou para par com as grandes vicissitudes da agricultura e do comércio, da vida social no campo e na cidade, do processo político partidário, das nuances do comportamento eleitoral, do movimento de idéias, quer ao nível nacional quer ao nível regional, como também se tornou porta-voz dos interesses mais diretamente associados à grande propriedade agrária, à progressiva mercantilização das relações sociais e ao pequeno e grande comércio urbanos. Portanto, impossível dissociar-se o estudo da militância política da imprensa acadêmica das determinações histórico-particulares que imprimiam curso ao processo de formação da ordem social competitiva na sociedade brasileira, sobretudo aquelas determinações que se realizavam no contexto da regionalização do escravismo e de sua longa e penosa superação (ADORNO, 1988, p. 165).

De que maneira os jornais dos clubes acadêmicos constitucional e liberal relacionaram-se com dilemas sociais que afetavam a esfera pública brasileira, entre 1877-1878, como o sistema escravocrata e a instrução pública? Quais foram os propósitos dos jornais “O Constitucional” e “O Liberal” de erradicar a escravidão no Brasil? De que modo se apresentavam as intervenções dos estudantes de Direito, em São Paulo, diante da educação para o projeto de Brasil?

Para Adorno (1988), entre as décadas de 1870 e 1880, o jornalismo acadêmico da Faculdade de Direito de São Paulo se caracterizou, por um lado, como ferramenta de educação cívico-intelectual, diante da sociedade brasileira, principalmente, com questões partidárias relacionadas ao regime de representação política, ao sistema eleitoral, à atividade parlamentar e às formas de governo; por outro, esses fatores constituíram o cenário para dois fenômenos que condenava o passado à sepultura: a abolição da propriedade escrava e o advento da República. Nessa perspectiva, os jornais da Faculdade de Direito de São Paulo, durante a crise da monarquia no Brasil, orientavam-se em linhas conservadoras, liberais, republicanas e abolicionistas, mas se diferenciavam, entre si, tanto por suas vinculações partidárias, quanto pelo universo ideológico a que se encontravam submetidos (ADORNO, 1988, p. 210-211). Entre esses dilemas que permeavam a sociedade brasileira, no contexto histórico da segunda metade do século XIX, o nosso objetivo nesta seção é analisar o modo como os estudantes de

Direito, em São Paulo, apropriavam-se do conhecimento jurídico, para construir retóricas de análise, diante do escravismo e instrução pública.

4.1 A ordem e o progresso de “O Liberal”

Na edição de “O Liberal”, de 30 de junho de 1877, identificamos um artigo que teve como título “O Liberal e A República”, da autoria do redator chefe Espiridião Filho. Nesse sentido, notamos que o texto traz à tona indícios dos debates entre liberais e republicanos sobre sistema educacional. Outro ponto é a questão religiosa do 5º artigo, da Constituição de 1824, cujo dispositivo regulamentava a religião como a religião do Estado. Do ponto de vista do redator acadêmico liberal, se a religião “seria grave assunto de dissensão dos tempos modernos”, então o artigo quinto deveria ser revogado; ainda assim, o redator acadêmico Espiridião Filho admite que o jornal “A República” respondeu a esses questionamentos, afirmando que a questão religiosa “era ponto isolado do problema social e ponto fundamental na Constituição, porque o Imperador era obrigado a jurar manutenção da religião do Estado”.

Portanto, dentre os dilemas sociais que permeavam a sociedade brasileira da época, tanto no campo, quanto na cidade, queremos saber de que maneira se relacionava a intelectualidade dos estudantes de Direito, em São Paulo, com a escravidão e com a educação. Dessa forma, vejamos a posição partidária do redator chefe de “O Liberal”, a respeito do sistema de ensino brasileiro, no final da década de 1870:

A polemica travada entre o Liberal e a Republica – á qual vamos dar fim – se, por um lado foi triste, porque a paixão pessoal obscureceu por momentos a questão de idéas; por outro lado, não se póde negar que foi muito salutar; esclareceram-se as situações, **firmaram-se as crenças e o partido liberal acadêmico em um programma assentado social e politicamente sobre solidas bases philosophicas, iluminado pelo espirito de tolerância**, conseguiu uma victoria na lucta com o adversário intolérante, ríspido e sem idéas. Cedendo á nossa pressão, formulou a Republica ás pressas um programma de idéas, que ella própria reconheceu deficiente. [...]
O embryão de programma, que apresentou a Republica, não merece critica, considerando-se no seu complexo; reflectido do programma liberal, deficiente, sem caracteristica politica, simplesmente descremina-se do nosso em ser incompleto e prolixo na exposição de certas idéas nossas.
Assim, dissemos a respeito do ensino: propugnamos <<pelo ensino primario obrigatorio, sendo gratuito o ensino integral e secular, instrucção secundaria, gratuita e secular>>, esquecendo-se o nosso adversario - elle que é estudante - do ensino superior, que queremos livre (O Liberal, 1877 – *grifo nosso*).

Na segunda metade do século XIX, a educação continuava sendo mobilizada por políticos e intelectuais. Por meio de comunicações, como os jornais acadêmicos, a elite

veiculava seus discursos civilizatórios e legalistas sobre as diretrizes educacionais. Assim, uma das tarefas primordiais, para a construção do Estado, foi organizar a instrução pública elementar, para que se estendesse a um número cada vez maior de pessoas (CHAMON; FARIA FILHO; INÁCIO, 2015, p. 22-23). Não se deve esquecer que desde a década de 50', do oitocentos, com a ascensão do “Gabinete da Conciliação”, chefiado por Marquês do Paraná (Honório Hermeto Carneiro Leão), empossado em 6 de setembro de 1853, coube ao ministro Luiz Pedreira do Couto Ferraz a tarefa de baixar o Decreto nº 1.331-A, no dia 17 de fevereiro de 1854, e de aprovar o “Regulamento para a reforma de ensino primário e secundário do Município da Corte”. Um dos aspectos característicos desse regulamento, de 1854, consistiu na adoção do princípio da obrigatoriedade do ensino (SAVIANI, 2013, p. 130-131).

Nesse sentido, é relevante destacar que, no século XIX, a instrução pública se tornou o objeto de debates, por parte dos políticos e da sociedade civil, propagando-se como imperiosa força social. A difusão da instrução pública, na forma de escolas primárias de ler, escrever e contar, destinadas às classes populares, esteve relacionada com a necessidade de organização de sistemas nacionais de ensino. Esse debate atribuía à instrução elementar um papel fundamental, como responsável pelo desenvolvimento e harmonia social, designando à escola a missão de contribuir para a unidade nacional, mediante a unificação da língua e preparo do eleitor-cidadão e do cidadão-trabalhador (MACHADO, 2010, p. 154-55).

Notamos que o Órgão do Clube Acadêmico Liberal, sob as considerações de Espiridião Filho, defendia: o ensino primário obrigatório, o ensino integral gratuito e secular, a instrução secundária gratuita e secular, além do ensino superior livre. Sobre esse último ponto, o redator acadêmico estava em consonância, pois traz à tona indícios do movimento pela desoficialização do ensino, surgido por força das “iniciativas de abertura de escolas por meio de entidades particulares de benemerência que se propunham a oferecer ensino gratuito. Essa tendência culminou com ‘o ensino livre’ decretado pela Reforma de Leôncio de Carvalho em 1879” (SAVIANI, 2010, p. 27). A questão da liberdade do ensino superior destacada pelo Liberal tramitava, como projeto de lei, na câmara dos deputados, desde o início dos anos de 1870.³⁶

À propósito do que destacamos, torna-se claro os sinais de divergências entre liberais e republicanos que circulavam pela imprensa acadêmica de 1877, principalmente, acerca de como deveriam ser determinadas modalidades de ensino no Brasil. A preocupação de “O Liberal”, vinculada à educação do povo brasileiro, foi intensificada, nas tiragens de 14 de abril de 1878, onde havia um texto de autoria de Wenceslau Escobar que defendia a obrigatoriedade da

³⁶ VAMPRÉ, 1977, p. 207.

instrução pública primária e afirmava que, somente com educação, o cidadão poderia conhecer os personagens políticos e votar conscientemente. Nas palavras do redator acadêmico:

[...] A situação que hoje tem por tumulto **uma pagina negra da historia contemporânea**, converteu-se n'um grande fundo político, onde os direitos eram aniquilados, a vitalidade individual dos cidadãos absorvida pelo Estado, e onde se creava e distribuía a mãos cheias toda sorte de empregos.

Toda tradição gloriosa que enche os fatos de nossa pátria, foi criminosamente esquecida e até ludibriada!

[...] Tudo enfim, perdemos: a honra, o credito, a importância, victima de governo inepto e servil.

Nossa indústria que florescia cheia de esperança nos jardins do progresso, aniquilaram-na as contribuições pesadas com que sobrecarregavam o povo.

O commercio que desenvolvia-se activo em todas as praças do Brazil estacionou, parou e até retrogradou.

A agricultura, balda de elementos, seguia morosamente a rotina do passado onde a terra é fértil, uberrima e espontanea.

A instrucção, fonte fecunda da riqueza de uma sociedade organizada, manancial maravilhoso de tudo quanto é grande e nobre, thermometro que marca o grão de civilizações de um povo, estorcia-se nas agonias de um abatimento cruel.

[...] Realisar-se-ha, a esperança não nos abandona, embora seja mui crítico o estado em que nos legaram o paiz os nossos adversarios, a **instrucção primaria obrigatória.**

E' esta uma medida urgente, necessária e de grande alcance. **A instrucção é uma poderosa alavanca contra a superstição, contra o fanatismo brutal e estúpido, contra os principios errôneos, que muitas vezes, abusando de sua ignorancia se lhes imbue. Só possuindo-a, podem todos os cidadãos acompanhar o movimento político de seu paiz, conhecer os homens, os partidos e dar um voto consciencioso** (O Liberal, 1878 – grifo nosso).

Os discursos dos estadistas, desde as primeiras décadas do período imperial, relacionavam-se entre civilização, progresso da nação e avanço da instrução. A elite, responsável em instituir o projeto de Estado Nacional, acreditava no progresso da sociedade e na importância de civilizar as pessoas (CHAMON; FARIA FILHO; INÁCIO, 2015, p. 21-22).

Em primeiro lugar, para o redator acadêmico, só possuindo instrução pública que todos os cidadãos poderiam “*acompanhar o movimento político de seu país, conhecer os homens, os partidos e dar um voto consciencioso*”. Nota-se que o acadêmico, ao relacionar educação com política, atribuiu que “sem instrução, os indivíduos não estariam qualificados para a participação política, seriam incapazes de distinguir as boas e más propostas dos grupos políticos, sendo facilmente envolvidos por qualquer corpus doutrinário” (NASCIMENTO; SILVA; ZICA, 2010 p. 246).

Em segundo lugar, Wenceslau Escobar, ao fazer alusões à ascensão do Partido Liberal sobre o poder político do país, no início de 1878, argumenta que a página negra, em que se encontrava o comércio, a indústria e a instrução, foi um legado dos conservadores. Para o

estudante, a instrução pública da época, que se retorcia, nas agonias de um abatimento cruel, não era apenas “fonte fecunda da riqueza de uma sociedade organizada, *manancial maravilhoso* de tudo quanto é grande e nobre, *termômetro que marca o grau de civilizações de um povo*”, assim como também afirmou que a educação era uma “*poderosa alavanca contra a superstição, contra o fanatismo brutal e estúpido, contra os princípios errôneos*”. Nessa perspectiva, a educação teria “a capacidade de dissipar das trevas, difundir a ordem, estabelecer o primado da razão e aperfeiçoar o país, colocando o Brasil ao lado das nações civilizadas” (CHAMON; FARIA FILHO; INÁCIO, 2015, p. 21).

Percebe-se que o estudante apresentou em seu texto vocabulários da modernidade, ou seja, ao tratar sobre a educação, no Brasil, o acadêmico apresenta antíteses que denotam as lésias da época, assim como “páginas negras” e “os jardins do progresso”, “agonia de um abatimento cruel” e “termômetro que marca o grau das civilizações”, “poderosa alavanca contra a superstição” e “contra princípios errôneos”. Com efeito, o acadêmico do clube liberal apresenta noções pertinentes à consciência do “estado de atraso ou de defasagem” da educação, no Brasil, em relação às ditas civilizações do século XIX.³⁷ Por último, essa ótica liberal sobre a educação, como um termômetro que demarca as sociedades modernas, deixa-nos entender que a instrução pública, naquela época, “era encarada quase como um ‘ente miraculoso’ que, ao tocar os indivíduos concede a eles o ‘dom’ da civilização e do progresso” (NASCIMENTO; SILVA; ZICA, 2010, p. 243).

Nesse mesmo parâmetro, constatamos, na edição de 12 de junho de 1878, do jornal “O Liberal”, outro artigo da autoria de Wenceslau Escobar, sob o título “A instrução pública no Brasil”, cujo texto apresenta noções que defendem a tese da obrigatoriedade do ensino primário, como também apresenta objeções ao ensino religioso. Vejamos:

A época é de reformas.

Chegou o momento, em que os cidadãos poderão ver realizadas seus legítimos desejos, suas mais nobres ardentes paixões.

[...] Entretanto, apesar de muita ser a confiança que depositamos no gabinete actual, não podemos, comtudo, deixar de chamar sua atenção para uma das mais reformas, que o paiz urgentemente reclama.

Queremos falar da instrucção publica.

[...] A medida mais profunda e eficaz que se podia estabelecer sobre esta materia, é sem duvida alguma tornar obrigatoria a instrucção primaria.

Só assim, podia o paiz d’aqui a meio seculo ou pouco mais que isso, contar como exceção aquelle que d’entre seus filhos não soubesse lêr ou escrever.

Libertar a sua instrucção das mãos destes charlatães religiosos, que longe de alargar o horizonte da intelligencia dos educandos, com a pratica

³⁷ OLIVEIRA, Luiz Eduardo. A Invenção da tradição e o mito da modernidade: aspectos principais da legislação pombalina sobre o ensino de línguas. Maceió: EDUFAL, 2010, p. 23-24.

quotidiana destas superstições grosseiras e ridículas, enfraquecem a intelligencia e os sentimentos d'um coração juvenil.

[...] Nem procedem as objeções que costumam levantar á obrigatoriedade do ensino primario.

[...] Se é verdade que nosso paiz é vasto, que longe da villas, dos centros populosos onde existem escolas, **existem habitantes que carecem de instrucção**, mas, que entretanto, não podem vir diariamente recebê-la, em consequência da grande distancia que há de sus residencias á villa, distancia que muitas vezes carece de dias para ser percorrida, não é esta uma dificuldade, que torne absolutamente impossivel a applicação da medida que propomos.

[...] Quem não póde dispensar por duas ou três horas seus filhos, para motivo tão justo, para fim tão licito?

Um povo sem instrucção nunca poderá atingir ao ‘desideratum’ da humanidade.

[...] **Só possuindo instrucção é que o povo póde acompanhar a politica de seu paiz, concorrer com suas luzes para mostrar a seus representantes a utilidade de certas medidas, bem como a inconveniencia de outras que seus verdadeiros representantes pretendem adoptar.**

Possuindo-a, poderá o povo tambem apreciar e tributar ajusta homenagem a aquelles que por seus serviços, por sua dedicação e zelo, tornem-se digno disso.

Só havendo instrucção, poderá haver opinião publica, verdadeiramente falando, e sua manifestação não ser tardia e morosa como na actualidade. Por todas essas considerações, vê-se quão útil e proveitosa é a medida que pedimos se adopte (O Liberal, 1878 – *grifo nosso*).

A orientação, feita por esse estudante, sobre a medida mais eficaz para o Brasil, seria a de tornar obrigatória a instrução pública primária, já que havia habitantes que careciam de instrução, em vilas, distantes dos centros populosos. Outra possível orientação, frente ao problema da (não) efetivação do ensino primário obrigatório, silenciado pelo acadêmico, seria a de romper os empecilhos que a classe senhorial impunha sobre a intervenção do Estado, na educação da prole, do “pater familia”. No entanto, a obrigatoriedade do ensino primário estava, em vigor, desde a iniciativa de difusão da instrução pública, com a Reforma de Couto Ferraz, em 17 de fevereiro de 1854.³⁸

Da mesma forma que fez, na edição de abril de 1878, porém com outras palavras, Wenceslau Escobar, não só abordou a educação associada à política, admitindo que somente o povo instruído poderia “*acompanhar a política de seu país, concorrer com suas luzes para mostrar a seus representantes a utilidade de certas medidas, bem como a inconveniência de*

³⁸ O ministro Couto Ferraz defendia que a difusão de escolas públicas era importante ação civilizadora nos destinos de um povo, ou seja, para o ministro, a implementação dessa reforma poderia resolver os problemas da falta de difusão das ‘luzes’. Entretanto, na segunda metade do século XIX, houve uma ampliação do número de projetos de reforma da instrução pública, acompanhando o debate internacional que defendia a criação de escolas voltadas para o ensino primário. Em alguns países, essas escolas eram postas como um dever do Estado e obrigatória a todo cidadão. Tal compreensão levou os parlamentares brasileiros a se preocuparem com a difusão da educação (MACHADO, 2010, p. 165-66).

outras que seus verdadeiros representantes pretendem adoptar”, como também argumentou que “*um povo sem instrução nunca poderá atingir ao ‘desideratum’ da humanidade*”. Para o redator acadêmico, sem o toque miraculoso da instrução pública, jamais a sociedade brasileira poderia ingressar no rol do progresso das civilizações modernas e, tampouco, sem instrução, a população brasileira não estaria preparada para tomar conhecimento das propostas de reformas dos grupos políticos do país.

Finalmente, quando o estudante considera que “*só havendo instrução, poderá haver opinião pública*”, deduzimos que esse tipo de especulação proporcionaria aos indivíduos agir, criticamente, sobre a esfera pública brasileira. É, nessa direção, que o colaborador do clube acadêmico liberal, ao admitir o estado de calamidade do país e da insuficiente ação do Estado, quanto à difusão da instrução pública obrigatória, tinha o intuito de empreender uma ação educativa, eivada de opinião política, para seus leitores. Portanto, esse tipo de intervenção não era “peculiaridade deste impresso, mas uma característica da imprensa que, ao longo do século XIX, vinha empreendendo papel ativo nos processos de transformações culturais, sociais e políticas” (NASCIMENTO; SILVA; ZICA, 2010, p. 246-47).

Esse traço de concepção acerca do ensino obrigatório primário e da ideia da educação relacionada à política e à formação de opinião pública, não ficou restrita à época de 1878, como também era reverberada por João de Araújo, no artigo “Instrução primária obrigatória”, encontrado nas tiragens de “O Liberal”, do dia 5 de junho de 1882. Sendo assim:

A necessidade da ampla difusão do ensino primario pelas classes populares impropriamente chamadas baixas, por que tomamos para bitola de nivelamento a contribuição para as despesas do paiz, **é hoje um dogma á que se achão rendidos todos quantos olhão com seriedade os problemas mais difficeis, de cuja solução pende a ultima palavra sobre o destino que guarda no futuro um paiz dado.**

A França, com sua revolução, proventora a mais generosa explosão liberal que tenha rebentado no seio da humanidade, não obteve para suas instituições, levantadas embora ao molde das boas doutrinas da convenção, a firmeza, **a estabilidade que só agora vai so conseguindo á sombra do derramamento da instrucção primaria.** Na adopção dessa medida, dizem unanimemente os publicistas, **reside o segredo do progresso** da grande republica Americana.

A prosperidade da Suissa, Allemanha e tantos outros paizes, cuja ordem e regularidade nas funções tanto costumamos admirirar, vem d’ahi; **porque, não é novo o principio, na habilitação do eleitorado para a escolha da classe dirigente** deve o politico sincero encher a pedra angular destinada a ser sustentaculo das instituições boas com as quaes queira sua pátria.

Conhecedora do alcance dos resultados práticos que podem derivar da realisação lata desse principio a eschola liberal intenden dever pregar o ensino elementar obrigatorio [...] Acentando-a no seu programma, o partido liberal do Brazil, até esta situação pouco havia feito por essa idéa, o que para nós constitue um erro do ponto de vista politico, **porque está muito na indole de um partido como o liberal cimentar largamente no espirito publico as**

reformas que com tanto trabalho tem conseguido fazer adotar pela consciência nacional [...] (O Liberal 1882 – *grifo nosso*).

De maneira semelhante ao estudante Wenceslau Escobar, no ano de 1878, o acadêmico João de Araújo, em 1882, ecoava, mediante as páginas do Liberal, que somente com a difusão da instrução elementar obrigatória conduziria o futuro da sociedade brasileira ao atalho progresso que outrora alcançara a França e a república americana. O outro ponto de vista reverberado por esse acadêmico foi o de considerar que só com instrução seria possível dotar o eleitorado de opinião pública, para reconhecer a classe dirigente, na condução dos interesses patrióticos da nação brasileira. Portanto, ao afirmar a ausência de “luz” sobre os indivíduos, o Partido Liberal, então, deveria *“cimentar largamente no espírito público as reformas que com tanto trabalho tem conseguido fazer adotar pela consciência nacional”*.

Entretanto, note-se que, durante os 49 nove anos que correspondem ao Segundo Reinado (1840-1888), principalmente, com os conservadores e liberais tomando conta do poder político, no Brasil, a média anual dos recursos financeiros, investidos em educação, foi a de 1,80%, do orçamento do governo imperial, e, em média, sabe-se que só 0,47% foram destinados à educação primária e secundária. O ano de menos investimento foi 1844, com 1,23% para o conjunto da educação e 0,11% para a instrução primária. Em 1888, foi o ano de maior investimento, com 2,55% para a educação e com 0,73% para a instrução primária e secundária. Em suma, os investimentos foram irrisórios, pois havia uma espécie de política educacional de promiscuidade, dos partidos monárquicos, diante do sistema educacional, inclusive com a instrução pública primária e secundária.³⁹

Quanto ao escravismo, notamos no jornal “O Liberal”, de 17 de maio de 1878, o artigo “Um problema agrícola”, na autoria de Silvícola, que teve como objetivo avaliar a situação da instituição escravocrata no país, tecer críticas ao insucesso do sistema de imigração espontânea europeia e oferecer propostas para política de colonização, com o intuito de substituir a mão de obra escrava, por um outro tipo de trabalhador braçal. Vejamos:

E’ chegada a época em que os governos sérios devem prestar a sua atenção á lavoura, ameaçada de ruína pelo próximo desaparecimento do braço escravo.

Até o presente tem sido **a escravidão essa odiosa negação da personalidade humana**, a unica fonte do trabalho agrícola, o elemento poderoso da riqueza nacional.

[...] Os promulgadores da Lei de 28 de Setembro de 1871, merecem os nossos sinceros aplausos; como governo, são censuráveis por descurar dos interesses da agricultura, não dando substituo ao trabalhador aviltado, é

³⁹ SAVIANI, 2010, p. 26.

verdade, mas, vigoroso produtor de riquezas, arrebatado violentamente aos proprietários rurais.

[...] **A lei de emancipação marcou um prazo infallível para a supressão do braço escravo. O indígena não parece educado para as fadigas do campo; está pouco disposto a tentá-las até.**

Os libertos, pela grande mortalidade entre eles e a sua natural aversão ao serviço rural, são insuficientes para substituir aos actuaes trabalhadores. O que nos resta, pois a fazer? Colonisar, appellar para forças estranhas, capazes de soffrer as intemperies de nosso clima e a rudeza de nossos campos.

[...] **A colonização entre nós, póde ser dividida em nacional e estrangeira.**

A colonização nacional, embora fundada no veredicto principio de que, da concentração de forças nasce o aumento da produção, falha comtudo pela exiguidade dos braços indígenas e a sua natural reluctancia ao pesado trabalho da lavoura.

[...] **Afferram-se a idéa de emigração européa;** trouxeram o pobre colono, fizeram-no trocar o arado e aos auxiliares mecânicos pelo machado e a enxada, e atiraram o para as florestas virgens, longe de todo mercado, para ali morrer de fome e molestias. **O resultado foi o insucesso da tentativa.** [...] **Os governos da Inglaterra, França e Hollanda, no empenho de desenvolver as suas colonias, reconheceram os seus compatriotas incapazes de suppotar o clima e lavoura de suas possessões; e lembraram-se para o cultivo do café e da canna, dos collies, homens robustos para o trabalho e habituados aos rigores do solo e do clima ingrato.**

Nas colonias houvera tambem o regimen da escravidão; era preciso fazer gradualmente a transição do trabalho escravo para o livre. Conseguiram o habilmente.

[...] **Era necessário recorrer-se a uma raça menos polida,** mas laboriosa, que tolerasse os modos rípidos dos antigos senhores de escravos e auxiliasse fortemente a lavoura.

Não houve hesitação: **introduziram os collies e as colônias rapidamente elevaram a quota da produção,** melhoraram o preparo do café e do assucar e alcançaram preço superior ao dos seus concorrentes [...].

Criticamos succitamente os systemas de colonisação e filiamo-nos a emigração dos collies.

[...] Lembrem se os agricultores do nosso paiz de que a paralysação das forças productivas é a paralysação da vida social; o augmento da produção é o aumento da riqueza e da felicidade nacionaes.

Trabalhem com coragem e verão corôados de trimphos os seus nobres esforços (O Liberal, 1878 – *grifo nosso*).

Identifica-se que o redator acadêmico, em fins da década de 1870, além de tratar da questão da colonização, no Brasil, apresentava proposta para solucionar a crise da lavoura, através da política de emigração estrangeira. Nesse período, sob proporções menores do que nos Estados Unidos e na Argentina, em terras brasis, aportavam trabalhadores alemães, irlandeses, franceses, espanhóis, russos e até chineses. Assim, no Brasil, do século XIX, vários foram os ensaios de adaptação de mão de obra livre, em substituição, da mão de obra escrava (MOTA, 2010, p. 57).

Se de um lado, o colaborador do jornal “O Liberal” apresentou propostas para a questão agrícola, recorrendo a um tipo de trabalhador braçal que, não só deveria simplesmente substituir

o braço escravo, mas também deveria conseguir suportar os climas rigorosos no Brasil; por outro, o estudante liberal admitiu que seria “*necessário recorrer-se a uma raça menos polida*” denominada “*collies*”⁴⁰, assim como fizeram os governos da Inglaterra, França e Holanda, em suas colônias, para suportar o trabalho, na lavoura, e o tolerar sob “*os modos ríspidos dos antigos senhores de escravos*”. Essa noção de “raça menos polida”, apontada pelo redator acadêmico, traz à tona concepções do ideário positivista e evolucionista, para interpretar a “inferioridade racial”, dos “*collies*” e dos indígenas, perante o europeu.⁴¹

Todavia, devemos destacar que o estudante liberal, em seu texto sobre o problema agrícola, apresenta práticas da “arte de bordejar”, quando tratou da emancipação do elemento servil. Em outras palavras, no jargão político do século XIX, a arte de bordejar significava oscilar entre duas posições distintas, parecendo tender ora para uma delas, ora para outra (CHALHOUB, 2003, p. 303).

Nesta perspectiva, o acadêmico: primeiro, admite que “*a escravidão [seria uma] odiosa negação da personalidade humana*”; em segundo, alega que os promulgadores da Lei de 28 de Setembro de 1871 mereciam sinceros aplausos, mas seriam “*censuráveis por descuidar dos interesses da agricultura*”; em terceiro lugar, argui que “*lei de emancipação marcou um prazo infalível para a supressão do braço escravo*”; e, por fim, alega que os “*os libertos, pela grande mortalidade entre eles e a sua natural aversão ao serviço rural são insuficientes para substituir aos atuais trabalhadores*”. Afinal, quem seriam os interessados sobre a agricultura ou lavoura no Brasil: a classe escravocrata ou o Estado? Se o estudante liberal se posiciona contra a negação da personalidade humana, mediante a escravidão e, ao mesmo, mostrar preocupação, acerca dos interesses agrícolas da economia brasileira, então para tentar solucionar a escassez do braço escravo, o estudante ainda propõe que os libertos não seriam suficientes para substituir os atuais trabalhadores.

Se o redator acadêmico do clube liberal se refere ao epíteto de “liberto”, de acordo com Chalhoub (2003), o que estava em jogo era o reconhecimento ou não da validade do princípio de que “o parto segue o ventre”. Isto é, a ideia de que a condição do filho seguia a do ventre da mãe. Se o filho de ventre livre da mulher nascia ingênuo, então de ventre escravo nascia escravo. Apelidar o filho de mulher escrava de ‘liberto’ significava reconhecer que a criança, sendo originária de ventre cativo, nascia escrava. Isso também implicaria em reconhecer o direito de propriedade do senhor sobre os filhos das escravas, abrindo possibilidade do pagamento de indenização aos proprietários pela alforria das crianças e não, apenas, pelas despesas. Para o

⁴⁰ Trabalhadores asiáticos.

⁴¹ SCHWARCZ, 2015, 1993, p. 13.

autor, no início dos anos 70', do oitocentos, segundo a Lei de 28 de setembro de 1871, criou-se a ficção de que o corpo da escrava era portador de um ventre livre do qual nasceria filhos ingênuos. Assim, a validade da condição da criança é determinada pelo ventre da mãe. (Ibidem, p. 172).

Com efeito, os dilemas sociais e culturais sobre a escravidão e instrução pública, nos jornais de "O Liberal", ultrapassaram os anos de 1877-78. Neste sentido, nas tiragens de 28-11-1885, identificamos comentários a respeito da Lei dos Sexagenários e referências de um projeto de escolas de educação profissional, voltada para o ensino agrícola, que possivelmente seria implantado na cidade de São Paulo. No editorial, ou seja, na primeira coluna do jornal, observemos os comentários do redator chefe Sebastião J. L. Medrado, acerca da lei abolicionista de 28 de setembro de 1885:

Com passo desajeitado campeã a imprudência procurando o ridículo e com elle se identifica.

O paiz pasmado a tido observa.

A' Calmaria substituto dos desmandos, a incoherencia – negras tempestades em que a razão não obra segundo os dictames da consciencia.

[...] Procura-se marear o brilho que cerca o nome imortal de um homem que soube, attendo os interesses do paiz, desprezar as diatribes, as invectivas com que faziam causa commum os interesseiros, contra uma reforma que se não fosse liberal, immotalisaria o partido conservador. A nova lei sobre o elemento servil traz a data de 28 de Setembro como a lei – Rio Branco.

Esta 'coincidência' é um ataque impiedoso ao sentimento de um povo, que deve ser mais acatado e melhor dirigido.

[...] Sustentar-se que é bôa uma lei que põe preço sobre a liberdade humana; uma lei que desconsidera todos os princípios que são sustentáculos das sociedades bem constituídas, é dizer-se que o paiz como o nosso não há intelligencias.

[...] Já é horrível o crime que se comete procurando prolongar, neste paiz, a existência da instituição escravocrata, e não satisfeitos com isso procuram os 'salvadores da patria' cercar o seu acto criminoso de uma força de patriotismo, que revolta os verdadeiros patriotas, atacando sorrteiramente a nomes que são glórias nacionais.

Este proceder não póde ser serio, ele tem por móvel a depreciação do que é bom e a instituição do que é máu (O Liberal, 1885 – *grifo nosso*)

Se o liberal, ao apelidar as crianças de "libertos", implicava no Direito de propriedade do senhor sobre os filhos das escravas, então o acadêmico aponta indícios que estariam concordando com os interesses em "vigência da hegemonia política e cultural, historicamente específica, que informa e organiza a reprodução das relações sociais desiguais. Em outras palavras, uma política assentada na inviolabilidade da vontade senhorial" (CHAHLOUB, 2003, p. 19).

Nota-se a arte de bordejar de tendência abolicionista, quando o redator alegou que “*a nova lei do elemento servil traz a data de 28 de setembro como a lei – Rio Branco*” e aparentemente “demonstra” contrariedade, ao criticar a decisão da lei, ao impor preço sobre a liberdade humana e desconsiderava “*todos os princípios que são sustentáculos das sociedades bem constituídas, é dizer-se que o país como o nosso não há inteligências*”. Segundo Sebastião Medrado, a Lei dos Sexagenários era mais um crime que se cometia ao prolongar “*neste país, a existência da instituição escravocrata, e não satisfeitos com isso procuram os ‘salvadores da pátria’ cercar o seu ato criminoso de uma força de patriotismo, que revolta os verdadeiros patriotas, atacando sorrateiramente a nomes que são glórias nacionais*”.

De fato, o acadêmico estava se referindo à Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe, porque libertou os escravos com mais de 60 anos existentes no país, após um ano de debates, no parlamento brasileiro, sob três diferentes ministérios: Manoel Dantas, José Antônio Saraiva e o Barão de Cotegipe. O primeiro projeto, chefiado pelo gabinete liberal, de Dantas, foi rejeitado pela câmara dos deputados, uma vez que, entre outras medidas, previa a libertação dos sexagenários sem indenização aos proprietários, obrigava os senhores a cuidar dos inválidos e proibia o tráfico interprovincial; por sua vez, a formação do gabinete liberal com Saraiva apresentou nova versão do projeto anterior. Enquanto o projeto de Dantas seria uma “transação abolicionista”, o projeto Saraiva foi denominado como “uma capitulação escravista”.⁴²

A formação do gabinete conservador do Barão do Cotegipe, apoiado pela câmara dos deputados, aprovou a Lei dos Sexagenários, prevendo indenizações aos proprietários de terras, ainda exigia a prestação de três anos de serviço. Aumentaram os valores por idade, para a libertação dos escravos: sinalizava a perspectiva de 13 anos, para a libertação de todos os escravos, através do fundo de emancipação. Essa lei transformava em crime o “acoutamento” de escravos fugidos e previa um código repressivo, que regulamentava o trabalho dos ‘libertos’. Eles deveriam permanecer por cinco anos nos municípios, onde fossem libertados, diante de um contrato de prestação de serviços, sob pena de prisão com trabalhos forçados.⁴³ Diante do que foi descrito, basta analisar os fatos históricos e perceber que os ditos cidadãos da ilustre elite brasileira da época deram sobrevida, ao dilatar o prazo da erradicação do trabalho escravo, no Brasil, com a promulgação da Lei Saraiva-Cotegipe.

Em 20 de novembro de 1887, segundo Vampré (1977), o abolicionismo, no Brasil, adquiriu novo impulso com a fundação da Sociedade Emancipadora de São Paulo, com duplo

⁴² VAINFAS, 2008, p. 471.

⁴³ VAINFAS, 2008, p. 472-473

objetivo: o de conseguir a libertação total dos escravos, existentes na província em três anos e o “de promover a modificação do regime do trabalho agrícola, nas fazendas, para assegurar a premiação do ‘liberto’ [sic], pelo menos durante o período de transição, evitando-se a desorganização do trabalho”. O clube liberal acadêmico toma parte ativa no movimento, oferecendo à Academia um ‘livro de ouro’ destinado a consignar donativos para a libertação dos escravos, o que solenemente se fazia nas festas do 11 de agosto (VAMPRE, 1977, p. 323).

Por sua vez, identificamos, no jornal do Órgão do Clube Liberal Acadêmico, a seção “A instrução pública”, na tiragem de 22 de novembro de 1885, de autoria de Souza Queiróz. O objetivo da coluna era tratar da utilidade de um projeto político que tinha por finalidade criar fundo de arrecadações de impostos, para construir escolas agrícolas e de ciências naturais. Sendo assim:

Entre outras necessidades d'este paiz que clamam as vistas dos nossos politicos, destaca-se a questão do ensino.

Em grande parte o não termos progredido quanto era para desejar é devido á falta de instrucção do povo brasileiro.

[...] E' mister de todos que dispõem de alguma parcella de influencia, empregal-a em obter dos poderes competentes, **os meios de diffundir a luz sobre o povo.**

Não, contentando-se sómente em crear cadeiras de primeiras lettras, e nomeando professores que mal sabem assignar o seu nome. **Não, mas sim creando escolas nas quaes possam os alumnos aprenderam os princípios elementares de lavoura e horticultura, elementos de nivelamento e agrimensura, principios de chimica agrícola e historia natural; porque sendo o nosso paiz essencialmente agrícola, e sua principal fonte de riqueza a lavoura, necessário é ter o povo noções geraes de tudo que interessa é agricultura.**

[...] Todos os brasileiros com certeza se sujeitariam de bom grado á um imposto que tivesse como fim a creação de escolas e a divulgagção do ensino. Porquanto, se na verdade o expediente o imposto só deve ser empregado em casos mui restrictos, e não havendo outro recurso, entretanto, julgo a matéria de instrucção tão necessária, que o imposto para esse fim seria explicável; e se fosse bem aproveitado, isto é applicado com intelligencia e critério, tornar-se-ia até um bom emprego capital, porquanto isso traria maior desenvolvimento, prosperidade, e faria a patria marchar forte e vigorosa na senda do progresso, e o resultado a tirar-se - o augmento de riqueza publica e particular.

Tudo quanto acabo de expender-se sobre nosso atraso intellectual acha-se plenamente confirmado pelo relatorio do ministro do imperio em 187[?] [...]

[...] **Aqui na nossa provincia já se trata de levar a efeito um tão util quão grandioso peobjecto**, qual seja o emprego dos dinheiros provenientes das loterias do Ipyranga, em **edificar-se uma escola de sciencias naturaes**, com todas as comodações exigidas pelos melhores profissionais n'essa matéria, sendo ela regida por habéis professores que saibam o que ensinam; ao envez que dá-se nas nossas escolas regias.

Essa idéa tem sido muito applaudida e com a numero de adeptos, mas como tudo que é bom é de difícil realização, não sei se será em breve que a historia da provincia de S. Paulo orgulhosa gravará nas suas paginas em letras de ouro

os nomes dos propagadores d'esse monumental projecto. (O Liberal, 1885 – grifo nosso).

Torna-se evidente, mais uma vez, a relação entre “educação” e “progresso”, quando o estudante do clube liberal argumenta que *“entre outras necessidades d'este país que clamam as vistas dos nossos políticos, destaca-se a questão do ensino”*, uma vez que, se o país não estava “progredindo” o quanto se desejava, seria *“devido à falta de instrução do povo brasileiro”*. É válido sinalizar que, diante da retórica do estudante liberal, constata-se que um dos *“meios de difundir a luz sobre o povo”* seria a partir de um projeto de criação de ensino profissional-elementar, que deveria ser direcionado ao conhecimento técnico em agricultura.

Isso quer dizer que, para o estudante de Direito de São Paulo, havia necessidades de criar fundos de arrecadações de impostos, para auxiliar e criar escolas, nas quais os alunos deveriam aprender princípios fundamentais da lavoura e horticultura, assim como o conhecimento de *“nivelamento e agrimensura, princípios de química agrícola e história natural; porque sendo o nosso país essencialmente agrícola, e sua principal fonte de riqueza a lavoura, necessário é ter o povo noções gerais de tudo que interessa é agricultura”*. Assim, se esse projeto monumental, segundo Souza Queiróz, caso fosse efetivado, mediante arrecadações de impostos, o “ente miraculoso” da instrução agrícola, ao tocar o povo brasileiro seria inevitável para o país a *“prosperidade, e faria a pátria marchar forte e vigorosa na senda do progresso, e o resultado a tirar-se – o aumento de riqueza pública e particular”*.

Nesta seção, nosso intuito foi apresentar evidências de retóricas sobre o mundo dos estudantes de Direito, em São Paulo, em jornais do Órgão do Clube Acadêmico Liberal, acerca dos dilemas escravistas e da instrução pública, que permeava a sociedade brasileira, em meados do Segundo Reinado. Se, por um lado, foi possível identificar a maneira como “O Liberal” relacionava-se com o escravismo, ora tendendo para o abolicionismo, ora se posicionando de modo controverso; por outro, apesar de não se manifestar em prol da abolição imediata, sem sombra de dúvidas, o propósito dessa agremiação estudantil, acerca da erradicação da instituição escravocrata, era o de que fosse efetivada, dentro da ordem tradicional, com a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Os acadêmicos liberais abordaram a educação em defesa, tanto do ensino obrigatório primário e secundário livre e secular, quanto em prol do ensino livre da instrução pública superior. Ademais, os estudantes liberais demonstraram um certo tipo de crença que, somente com a educação, o povo brasileiro, não só poderia ter opinião pública sobre o eleitorado do país, como também contribuiria com a entrada do Brasil no quadro do progresso das sociedades modernas.

4.2 “O Constitucional” e a inviolável ideologia senhorial

Em se tratando de educação, em jornais do clube constitucional acadêmico, detectamos indícios de debate sobre um projeto de reforma da instrução pública superior, na “crônica política”, de “O Constitucional”, em 24 de maio de 1877. O texto não tem autoria, mas o objetivo era tratar sobre a proposta da comissão de instrução pública, a respeito da reforma do ensino superior, apresentada na câmara dos deputados, naquele ano. Vejamos:

Ultimamente não pudemos examinar um ponto importante, qual seja o parecer dos srs. Cunha Leitão, Corrêa de Araujo e Teixeira da Rocha membros da comissão de instrução publica da camara dos deputados.

Vai tomar novo impulso em nosso paiz o ensino superior, com o importante projecto que a respeito confeccionou a illustrada comissão. Se o projecto não trata do ensino superior em suas bases largas, abolindo completamente o ensino official, como alguns o desejão, apresenta comtudo duas ideias utilíssimas – **a instrucção livre para o exame nas faculdades, ao menos duas vezes por anno, e a abertura de cursos e estabelecimentos livres.**

[...] **Se tem o estado direito de oferecer o ensino em suas academias, é todavia incontestavel que não póde impol-o, fazer delle um monopólio.** Reconhecendo esta verdade crêa o projecto os cursos e estabelecimentos livres, onde lecionão-se as matérias que constituem o ensino superior. Levantar-se-há então ao lado das faculdades do estado a iniciativa particular, já individualmente, já por meio de associações creadas para esse fim.

[...] **A reforma do ensino superior, portanto, é a expressão de uma necessidade palpitante, que, ha mais tempo, deveria ter reconhecido o poder legislativo,** visto como anualmente submetem-se á sua deliberação innumeras pretensões de estudantes, as quaes não significam outra cousa mais que a urgência de uma modificação nos estatutos das Academias.

[...] **Ninguem desconhece que o regimen ferrenho e caduco desses mesmos estatutos, é incompativel com o desenvolvimento á que a instrucção publica no Imperio tem attigindo nestes últimos tempos,** serviço este cuja gloria não pode ser disputada ao partido conservador [...] (O Constitucional, 1877 – grifo nosso).

Ao mencionar o projeto de reforma do ensino superior que tratava da desoficialização da instrução pública, segundo “O Constitucional”, apresentou-se ideias úteis que regulamentava *“a instrução livre para o exame nas faculdades, ao menos duas vezes por ano, e a abertura de cursos e estabelecimentos livres”*. Em outro trecho argumenta-se que, *“se tem o estado direito de oferecer o ensino em suas academias, é, todavia, incontestável que não pode impô-lo, fazer dele um monopólio”*. Dessa forma, fica claro que o órgão dos estudantes de Direito, em São Paulo, frente a “O Constitucional”, assim como o do estudantes do clube liberal, defendiam a proposta de ensino livre, para a instrução pública superior, o que seria *“a expressão de uma necessidade palpitante, que, há mais tempo, deveria ter reconhecido o poder legislativo”*, uma vez que ninguém desconhecia que *“o regime ferrenho e caduco desses mesmos estatutos, é*

incompatível com o desenvolvimento á que a instrução publica no Império tem atingido nestes últimos tempos”.

É válido destacar que as propostas de reforma da liberdade de ensino e da obrigatoriedade da instrução pública faziam parte das atividades legislativas dos parlamentares durante os anos de 1870. O ministro do Império, Paulino José Soares de Sousa, em sessão 6 de agosto de 1870, na câmara dos deputados, apresentou um projeto defendendo o ensino obrigatório e a liberdade do ensino superior. Porém, o projeto foi combatido no senado (VAMPRE, 1977, p. 207).

Por sua vez, conforme Cury (2010), em 1873, Cunha Leitão apresentou projetos (nº 290 e nº 463) defendendo a liberdade de ensino secundário e superior, mas, por outro lado, defendia o princípio da obrigatoriedade do ensino primário. No ano de 1874, outro projeto de reforma da liberdade de ensino foi proposto pelo ministro João Alfredo Côrrea de Oliveira. No ano de 1877, o projeto de liberdade de ensino superior (nº 92), apresentado pela comissão de instrução pública ao parlamento, foi rejeitado. Entretanto, o projeto que foi adiante e mereceu encaminhamento foi o da “Reforma de Leôncio de Carvalho”, de 1878, do qual resultaram o decreto de nº 7.031-A, de 6-9-1878 e o de nº 7.247, de 19-04-1879. De modo geral, as reformas e os projetos de reforma abordavam aspectos como gratuidade, obrigatoriedade, liberdade de ensino, exercício da docência, currículos, função moral da escola e controle docente por meio de exigências e penalidades (CURY, 2010, p. 351-52).

Entendemos que seja oportuno analisar as convicções de “O Constitucional”, na edição de 14 de outubro de 1873, para compreendermos o elo das ideias dos estudantes do clube acadêmico conservador sobre o sistema de ensino da sociedade imperial. Na coluna “Crônica”, a matéria intitulada “Ensino Livre”, de autoria anônima, tem como objetivo apresentar, não apenas, as objeções sobre a posição do deputado Cunha Leitão, ao defender o ensino obrigatório primário, na câmara dos deputados, mas também o de revelar uma procura de posicionamento, em prol da liberdade de ensino, para a instrução pública superior. Dessa forma, vejamos os comentários do Órgão Constitucional Acadêmico sobre o assunto:

[...] A academia de S. Paulo que ha tão pouco tempo ainda laureva cheia de jubilo essa fronte intelligente e ilustrada, sobre cujos destinos depositava esperanças que o tempo vai convertendo em realidades, acompanha com interesse os sucessivos triunfos do ilustre deputado, para quem a fortuna, equitativa, tem sido propicia.

Espirito esclarecido e elevado, um dos mais belos ornamentos d’essa brilhante falange de moços que constituem as esperanças mais caras do partido conservador e sobre a qual o paiz tem olhos fitos, o exm. sr. dr. Cunha Leitão há sabido compenetrar-se do alcance grandioso da propagação das luzes na sociedade; não é a primeira vez esta, que propugna pelo **desenvolvimento da instrucção nacional, essa poderosa alavanca do**

progresso, esse escudo protector da liberdade e do direito contra o despotismo. <<Escolas que se abrem, disse s. exc., são prisões que se fechão á justiça criminal.>> **Ninguém ignora o impulso que durante sua presidência foi dado ao ensino na província de Sergipe**, a esforçada iniciativa que tomou, apostolo da mesma idéa na Assembléa provincial do Rio de Janeiro.

Recentemente o ilustre representante da nação ofereceu á consideração da câmara dos deputados um projecto de lei estabelecendo o ensino obrigatório.

Muito peza-nos não podermos nesse ponto acompanhar o nosso ilustrado correligionário. Encontramos, com muitos publicistas, no ensino obrigatorio um germen de socialismo, um attentado á autonomia individual, uma invasão do Estado á esphera em que se exercitão os direitos dos cidadãos, uma usurpação, finalmente, operada pelo poder social, uma ingerência indébita em interesses particulares, um aniquilamento da personalidade e liberdade humana em favor do coletivo. E' em nome desses princípios e da missão natural do Estado que repellimos o ensino obrigatório.

[...] O ensino livre porém, é, para nós, como para todo o espirito verdadeiramente dedicado aos sãos princípios da liberdade, um poderoso elemento de vida para a sociedade, a consagração de um direito sagrado da intelligencia humana [...] (O Constitucional, 1873 – *grifo nosso*).

Conforme o texto, havia um projeto do parlamentar Cunha Leitão, tramitando na câmara dos deputados, que defendia a obrigatoriedade do ensino obrigatório. Com isso, os estudantes conservadores não concordavam com “ilustrado correligionário”, na defesa desse princípio, visto que o ensino obrigatório seria um germen do socialismo e uma invasão do Estado à esfera onde se exercitavam os direitos dos cidadãos. Além disso, o “ensino obrigatório” era visto como uma usurpação do poder público, na gerência dos interesses particulares, ou no aniquilamento da liberdade humana, a favor do interesse coletivo. Assim, nas palavras de “O Constitucional”, *“e’ em nome desses princípios e da missão natural do Estado que repelimos o ensino obrigatório”*.

De um lado, “O Constitucional” estava alegando que a intervenção do Estado mediante princípio da instrução primária obrigatória seria uma violação ao direito de “pater família”, ao educar sua prole. Por outro, argumentava-se que o “ensino livre” era “como para todo o espírito verdadeiramente dedicado aos sãos princípios da liberdade”, ou seja, *“um poderoso elemento de vida para a sociedade, a consagração de um direito sagrado da intelligência humana”*. Nesse sentido, sinalizamos que para “O Constitucional”, Cunha Leitão simbolizava *“elevado espírito esclarecido”*, um dos mais belos ornamentos dessa *“brilhante falange de moços que constituem as esperanças mais caras do partido conservador”*. Portanto, o redator acadêmico anônimo, do clube constitucional, afirmou que não era a primeira vez que o jurista propugnava

o desenvolvimento do país, a partir da instrução nacional, e a educação seria a “*poderosa alavanca do progresso*”.

Enfim, se a crença de que a educação seria uma “alavanca do progresso”, assim como liberais afirmaram que a educação seria o “termômetro que demarca o grau de cada civilização”, então isso nos aponta evidências da crença de estudantes, de Direito, de São Paulo, sobre a educação ser o caminho do progresso que, ao tocar a população, elevaria o Brasil ao status das civilizações modernas. “Se a falta de instrução era uma das causas da desgraça da nação, um obstáculo para o que se acreditava ser a marcha inexorável do progresso, o remédio era expandi-la, fazendo com que chegasse a todos os lugares” (CHAMON; FARIA FILHO; INÁCIO, 2015, p. 21).

Para melhor compreendermos o dilema social que girava em torno do princípio da obrigatoriedade da educação, trazemos à tona a edição de 18 de julho de 1876, de “O Constitucional”, para configurar a linha de raciocínio da mocidade acadêmica conservadora, acerca dessa modalidade de ensino do século XIX. Assim sendo, observemos os argumentos do clube acadêmico constitucional:

[...] **A autoridade paternal** foi constituída entre nós, contrariamente ao direito romano, só em favor dos filhos; poucos benefícios concedem a lei aos pais em compensação aos onus que lhes impõe.

Esta doutrina, porém, não soffre uma interpretação ampliativa; deve ser entendida de conformidade com os princípios da equidade e da justiça e uma vez que coage aos pais a alimentar e vestir a seus filhos, **deve conceder-lhes o direito de aproveitar suas pequenas forças nos trabalhos que lhes foram mais uteis.**

Seria mal comprehender as obrigações provenientes do pátrio poder, o forçar os pais de família a não só contribuir para as despesas da primeira sustentação de seus filhos, como a estender esses sacrifícios até a época em que podem frequentar as escholas.

E’ justo, e a nossa lei tomou em consideração essa verdade, a repartição, ainda que desigual, dos deveres de mutuo auxilio entre pais e filhos; se os primeiros supportão os encargos mais graves e pesados, os segundos devem, desde que possam, recompensa-los na medida de suas forças, ajudando-os a satisfazer os deveres domésticos com os fructos de seus trabalhos.

O mais seria intolerável.

Ninguem contesta que a instrucção seja um beneficio; pelo contrario, pedimos e com todos os amigos do progresso, que ella seja distribuída gratuita e abundantemente pelo povo.

O que negamos é que se deva aumentar desmesuradamente os sacrificios do pai de família, o que desejamos é que se liberte o cidadão da tutela pesada do Estado.

Impor uma pena ao pai que não dá instrucção a seus filhos, é desfigurar uma triste contingencia em um crime infamante, é converter muitas vezes a necessidade e a pobreza em um delicto, é em ultimo lugar tornar antipathico o dever dos pais de velar pela educação e futuro de seus filhos.

[...] Propagai o ensino religioso, infundi na mocidade a crença porque com essa base e fundamento benéfico, formareis homens de coração e de virtude.

A justiça e a religião são duas irmãs gêmeas; ensinai aos jovens a venerar a esta e eles amarão a outra.

[...] Amamos a liberdade, desejamos a igualdade e mais de uma vez por ella temos combatido, **queremos a instrução espalhada pelo povo mas preferimos que ele próprio vá procurar sem a coacção do governo [...]** (O Constitucional, 1876 – *grifo nosso*).

Em primeiro lugar, segundo “O Constitucional”, lê-se que “*a autoridade paternal*” foi constituída, no país, a favor dos filhos, contrariamente ao Direito romano. Para o autor anônimo, essa doutrina não era interpretada de forma mais ampla, mas deveria ser entendida de acordo com os princípios da “*mediante equidade*” e “*justiça*”, porque coagia os pais a vestirem seus filhos sem permitir o “*pater familia*” de aproveitar as “*forças nos trabalhos que lhes foram mais uteis*”. O que o Órgão do Clube Conservador Acadêmico estava afirmando que a legislação compreendia mal as “*obrigações provenientes do pátrio poder; força os pais de família a não só contribuir para as despesas da primeira sustentação de seus filhos, como a estender esses sacrifícios até a época em que podem frequentar as escolas*”.

Em segundo lugar, o argumento que “*ninguém contesta que a instrução seja um benefício; pelo contrário, pedimos e com todos os amigos do progresso, que ela seja distribuída gratuita e abundantemente pelo povo*”, tornando-se claro, mais uma vez, que a educação é encarada como sinônimo de progresso. Em terceiro lugar, o que “O Constitucional” estava querendo contestar sobre aumento desmedido das multas que recaíam sobre o pai de família. Conforme o texto, aplicar penas ao “*pai de família*”, que não dava instruções a seus filhos, era “*desfigurar uma triste contingência em um crime infamante, é converter muitas vezes a necessidade e a pobreza em um delito, é em último lugar tornar antipático o dever dos pais de velar pela educação e futuro de seus filhos*”. Assim, o que detectamos nessa passagem são vestígios da política de domínio dos dependentes, da inviolável vontade senhorial, que ora se estendia aos seus filhos, ora aos escravos, ou seja, se o pai de família teria despesas na criação de sua prole e com os custos da escola, o mesmo “o pátrio poder” teria o direito que sua prole pudesse “*recompensa-los na medida de suas forças, ajudando-os a satisfazer os deveres domésticos com os frutos de seus trabalhos*”.

A imposição da pena sobre o pai de família, caso não assegurasse a instrução obrigatória de primeiras letras, a que “O Constitucional” estava referindo-se, recaía sobre o artigo 64 da Reforma Couto Ferraz, que implicava “aos pais, curadores, tutores ou protetores que tivessem em sua companhia meninos maiores de 7 anos sem impedimento físico ou moral, e não dessem

o ensino pelo menos do primeiro grau, incorrerão na multa de 20\$ a 100\$, conforme as circunstancias. A primeira multa seria dobrada na reincidência, verificada de seis em seis meses. O processo nestes casos teria lugar ex-officio, da mesma sorte que se pratica nos crimes policiais”.⁴⁴

Retornando ao ano de 1877, “O Constitucional”, no dia 6 de junho, publicou o texto “Questões políticas: ensino primário obrigatório”, na autoria de Eduardo de Camargo, apresentando, como finalidade, defender o princípio da liberdade de ensino, porém rechaçando o dispositivo da Reforma Couto Ferraz, que imputava uma multa ao “pater família”:

Nestes tempos em que os espíritos, **avidos de luz**, atiram-se num anseio febril á solução de problemas que os levem á realização de seus belos ideaes; nestes tempos em que outros, **aliás profundos ilustrados**, porém arrastados por esse **desejo instante e fascina pelos clarões ephemos e de idéas perciosas**, desvairão-se totalmente grupando-se em torno das mais extranhas doutrinas; hoje que os indivíduos como os diversos povos, que os povos como a humanidade, **obedecendo a lei fatal da evolução social progressiva**, buscão firmar instituições atinentes á realidade pratica dessa mesma lei, **hoje finalmente que se proclama, quase como dogma a necessidade do ensino obrigatório** e que mesmo em nosso paiz talentos autorizados têm-se constituído sectários dessa doutrina por julgarem-n’a antidoto único ao mal geral sentido – a ignorância o povo; [...]

[...] Nem se diga que somos infensos a instrucção, que somos sectários do obscurantismo – não; **queremos como todos a instrucção**, desejamol-a ardentemente mesmo, **mas queremol-a livre, nunca obrigatória pelo Estado**, jamais ferindo direitos que por sua natureza prescisão ser respeitados; [...]

[...] **Mas, o que é o ensino primário obrigatório? E’, [...], a obrigação imposta pela lei ao pae de família e ao tutor de dar a instrucção á aquelles que estão sob sua autoridade.**

O Estado, depositário do poder, representante da lei, deve impol-a neste caso, exigindo o seu cumprimento? Sem desconhecemos a obrigação rigorosa, sem desconhecemos a necessidade imprescindível da ingerência da autoridade e portanto do Estado na marcha da sociedade para a sua ordem e regularidade, pensamos que não.

[...] Pode e deve o Estado immiscuir-se no lar domestico, **penetrar nesse sanctuario vedado á olhos profanos** e quebrando barbaramente o laço indispensável para a existência da familia, **enfraquece esse respeito do filho para com o pae, impondo-lhe por meio de penas o cumprimento de uma lei natural**, que aliás, acha-se gravada em seu coração? **Não será isto uma verdadeira absorpção das funções partenaes pelo Estado** e portanto um grave atentado contra a majestade dessas funções, **sempre e em todos os tempos reconhecida e respeitada pelas legislações civilizadas e pela razão esclarecida?** Como pois aceitar-se o ensino obrigatório? **Será verdadeira a máxima de Danton de que os filhos pertencem antes á patiria do que os paes?** [...] (O Constitucional, 1877 – *grifo nosso*).

⁴⁴ Disponível em: <<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>>. Acesso: 08 de set. 2016.

Quando o acadêmico declara que o ensino obrigatório, no final da década de 1870, era proclamado como dogma e, ao mesmo tempo, reclamava da imposição de penalidades, caso os pais de família não promovessem as crianças à instrução de primeiras letras e isso traz, à tona, evidências do dilema político da consolidação do poder público nacional.

Segundo Alonso (2002), a formação do Estado brasileiro, do oitocentos, exigiu uma estrutura burocrática-legal, impondo a burocratização e a nacionalização da dominação patrimonialista. A família patriarcal, o escravismo e a monocultura era parte do legado colonial. Nesse sentido, o poder social esteve concentrado na figura do “pater família”, simultaneamente, agente econômico (senhor de terras e escravos) e agente político (da figura nuclear da própria sociabilidade), agenciando casamentos e patrocinando carreias de parentes. Para a autora, essa concentração de poderes e atributos retardou a autonomização da esfera pública. Com isso, fez-se prevalecer o particularismo e a lógica afetiva sobre os princípios racionais no gerenciamento do Estado e, com isso, a órbita privada e o Estado formaram uma tensão entre esses dois polos de poder, desde o início do Império (ALONSO, 2002, p.75).

Para garantir eficácia, no exercício de suas próprias funções administrativas, o Estado imperial, na sua conformação, precisou preencher cargos e funções, a partir do princípio de apadrinhamento. Entretanto, a tensão entre princípios da dominação patrimonial, que permanece, e a expansão da dominação burocrático-legal, que vinha se ampliando desde a consolidação do Estado nacional, eclode na agenda pública, durante as décadas finais do Império. Sobretudo, com a burocracia estatal que criava critérios de mérito para seleção de parte de seus funcionários, assim como concursos públicos, e os subvertia à lógica afetiva da casa patriarcal do apadrinhamento e do recurso à violência (Ibidem, p.75-76). Segundo “O Constitucional”, o Estado não deveria se imiscuir no “lar doméstico” e, tampouco, penetrar *“nesse santuário vedado á olhos profanos”*, com o intuito de quebrar *“o laço indispensável para a existência da família, enfraquecer esse respeito do filho para com o pai, impondo-lhe por meio de penas o cumprimento de uma lei natural”*.

Desse modo, interpretamos que o clube acadêmico constitucional se posicionava como porta-voz dos interesses da política social que era assentada na inviolabilidade da vontade senhorial.⁴⁵ Essa lógica de domínio estava presente, tanto nas estratégias de subordinação de escravos, quanto de pessoas livres (e dependentes), já que, em sua essência, a imagem da vontade senhorial era inviolável. Isso quer dizer que o mundo era representado como simples expressão da vontade e do poder econômico, social e político que convergia para o mesmo

⁴⁵ CHALOUB, 2003, p. 18-19.

ponto ou topo da pirâmide imaginária. Assim, o paternalismo configurou-se como qualquer outra política de domínio, mediante tecnologia específica, apropriado ao poder exercido em seu nome, com “rituais de afirmação, práticas de dissimulação, estratégias para estigmatizar adversários sociais e políticos, eufemismos e, sobretudo, um vocabulário sofisticado para sustentar e expressar todas essas atividades” (CHALHOUB, 2003, p. 58).

É oportuno sinalizar que a arte de bordejar não ficava circunscrita aos impressos de “O Liberal”, mas abarcava os periódicos de “O Constitucional”. É importante ter em mente que a arte de bordejar consubstanciava o linguajar político do século XIX, cuja posição partidária cambaleava de um lado para outro. Neste sentido, vejamos o texto da seção “A universidade”, em “O Constitucional”, através da edição de 06 de maio de 1882. Essa publicação traz consigo juízos acerca do ensino obrigatório. Observemos:

O ensino, diz um illustre escriptor, é a alimentação espiritual do homem.

N’esta singela proposição está impressa uma grande verdade, patenteando ao mesmo tempo a enorme importância e necessidade da instrução.

[...] E’ portanto um dos primeiros empenhos, d’aquelles que dirigem a canôa do estado, o estudo de reformas tendentes a melhorar a instrução, que entre nós, digamos a verdade sem reboço, ainda se acha em sua primeira edade.

[...] **Todavia não foram essas medidas sofficientes, tanto mais que ficaram estacionadas com a surpresa imperial de 5 de janeiro de 1878; porque si é facto que então appareceu o decreto de 19 de Abril, promulgado pelo exm. sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, tambem o é que esse decreto ainda se acha sepultado no pó da secretaria.**

Em todos o caso, a instrução superior constitui hoje uma perfeita anomalia, um verdadeiro chaos, ignorando todos, mestres e discípulos, sob que regimen vivem.

[...] Já em seus últimos momentos de agonia, porém, apoz os naufrágios dos srs. Homem de Mello e Pedro Luiz, foi a pasta do imperio chair em mãos do sr. conselheiro Manoel Dantas, que mostrou grandes desejos de ser fundador de uma Universidade na capital do imperio.

Forçado pelas circumstancias a deixar a governação do paiz, foi a pasta herdada por seu digno filho o joven sr. conselheiro Rodolpho.

O novel ministro continuou na obra encetada por seu illustre progenitor; e segundo consta, aguarda os pareceres exigidos das diversas faculdades e corporações scientificas para deliberar.

[...] Assim, de que servirá um imponente e luxuoso edificio constuido na Côrte, quando não ha um corpo de professores habilitados e a instrução primaria marca passos?

O [?] rio de dinheiro que ali será despendido, poderá com muita mór vantagem e interesse ser aproveitado em prol da verdadeira instrução – base – recebida nas escolas primarias.

Seja esse o primeiro e principal cuidado dos nossos estadistas e a pasta do imperio entregue a homens com idéas assentadas a este respeito, deixando de lado todo nosso espirito de imitação. **Decrete-se o ensino obrigatorio primario, abandonem se os preconceitos avoengos que nos tempos modernos falle cem; julgamos que, actualmente raro é aquelle, que ainda oppõe se ao ensino obrigatorio, sob o futil pretexto de ser attentorio ao patrio poder!**

[...] N'estas condições, fácil é de vêr-se, que devemos antes cuidar das primeiras letras, para depois chegarmos ao ensino superior e assim gradativamente começando pelo principio e nunca pelo fim [...] (O Constitucional, 1882 – *grifo nosso*).

Com efeito, podemos considerar que é possível entender a questão do ensino obrigatório e liberdade de ensino nos jornais de “O Constitucional”, de 1877, relativizando-o, com outros números desse impresso acadêmico, nas duas décadas, entre os anos de 1870 e os de 1880. À vista disso, conseguimos analisar os dilemas socioculturais da educação que circulavam nos jornais de estudantes conservadores da Faculdade de Direito de São Paulo. Nesse sentido, o que nos chamou a atenção são os valores e crenças que “O Constitucional” apresentou, em defesa da obrigatoriedade da instrução pública, na edição de 6 de maio de 1882. Sendo assim, nele se pedia para decretar o ensino obrigatório e se clamava para abandonarem “os *preconceitos avoengos que nos tempos modernos falecem; julgamos que, atualmente raro é aquele, que ainda opõe se ao ensino obrigatório, sob o fútil pretexto de ser atentório ao pátrio poder!*”

Desde já, quando o acadêmico reclama que o gabinete liberal, de 5 de janeiro de 1878, não tinha efetivado as medidas da Reforma Leôncio de Carvalho e que a instrução superior se achava, em anomalia, no ano de 1882, defrontamo-nos com o dilema da consolidação da liberdade de ensino superior no Brasil. Para Barreto (1922), a orientação do ensino jurídico, no Brasil, sempre oscilou entre duas correntes opostas: a da oficialização e da liberdade relativa, ou a da centralização rigorosa e autonomia plena. Nos primeiros tempos, predominou o princípio da oficialidade e da centralização, ou seja, de 1827 até meados de 1879, o ensino jurídico só podia ser ministrado em faculdades oficiais que estavam sujeitas à autoridade do governo. Enquanto a Reforma de Leôncio de Carvalho concedeu-nos a liberdade do ensino superior, com a criação de faculdades livres, a reforma de 1885 deu-nos um ligeiro recuo, ao abolir as faculdades livres, mas permitindo ‘cursos livres’, nas faculdades oficiais, sob a fiscalização dos diretores dessas faculdades (BARRETO, 1922, p. 82-85).

Quanto à relação dos estudantes de Direito, de São Paulo, com a instituição escravocrata, identificamos, nas publicações de “O Constitucional”, de 06 de junho de 1877 e de 06 de setembro de 1878, matérias que nos ajudaram a fazer reflexões sobre o viés entre “escravismo” e “a pasta da agricultura”. Dessa forma, a coluna “crônica política”, de 1877, apresenta indícios de que o clube constitucional acadêmico utilizava uma espécie de tecnologia própria, relacionada à imagem da política do partido conservador, quando o assunto era sobre a emancipação do elemento servil:

O sr. Lima Duarte entre nas mesmas considerações: clama pela independência e ilustração da magistratura e contra o desprestígio da policia. **O orador é**

liberal, porém protesta contra a ostentação e luxo que procedem os encarregados da emancipação do elemento servil, quando procurão obter pelo terço do valor de escravos a alforriar! Parece incrível que um partido, que se diz liberal, se manifeste tão contrario aos meios de facilitar a emancipação! (O Constitucional, 1877 – *grifo nosso*).

Diante dessa exposição, queremos destacar que “O Constitucional”, ao descrever que o representante do Partido Liberal estava manifestando-se contrário à emancipação do elemento servil, deixa-nos entender a existência da prática de dissimulação que possivelmente estaria entrelaçada à política de dominação escravocrata. Essa política servia para estigmatizar seu adversário social e político. Por exemplo, na edição de setembro, de 1878, notamos que o colaborador Fabricio, ao publicar o texto “A pasta da agricultura”, versando sobre a ação governamental desse ministério (da Agricultura), faz críticas à administração dos ministros economistas do gabinete liberal. Vejamos as objeções:

Os economistas do ministro da Agricultura devem estar devêras desapontados.

Em oito mezes de administração tem s. exc. demonstrado:

Sua atividade phisica em passeios a estradas de ferro em ‘pic-nicks’ ao Porto Real e brevemente S. Paulo;

Sua paciência nas celebres sessões do Congresso Agrícola, onde soube aturar sério e impertubavel, aferrado á uma cadeira, um diluvio de discursos;

[...] **Sua dedicação á lavoura, convocando um congresso, cujo resultado não passará de palavras e mais palavras;**

[...] S. exc., porém, não fica nisso, para corroborar o plano das economias, agrava o tesouro com as despesas ilegais da construcção dos caminhos de ferro do Norte; **como prova de solicitude pela lavoura organisa um novo plano de tarifas para a estrada de ferro de D. Pedro II, pelo qual a lavoura e o commercio de Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro** tem de pagar exorbitâncias para o transporte de mercadorias e bagagens, tornando mais afflictiva a situação dessas duas classes, **que tanto se sacrificam pelo engradecimento do paiz; e ainda para maior gloria sua afasta a emigração espontânea**, desattendendo aos justos reclamos dos colonos russos, que tanto foram lezados e mal acolhios pelo governo do Paraná [...]

[...] O que ahi vai dito basta para recomendar esta administração, em que só se vê esbanjamento e ridicularia.

Esbanjamento em cousas improductivas, ridicularia impondo-se gravames á classes que só devem merecer apoio e proteção.

Adiministração que só tem servido para afugentar colonos, embaraçar o commercio e a lavoura, e onerar o tesouro [...] (O Constitucional, 1878 – *grifo nosso*).

É válido ressaltar que o acadêmico, ao mencionar que fazia oito meses de administração, estaria referindo-se ao Partido Liberal, que assumiu o governo do país, em 5 de janeiro de 1878. Nota-se que o estudante, não só faz críticas ao plano de tarifa da estrada de ferro de D. Pedro II, que iria recair sobre a lavoura e o comércio das províncias de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, como também se refere à política de colonização ou de imigração espontânea. Se de um lado, a atmosfera do tráfico interprovincial gerava, a partir dos engenhos de açúcar de

Pernambuco e Bahia, para as lavouras de café no sul do Brasil; do outro lado, crescia a imigração de pequenas levas de europeus, para as colônias de parceria, em Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Com isso, surgiam novos grupos sociais, ligados a bancos, seguros, ferrovias e, principalmente, a companhias de imigrações.⁴⁶

Em meados da segunda metade do século XIX, os parlamentares brasileiros tentavam instalar núcleos de estrangeiros e de imigrantes no país. Na década de 70', a migração de escravos, do Nordeste para o Sul, diminuiu e, desde 1876, São Paulo passou a organizar serviços de imigrações, para suprir o déficit de mão de obra na fazenda de café (MOTA, 2010, p. 57-8).

Essa questão da lavoura e da mão de obra imigrante, para substituir o trabalho escravo, era veiculada pelos impressos de "O Constitucional", desde o início da década de 70', no ano de 1870. Sendo assim, o artigo "Questões sociais: elemento servil", de 2 de junho de 1871, da autoria de J. Ferreira Nobre, traz à tona sinais dos debates, daquela época, sobre a emancipação dos escravos, relacionada à política de colonização. A intenção do estudante, no texto, foi oferecer proposta, para a aquisição do trabalho livre, no Brasil, a partir da imigração espontânea, na contrapartida da emancipação imediata do elemento servil. Sendo assim, nas palavras do acadêmico Ferreira Nobre, constatamos que:

[...] **O governo**, é força dizê-lo, e de todas as cores políticas, a não serem fracas tentativas, mas **nada tem feito a favor da aquisição do trabalho livre.**

A não ser uma infeliz e inexplicável tentativa de introdução de braços chinês no país e da criação de colônias regidas algumas militarmente, nada mais se há feito.

A emigração espontânea só se poderá dar quando o país fôr assaz conhecido na Europa pelas classes rústicas, antes disso é esperança vã, porque mais ninguém demanda terras estranhas em procura de eldorados.

[...] O descuido dos nossos governos, e talvez mesmo pouco zelo, permitta-se-nos a franqueza, dos nossos diplomatas, tem concorrido para que seja desconhecido o nosso rico país pelas classes européas que podião emigrar a tentarem aqui fortuna.

[...] É justo que as nações européas proibam a seus súditos de emigrar para um país quase desconhecido e onde se julga que a administração pública não tem a força necessária para harmonisar os interesses dos partidos políticos e onde, **é força dizê-lo alguns particulares tentando emigração derão ao colono os maus tratos que costumão prodigalizar no escravo.**

[...] **o fazendeiro lembre-se que trata com um homem livre que pôde produzir muito mais que o escravo**, mas que não produz impossíveis, **que não deve nem pôde trabalhar arregimentado ou em eito como escravo**, mas deve lhe dar liberdade de acção, que se acostume a recompensar com dinheiro o trabalho, e em breves anos o fazendeiro conhecerá que o escravo é um peso para ele e que mais convém dar-lhe a liberdade por qualquer pequeno preço a tê-lo em suas fazendas.

⁴⁶ ALONSO, 2002, p. 77.

O que se faz necessario é que a emigração que demandar nossas costas saia dos centros agricolas e não das classes ociosas que são numerosas na Europa.

O homem do trabalho dá-se bem onde encontra o que fazer e **o europeu facilmente aprenderá rotear nossos campos**, porque nossa agricultura é limitada e muito material. **Elle nos trará seus arados para depôrmos a nossa maléfica enxada, nos ensinará que um pequeno terreno bem cultivado dá maiores resultados que essas extensas fazendas mal administradas; nos fará crêr que a verdadeira riqueza está no sólo e não no grande numero de escravos que possui um fazendeiro e que uma epidemia pôde facilmente extinguir.**

[...] Tome o governo ao sério cuidar da emigração antes que tente qualquer medida sobre a emancipação, porque o mesmo produto dos emigrantes dará para se pagarem as libertações que houver o govemo fazer (O Constitucional, 1871 – *grifo nosso*).

Diante do que destacamos, em grito, se, de um lado, alguns problemas da efetivação do trabalho livre, no Brasil, na década 70', seria por falta de zelo do governo e dos diplomatas, que não ofereciam conhecimento sobre o modo como os europeus poderiam conquistar fortunas nas terras brasis; do outro lado, o gabinete do Visconde do Rio Branco, que comandava a presidência do país, naquela época, não poderia, segundo "O Constitucional", executar qualquer medida sobre a emancipação do elemento servil, sem antes pôr em prática a política de imigração, que substituiria a mão de obra escrava pelo trabalhador livre.

Quando o acadêmico argumenta que alguns estrangeiros, ao tentarem a imigração, foram condicionados a maus tratos pelos proprietários de terra e que o fazendeiro deveria lembrar-se de que o colono era como "*um homem livre*", que pode produzir muito mais que o escravo, mas que não produz impossíveis, "*que não deve nem pode trabalhar arregimentado ou em eito como escravo*". Isso nos proporciona interpretar que temos, nesse fragmento, evidências da política de domínio da ideologia senhorial, acerca do escravo e de seus dependentes, inclusive os colonos e os trabalhadores livres, pois as relações entre o "pater familia", onde dependentes e escravos eram impulsionadas por violência e humilhação (CHALHOUB, 2003, p. 134). Nessa perspectiva, o valor pedagógico do castigo corporal "deveria ser assimilado pelos escravos como um elemento importante para a manutenção das relações sociais travadas em meio a sociedade escravocrata" (FONSECA, 2002, p. 10). Portanto, a política de domínio sob os feitos de castigos corporais não se restringia aos escravos, mas abarcava os colonos e trabalhadores livres que habitavam o cenário das fazendas do proprietário escravocrata.

Na história, do Brasil Império, ocorreu, tanto a colonização, por pequenas propriedades, trabalhadas em regime familiar, quanto a colonização que se associa à substituição da mão-de-obra escrava, destinada à cafeicultura em expansão. A opção pelo imigrante europeu foi uma

escolha que se ancorou, na convicção de que o “branco” seria capaz de ancorar o Brasil, na marcha civilizatória, posto que o africano e o asiático eram tidos como racial e culturalmente inferiores.⁴⁷

Por fim, Ferreira Nobre, ao comentar que o europeu facilmente aprenderia a rotar a lavoura, principalmente, para ajudar a economia brasileira a depor as “*maléficas enxadas*” e, consequentemente, ensinaria que “*um pequeno terreno bem cultivado dá maiores resultados que essas extensas fazendas mal administradas*”, apresenta uma visão do imigrante europeu, que seria a solução para a crise da agricultura no Brasil, já que essa “raça polida” representava, para o clube acadêmico conservador, no contexto do século XIX, o símbolo do progresso e da modernidade, e, assim, substituiria, nas lavouras e nos campos agrícolas, as “enxadas maléficas” por “modernas técnicas de arado”.

É preciso ter em mente que a ideologia da classe senhorial-escravista fluía, na sociedade brasileira, desde a personificação da Ordem Saquarema, com a conciliação dos partidos políticos, em meados da década de 50’, no século XIX. Essa hegemonia paternalista passou a ser contestada, no final da década de 60’, e no início da década de 70’. É válido destacar a posição partidária do clube constitucional, perante a emancipação do elemento servil, próximo à véspera do Decreto de nº. 2.040, de 28 de setembro de 1871, visto que isso nos ajudará a compreender a opinião pública, nessa associação estudantil, sobre a abolição do escravismo. Assim sendo, vejamos a opinião de Ferreira Nobre, ao tratar sobre o “Elemento servil: o projeto do executivo e o parecer da comissão do corpo legislativo”, na edição de “O Constitucional”, de 15 de julho de 1871:

Esperamos que viesse á luz o parecer que a comissão nomeada pela câmara tinha de dar a respeito da proposta do poder executivo.

Appareceu e pois contitnuamos.

Diremos a verdade como entendemos, embora tenhamos de tratar de correligionários nossos.

Das bandas da província do Rio de Janeiro ergue-se uma nuvem negra que ameaça horrível borrasca; já o vento a leva para outros pontos, tendendo generalisa-a por todo imperio.

O projecto apresentado pelo poder executivo á camara dos srs. Deputados principia estatuinto a liberdade do ventre das escravas.

Vejamos porque ella nasceu, e se devemos temer que se torne geral.

[...] **Nenhum fazendeiro, assim o julgamos, deixará de optar pelas vantagens** do § 1º do art. 1.º, isto é, de receber 600\$00 por **cada liberto**, entregando-o ao governo.

Que despeza não será necessária ao paiz fazer todos os annos para alimentar tante gente que nada produz?

Ser-lhe-há preciso comprar terras, formar estabelecimentos agrícolas, ter um pessoal assaz numeroso para educar e vigiar sobre esse mundo de

⁴⁷ VAINFAS, Ronaldo (org.) **Dicionário do Brasil imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 152-54.

crianças, que do oitavo anno em diante começa a entrar para os estabelecimentos agricolas. [...]

A comissão felizmente propõe que se illiminem as palavras ‘independetemente de indemnisação’. [...]

As associações de que falla o art. 2.º e seus §§ nunca chegarão a ter existencia, pois seria uma especulação ruinosa para seus creadores. Terião de gastar sommas fabulosas para fazerem aquisição do que lhes fosse necessario para crear e educar **os menores libertos**. [...]

No art. 3º **o projecto trata de facilitar a libertação dos escravos maiores**. [...]

No art. 4º **creando o ‘peculio’ para o escravo, lança os fundamentos de terrivel luta entre escravo e senhor**. [...]

Depois de trabalhar cerca de dous mezes apresentou á apreciação da câmara e do paiz um palavroso e alainado parecer, onde há falta de tudo quanto é necessario a questão que estudava.

O parecer é um hymno de louvor erguido ao executivo pelo seu brilhante projecto.

Os membros da comissão não servirão-bem ao paiz, seguirão os autores do projecto em seu caminhar de imprudencias.

Não attenderão que se tratava de questão vital para o paiz e parece que só tiveram em vista servir ao poder executivo.

Resta a câmara, procunciar-se e temos fé que saberá que melhor interpretar as necessidades do paiz do que fizeram o poder executivo e a comissão sahida de seu seio (O Constitucional, 1871 – *grifo nosso*).

De fato, o debate jurídico, no parlamento brasileiro, sobre as principais bases do projeto do ventre livre, foram sobre o pecúlio, alforria forçada e abolição com ou sem indenização. Entre 1866-67, Pimenta Bueno, a pedido de D. Pedro II, apresentou o projeto ao Conselho de Estado, acerca da emancipação do elemento servil. Da mesma forma, em 1868, outro projeto, com pequenos ajustes, em relação ao primeiro, foi elaborado pela Comissão do Conselho do Estado e seria discutido, até o Decreto da Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871.⁴⁸

Conforme Chalhoub (2003), o contexto político dos debates parlamentares de 1871, acerca das disposições do ‘pecúlio’ e ‘alforria forçada’, causou um espetáculo à parte. A saber, Rio Branco queixava-se de que o governo fora chamado de ‘inimigo da propriedade’ (e até de ‘comunista’), por sustentar o artigo quatro. Por sua vez, Perdigão Malheiro achava o resgate forçado como a medida ‘mais grave do projeto’. Para o autor, Malheiro publicou o livro “A escravidão no Brasil”, em 1867, mas, em 1871, ele demonstrava contradição, ao desempenhar papel destacado entre os deputados opositores ao Projeto de Lei do Ventre Livre. Nesse sentido, o jurista recorreu ao Direito romano, para justificar as fontes do direito dos senhores sobre seus escravos: o ‘dominium’ e o ‘potestas’. Quanto ao ‘dominium’, o escravo era coisa, propriedade, sujeito às leis que o regulavam. Quanto ao ‘potestas’, significava que o senhor tinha o poder sobre o escravo, assim como o marido possuía o direito sobre a mulher, o pai sobre o filho. Essa

⁴⁸ VAINFAS, Ronaldo (org.) **Dicionário do Brasil imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 468-471.

prerrogativa senhorial constituía a força moral do senhor sobre seus subordinados, seja em cima dos escravos, mulher e filhos, seja em cima da parentela e agregados (CHALHOUB, 2003, p. 186-87).

Para Chalhoub (2003), as discussões da conveniência política, com convicções escravocratas, no Conselho de Estado e nos trabalhos legislativos (1865-1871), sobre o projeto de emancipação dos escravos, resultaram, por parte da maioria dos conselheiros, em “argumentos sibilinos destinados a concordar com o imperador em que a emancipação era questão decidida, ao mesmo tempo que sustentavam a opinião de que nada devia ser feito sobre o assunto” (Ibidem, p. 141). Dito com outras palavras, os parlamentares – Pimenta Bueno, Rio Branco, Marquês de Olinda, Eusébio de Queiróz, Visconde de Itaboraí, Visconde de Jequitinhonha, Zacarias de Góes e Vasconcelos, Nabuco de Araújo e Souza Franco – apresentaram discursos sobre a arte de bordejar.⁴⁹ Isso quer dizer que a Retórica “chega fazendo que não quer chegar à ideia de que o governo imperial não devia intervir para obter a emancipação dos escravos. A arte de bordejar era prerrogativa tanto dos conservadores quanto dos liberais. Todos praticavam com requinte” (Ibidem, p. 148-50).

Por sua vez, “O Constitucional”, na edição de julho de 1871, considerava “imprudentes” os dispositivos que tratavam do direito dos cativos de construir pecúlio, para obter a alforria por indenização, pois estas prerrogativas pareciam desmanchar um dos principais pilares da política de domínio senhorial: tiravam do senhor o regulamento exclusivo de ‘conceder’ alforria e, ao contrário, garantiam ao escravo o direito de obtê-la, conferindo-lhe inclusive meios de construir e proteger seu pecúlio. Em suma, os artigos visavam consagrar a intervenção do poder público, nas relações ‘domésticas’, entre senhores e escravos.⁵⁰

Se o jornal “O Liberal”, na edição de 17 de maio de 1878, enfatizava, de forma análoga, o epíteto “liberto” – cuja noção referia-se aos filhos de mães escravas e não aos filhos “ingênuos” de ventre livre – da mesma forma que “O Constitucional” acentuava essa visão, na edição de 15 de julho de 1871. Então, a intelectualidade das agremiações estudantis da Academia de Direito de São Paulo fazia circular, em seus impressos acadêmicos, as opiniões públicas, que cambaleavam, entre convicções escravocratas e conveniências políticas.

Outro dilema que se repetia sobre a instituição escravocrata, que circulava nos jornais acadêmicos, no século XIX, e que estava, essencialmente, enraizado com a questão agrícola, a substituição da mão de escrava pelo trabalhador livre, o pecúlio e a alforria do elemento servil,

⁴⁹ “No jargão político do século XIX significava oscilar entre duas posições distintas, parecendo tender ora para uma delas, ora para outra” (CHALHOUB, 2003, p. 303).

⁵⁰ CHALHOUB, 2003, p. 183-84.

era a tese da abolição imediata. Dessa forma, “O Constitucional”, no dia 25 de setembro de 1873, publicou o texto “Política: reforma social”, de J. B. Ribeiro da Luz. A intenção do redator foi analisar a opinião pública dos parlamentares, diante de reformas sociais que poderiam causar instabilidade na ordem social do Brasil:

E’ bastante conhecer através dos anos a marcha de uma instituição, o encadeamento dos factos que a inspiração, as modificações que a situação muitas vezes imperiosa das necessidades publicas torna realizáveis; para nella se desviar o fructo das exigências sociaes, concebidas pelo espirito politico, desenvolvidas pela opinião e realizadas pelo prestigio e força moral de um partido em que a a nação confia.

Sendo, pois, a realização explicita do pensamento da nação a idéa fixa que proclama a verdade e a sua conveniência, só pode ser instantanea e integralmente derribada quando a opinião (não de um partido que domina tendo os elementos para assumir a direcção social, mas a opinião que se traduz em voz geral da nação) revoltando-se profliga o principio cujas applicações praticas augmentão o mal social, ou pelo desenvolvimento do germen contido na natureza da mesma instituição ou pelo desinvolvimento do principio

[...] **A reforma muda a situação dos factos**, paralyza os interesses, influe poderosamente nos espiritos, deixando-os em sobressalto e um estado de tansição se opera subitamente, trazendo consigo consequencias funestas para o paiz. **Na União Americana vimos os effeitos da reforma subita da instituição da escravidão**; a energia do character americano, porém, as suas tendencias ao processo abafarão e neutralisarão as tristes consequencias que resultarão necessariamente de um facto tão anômalo. **Desde que, porém, os desenvolvimentos individuaes se augmentem e cresçam em importância, os interesses se avultem, as instituições que outrora symbolizão liberdade e conveniência, só representam oppressão, empecilho á civilização, não conformando-se os principios que encerrão com o estado de sociedade.** A tradição imprime nas idéas politicas de um povo um signal que não se apaga e que generalizando-se e comunicando-se aos outros povos, serve de elemento a sua civilização. [...] (O Constitucional, 1873 – grifo nosso).

Desde a década de 60’, no século XIX, a escravidão, no Brasil, começou a receber tratamento diferenciado pelo governo monárquico, porque se tornou um dos problemas da ordem pública da sociedade brasileira. Se de um lado, as formas de resistência escrava pressionavam a ordem social, por outro lado, as pressões externas, exercidas por países europeus, forçavam o governo a enfrentar a questão do elemento servil. Nesse sentido, a escravidão, no Brasil, foi encarada como instituição perigosa e malvista, não só pela abolição, nos EUA, e pela campanha contra o tráfico de africanos, na Inglaterra, e foi, também, pela Revolta dos Negros, no Haiti (FONSECA, 2002, p. 37).

Por fim, na edição de 25 de setembro de 1873, o Órgão Acadêmico Constitucional fazia circular notícias sobre a abolição imediata do escravismo nos EUA, inclusive, tendo-a, como uma forma de exemplo, em relação às consequências sociais que poderiam acontecer no Brasil, caso a instituição escravocrata fosse extinta subitamente. Ademais, é válido destacar o

vocabulário da modernidade, do redator acadêmico, associado à reforma de uma instituição que, ora simboliza a liberdade e conveniência, ora representa opressão e o empecilho, rumo ao *status* civilizatório. E, se o que apresentamos está próximo do jargão político do século XIX, que era a prática rotineira, em jornais conservadores de estudantes de Direito, em São Paulo, então os argumentos sibilinos, de “O Constitucional”, em torno da sociedade escravocrata, ora tendiam contra a emancipação do elemento servil, na década de 70’, ora, em meados da década de 80’, se apresentavam como abolicionista, por meio da poesia, e, consequentemente, manifestam-se como defensores da erradicação do escravismo. Nesse sentido, observemos o poema “Escravidão”, de Brasil Silvado, em “O Constitucional”, de 11 de agosto de 1881:

Eu sinto contra ella o ódio santo,
 Qu’a geração dos martyres polacos
 Votou ao seu algoz, e aos cossacos,
 Qu’o chão da pátria profanaram tanto.
 Em doloridos esto meu espanto
 Invoca a sombra aos mortos Spartacos,
 Faz, mal dizendo a timidez dos fracos,
 Das lagrimas, punhaes do próprio pranto!
 Caminha!... Mas o tétrico remorso
 Qu’é o retrato della, e o seu vexame,
 Que dentro d’alma abafa-lhe o esforço.
No desespero torvo, louco, brame,
Lacerando-lhe já o negro dorso:
Esmage! Esmagae este ente infame! (O Constitucional, 1881 – *grifo nosso*).

Por sua vez, no número de 31 de julho de 1882, o texto “A questão da emancipação”, de Carvalho de Moraes, apresenta, tanto tendências da ideologia inviolável da vontade senhorial, como reverberava o dilema sociocultural, político e jurídico, da abolição imediata, que outrora se fazia presente, nos impressos de “O Constitucional”, na década de 1870:

[...] **A escravidão não póde, como entendem alguns utopistas e visionários, ser eliminada de um só golpe:** é necessario attender-se á considerações de grande e subido alcance pratico.
 [...] Só um espirito desvairado e completamente prehe de utopias é que poderá exigir ainda mais do que se tem feito em prol da grande causa que hoje une todos os verdadeiros e sinceros patriotas.
 [...] **A vista de todas estas considerações é que prestamos e repellimos a opinião dos que optam e reclamam a abolição instantanea da escravidão.** Nem se diga que os que assim entendem desejam o progresso de nossa patria; pelo contrario, trabalham para a destruição do paiz (O Constitucional, 1882 – *grifo nosso*).

Enquanto isso, na publicação de “O Constitucional”, de 13-06-1883, no artigo “Questão abolicionista”, de N. Jaguaribe, notamos a oscilação entre duas posições distintas do clube

constitucional acadêmico, pertinente à abolição do sistema escravocrata, apresentando ponto de vista, não só filantrópico e humanitário, mas também abolicionista e econômico:

Actualmente no Brazil uma questão de summa importância preocupa todos os espíritos e constitue a verdadeira aspiração nacional, é a eliminação do elemento servil.

Questão de summa importância, a cuja solução se prendem outras de ordem economica e politica, e progresso nacional.

A morte do elemento servil está decretada na consciencia do povo; as ideias filantrópicas e humanitárias do seculo condenam tal instituição debaixo de todos os pontos de vista e a iniciativa particular tem apressado muito a sua queda.

Querer-se oppor um paradeiro ao movimento abolicionista é um contrasenso.

[...] A escravidão é sempre illegitima, é uma instituição attentatoria da dignidade moral do homem, uma negação dos princípios de justiça, tão funesta ao senhor como ao escravo. Todo estado que a mantem tem em seio um gémen de ruína.

[...]Mas a propaganda tem se desviado do caminho, que rapidamente a levaria ao seu fim.

Atacou os fazendeiros, chamando os seus odios contra a causa; Não se diga, porém, que defendemos o fazendeiro; **somos tão inimigos da instituição como a quem mantem**, mas também somos sectários dos princípios de que no Brazil não existem mais escravagistas. A verdadeira propaganda, contra o escravo é contra o governo.

[...] Faça-se, pois, a propaganda contra o governo da nacção, que em todos os seus programas tem incluído a eliminação do elemento servil, e que nada tem feito apesar de seu rotulo liberal [...] (O Constitucional, 1883 – *grifo nosso*).

Se, por um lado, “O Constitucional” apresenta uma ala que sentia “ódio santo” pela instituição escravocrata e conclamava que esmagássemos este “ente infame”, porque dilacerava o dorso do escravo, com os castigos corporais; por outro, torna-se claro que a mocidade do Órgão Constitucional Acadêmico, ao utilizar argumentos sibilinos, ora afirmando que “*a escravidão não pode, como entendem alguns utopistas e visionários, ser eliminada de um só golpe*” e repelindo “*a opinião dos que optam e reclamam a abolição instantânea da escravidão*”; ora considerando que se opor “*ao movimento abolicionista é um contrassenso*” visto que “*escravidão é sempre ilegítima, é uma instituição atentatória da dignidade moral do homem, uma negação dos princípios de justiça, tão funesta ao senhor como ao escravo*”. Assim, como costume político da cultura jurídica, em “O Constitucional”, nota-se que esse jornal apresenta sinais de que os redatores oscilavam entre duas posições partidária a respeito da escravidão e da instrução pública, no Brasil, em meados da segunda metade do século XIX.

Os jornais, dessa mocidade acadêmica, no Direito, em São Paulo, veiculavam a opinião pública aos seus leitores, que era a seguinte: a erradicação do elemento servil deveria ter um prazo dilatado, principalmente, quando se tratava da emancipação de “filhos ingênuos” e “filhos

libertos”. Outro perfil desse jornal estudantil era aquele de se posicionar como um porta-voz da vontade senhorial, sob o julgo da questão inviolável de propriedade, seja em relação aos escravos, mulher e filhos, seja em relação aos apadrinhamentos, agregados e parentela. Por fim, é válido ressaltar que os liberais e conservadores, em determinados momentos da década 70’, no século XIX, discordavam, entre si, quando o assunto era instrução primária obrigatória, mas compartilhavam a mesma experiência ideológica, quando o assunto era a desoficialização da instrução pública superior. Porém, por volta dos anos de 1880, “O Constitucional” ainda teve tempo de se apresentar, em defesa do Estado, afirmando que o poder público deveria intervir sob a obrigatoriedade do ensino de primeiras letras, acima da prole do “pater família”.

4.3 Gloriosa e conservadora Lei de 28 de setembro de 1871

Desde já, consideramos que seja pertinente realçar os símbolos do Império que os jornais de estudantes de Direito, em São Paulo, forjavam como parte da identidade nacional, principalmente, sob a figura política conservadora de Silva Paranhos e a promulgação da Lei de 28 de setembro de 1871. O jornalismo da Academia de Direito de São Paulo, em meados do século XIX, procurava forjar “uma identidade nacional que naquele momento parecia ser uma condição indispensável para que se alcançasse o patamar de povo civilizado” (ZICA, 2015, p. 71), ainda que a monarquia e os partidos políticos estivessem em decadência. Dessa forma, vejamos o que “O Constitucional”, em 28-09-1885, tem a nos dizer, acerca da Lei do Rio Branco, no dia da promulgação da Lei dos Sexagenários ou da Lei Saraiva-Cotegipe. Assim, vejamos trechos da seção “A data de hoje”:

Uma data, disse-o já o poeta das Lendas dos Seculos, é uma idéa que se faz cifra, uma victoria que se condensa e resume em numero luminoso e que resplandece para sempre na memoria dos homens.

[...] **O monumento legislativo architectado em 1871, é por si bastante, para immortalisar não só a um homem e mais o partido que batalhou sob seu comando para aniquilamento de uma das fontes da escravidão**, que diz pelo principio – ‘partus sequitur ventrem’.

De feito, **os nomes de Rio Branco** e dos que acompanharam na difícil jornada só serão esquecidos, quando não existir mais um descendente d’essa raça, que eles fizeram livre.

Diz se e com certo tom de seriedade que a idéa, traduzida na lei de 1871, foi roubada ao programma do partido liberal, com manifesto intuito, sem duvida, de diminuir as proporções da gloria, que cabe ao partido conservador neste reforma.

[...] A lei citada tem realmente, como toda lei humana, os seus defeitos.

Os ingênuos, os filhos de mulher escrava, são criados ao lado dos escravos; não recebem, portanto, a instrucção necessária para participação das prerrogativas inherentes á qualidade de cidadão.

E' este um dos defeitos que lhe atiram a face [...]. (O Constitucional, 1885, *grifo nosso*).

Para concluir:

[...] A nova situação [Lei dos Sexagenários], ora inaugurada, dará, é nossa convicção, o ultimo golpe a instituição deprimente e aviltante da exploração do homem pelo homem.

E a data comemorativa desse acontecimento, de par com as de 4 de setembro de 1850 e 28 de setembro de 1871, trindade gloriosa, serão lembradas todas com acatamento pela posterioridade. (O Constitucional, 1885, *grifo nosso*).

Todavia, em meados dos anos de 1880, “O Constitucional” aponta evidências para a noção da validade dos filhos “ingênuos”, de ventres livres, e do reconhecimento dos filhos “libertos”, de ventres escravos. Contudo, o texto transparece admitindo que a Lei de 28 de setembro de 1871 seria um monumento legislativo, para imortalizar um homem que batalhou, a fim de aniquilar a fonte da escravidão pelo princípio “partus sequitur ventrem” e, conseqüentemente, considerou que o nome “*de Rio Branco e dos que acompanharam na difícil jornada só serão esquecidos, quando não existir mais um descendente d’essa raça, que eles fizeram livre*”.⁵¹ Em vista disso, interpretamos que os acadêmicos conservadores estavam, não só glorificando o afiliado do partido conservador, como também afirmando que a Lei do Ventre Livre seria um “monumento legislativo”, que procuraria remediar as fontes da escravidão, mediante a doutrina jurídica moderna dos “filhos que saem do ventre da mãe”.

Por sua vez, na mesma data em que a Lei dos Sexagenários foi promulgada, o Órgão Abolicionista Acadêmico reforçava, no jornal “A Onda”, de 28-09-1887, noções de dotar o Brasil de uma identidade, uma história, um povo, enfim, de inventar uma tradição nacional, sob a égide da figura de Visconde do Rio Branco. Contudo, vejamos a epígrafe para Visconde do Rio Branco, da primeira folha de “A Onda”, de autoria de Joaquim Nabuco:

Houve um tempo que o visconde do Rio Branco foi mais que o homem do partido: foi o homem da nação, a consciencia do paiz. Houve um momento em que lhe coube modelar o futuro da nossa pátria, deixar o seu cunho por tal

⁵¹ José Maria da Silva Paranhos (1819-1880) cursou a Escola da Marinha e a Escola Militar em 1836 e em 1848, após a graduação em Ciências da Matemática, ingressou no magistério, tomando-se catedrático da Escola Militar. Destacou-se, na política, pelo Partido Conservador e atuou, no jornalismo, como redator do periódico liberal “Novo Tempo” e, posteriormente, no moderado “Jornal do Comércio”. Exerceu mandatos de deputado, senador, conselheiro de Estado e atuou como diplomata nas negociações de paz na região do Prata, depois da Guerra do Paraguai. O chamado gabinete do Rio Branco implantou reformas que antes defendidas pela bandeira liberal, principalmente, a Lei do Ventre Livre. Além disso, se tornou um dos representantes renomados políticos do Partido Conservador. Não foram poucos títulos honoríficos e as insígnias que recebeu. Talvez a mais importante foi o de Visconde do Rio Branco, onde exerceu a função de presidente do Conselho de Ministros em 1871. Durante a sua liderança, como chefe do Conselho de Estado regulamentou a oficialização do decreto nº 3.270 de 28 de setembro de 1871 (VAINFAS, 2008, p. 438).

fórma impresso nos destinos nacionaes que, por mais que este paiz viva, a historia nunca se há de esquecer e o seu logar nunca ha de diminuir.

A lei que disse á escravidão: <<Contenta-te com as victimas do trafico; nutre-te do sangue de um milhão e meio de africanos que foste buscar por meio dos piratas negreiros nos mercados de Guiné e Angola; mas não toques no filho de nenhuma escrava, porque ele é cidadão>> - essa lei, é obra sua. (A Onda, 1887 – grifo nosso).

Nessa direção, vejamos outra coluna, denominada “Rio Branco”, na mesma tiragem de 28 de setembro de 1887, mas com a autoria de José do Patrocínio:

A personalidade do Visconde do Rio Branco há de ir crescendo na historia, á medidade que se decorrem os anos.

O século futuro há de vêr nesse martyr, que indicou a redempção nacional, um ser fantástico, um ente meio lendário.

É’ que ele sofreu muito, luctou muito para conseguir a lei de 28 de Setembro de 1871,

Dera-lhe a sorver, a secular esponja de fel e vinagre, destinada a todos os que têm espirito capaz de assoberbar-se ao seu tempo e ao seu meio

Nada lhe pouparam.

Elle vivia pela família; tinha um grande coração de pae.

A paternidade é extremamente sensível, quando tem de ser a sombre sagrada para resguardar as flores de laranjeira da prole.

Pois bem, o enxame vil da calumnia zumbiu, em torno d’essas flores immaculadas.

O Visconde do Rio Branco sofreu sereno e resigando todos os insultos. Não pestanejou; caminhou ao seu fim.

O futuro póde-lhe negar os fôros de grande estadista; há de reconhecê-lo, porém, como um batalhador heroico.

Elle foi o precursor da Redempção Brasileira.

Eis o seu grande titulo, á immortalidade e a glória (A Onda, 1887 – grifo nosso).

Em primeiro lugar, Joaquim Nabuco, ao se apresentar ao jornal abolicionista acadêmico, da Faculdade de Direito de São Paulo, procurou legitimar uma nova forma de invenção, na tradição nacional, sob a figura política de José Maria da Silva Paranhos. Nessa perspectiva, o Visconde do Rio Branco foi mais que um homem de partido, nas palavras de Joaquim Nabuco, foi um homem da nação e da consciência do país. Além disso, coube a Silva Paranhos “*modelar o futuro da nossa pátria, deixar o seu cunho por tal forma impresso nos destinos nacionais que, por mais que este país viva, a história nunca se há de esquecer e o seu lugar nunca ha de diminuir*”.

Em segundo lugar, quando José do Patrocínio, de forma semelhante ao estadista Nabuco, esforçou-se em fazer valer a liturgia política sobre o personagem controverso do Visconde do Rio Branco, deixou-nos entender que os comentários do “abolicionista-conservador” reverberavam, sob as noções da ideologia do “pater família” ou da política de domínio dos dependentes, visto que, segundo José do Patrocínio, a pessoa do Silva Paranhos

“vivía pela família; tinha um grande coração de pai. A paternidade é extremamente sensível, quando tem de ser a sombra sagrada para resguardar as flores de laranjeira da prole”.

O que notamos, nos fragmentos dos jornais “O Constitucional” e “A Onda” foram evidências da tentativa de inventar símbolos do Brasil imperial, quer mediante o “monumento legislativo”, da Lei de 28 de setembro de 1871, quer mediante a idealização da figura de Silva Paranhos. Não se deve esquecer que Rio Branco fazia parte de um grupo seletivo de parlamentares, que praticavam a arte de bordejar, quando o assunto era a emancipação do elemento servil, cuja prática cultural, no século XIX, fazia retardar o processo da abolição do escravismo. Porém, para o Órgão Abolicionista Acadêmico, “de meia-pataca”, da Faculdade de Direito de São Paulo, José Maria da Silva Paranhos era visto como “homem da consciência nacional”, “de paternidade sensível”, “uma figura política”, e um divisor de águas na “luta do abolicionismo”.

Segundo Vampré (1977), o ano de 1887 foi marcado pela fundação da Sociedade Emancipadora de São Paulo, que tinha como objetivos: libertar os escravos em três anos e, conseqüentemente, promover a modificação do trabalho agrícola nas fazendas, assegurando a permanência do liberto, ao menos durante o período de transição, evitando-se a desorganização do trabalho. Nesse sentido, o clube liberal acadêmico teve parte decisiva, ao oferecer à academia o “livro de ouro”, que era destinado a consignar donativos, para a libertação dos escravos, o que solenemente se fazia nas festas de 11 de agosto (VAMPRÉ, 1997, p. 323).

O desenho intelectual, na construção de identidades nacionais, em jornais de estudantes, seria, essencialmente, eivado com símbolos de uma sociedade imperial decadente. A cultura jurídica acadêmica, do oitocentos, emergiu com seus próprios traços e peculiaridades próprias de uma sociedade escravocrata específica. Nossa descrição interpretativa, acerca da configuração dos jornais da Academia de Direito de São Paulo, em fins da década de 70', teve como pressuposto os problemas inerentes à realidade histórica da época. Nesse sentido, procuramos evidenciar, a partir de jornais de estudantes de Direito, em São Paulo, a maneira da cultura jurídica acadêmica local relacionar-se com a escravidão, assim como também com a educação, naquela época. Tornou-se possível também indicar os traços do jornalismo do século XIX, através da liturgia cívica que circundava sobre a criação dos cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, no Brasil, e da peça legislativa, conhecida como Lei do Ventre, que teve a finalidade de dilatar o prazo da abolição do escravismo no Brasil. Os impressos acadêmicos podem ser analisados, em sua materialidade, mas tendo em vista as dimensões do objeto que se avalia, os tipos de fontes na escrita do texto, o local da impressão e a linguagem (OLIVEIRA; MESQUITA; NASCIMENTO, 2015, p. 219). Sendo assim:

Brazil
Academia de Direito
S. Paulo

A ONDA

ORGAN DO CONGRESSO ABOLICIONISTA ACADEMICO
Redactor+chefe: V. Silva Ayroza
REDACTORES PARCIAES: TODOS OS SOCIOS

ANNO IV | S. Paulo, 28 de Setembro de 1887 | NUM. 4

HONRA A' MEMORIA DO VISCONDE DO RIO-BRANCO

Lei de 7 de Novembro de 1831
Euzebio Queiroz
LINCOLN
Organ da Sociedade Libertadora Alagoana
VINTE E CINCO DE MARÇO
Carlos Lacerda
Redacção d'o PAIZ
Côrte
Confederação Abolicionista
Côrte
REZENDENSE
Rezende
D. Lino Deodato
Bispo de S. Paulo
GERMANIA
Organ da Colonia Allemã
Patriotico eleitoral do Recife
Arcebispo da Bahia
Dr. Francisco de Paula Rodrigues
D. Sebastião Laranjeira
Bispo do Rio Grande do Sul
Luiz Gama
Theodoreto Souto e Satyro Dias
José do Patrocínio
Senador José Bonifácio
Leonôr Pôrto
Quintino Bocayuva
Ruy Barbosa
Saldanha Marinho
Ferreira de Araujo
Joaquim Serra

EM HOMENAGEM
A'
Gloriosa lei 28 de Setembro de 1871
O CONGRESSO ABOLICIONISTA ACADEMICO
RESTITUE LIBERDADE A
Bernardo, escravo do dr. Miguel M. de Godoy.
Benedicta, escrava do padre Joaquim Gonçalves Pacheco.
Prudencia, escrava de Aureliano de Camargo Duffles.
Maria Rita, escrava de d. Maria Ozoria Pereira de Toledo.
Luiza, escrava de J. N. Camargo Couto.
Maria, escrava do dr. Miguel Monteiro de Godoy.

S. Paulo, 28 de Setembro de 1887
RIO BRANCO

Houve um tempo em que o visconde do Rio Branco foi mais que o homem do partido: foi o homem da nação, a consciencia do paiz. Houve um momento em que lhe coube modelar o futuro da nossa patria, deixar o seu cunho por tal forma impresso nos destinos nacionaes que, por mais que este paiz viva, a historia nunca se ha de esquecer e o seu lugar nunca ha de diminuir.
A lei que disse á escravidão: «Contenta-te com as victimas do trafico: nutre-te do sangue de um milhão e meio de africanos que foste buscar por meio dos piratas negreiros nos mercados de Guiné e Angola; mas não toques no filho de nenhuma escrava, porque elle é cidadão»—essa lei, é obra sua

JOAQUIM NABUCO.

Lei de 4 de Setembro de 1850
Diogo Feijó
LIBERTADOR
Organ da Sociedade Cearense Libertadora
REDEMÇÃO
Dr. Antonio Bento
REVISTA ILUSTRADA
Côrte
AVE LIBERTAS
Recife
IMPrensa EVANGELICA
S. Paulo
D. Pereira de Barros
Bispo de Pernambuco
A FEDERAÇÃO
Porto Alegre
José Mariano e Joaquim Nabuco
Conego E. da Fontoura
Conego Manoel Pereira Jorge
Visconde de Pelotas e coronel Salgado
Ferreira de Menezes
Amazonas e Ceará
João Clapp
Senador Souza Dantas
Dr. Fernandes Coelho
Dr. F. de Albuquerque
Castro Alves
Dr. Americo de Campos
Dr. Ubaldino do Amaral
Severino Ribeiro

Ao analisarmos a primeira folha, no jornal “A Onda”, notamos que o jornalismo dos estudantes de Direito, em São Paulo, no século XIX, demandava suportes físicos para se tornar material. Nesse sentido, as tiragens do jornal “A Onda”, de 28 de setembro de 1885, foram impressas pela Tipografia União. As medidas das folhas do periódico que temos, em mãos, foram: de 46,4 cm por comprimento; de 31,3 de largura; a sua tipografia, aproximadamente, de 8 ou 6 tp; de 3mm por texto; de 4 mm por título; e, a sua coluna, de 6,5 cm. O endereço, em 1884, dessa imprensa acadêmica, era na Rua Senador Feijó.

Nesse sentido, na primeira folha que destacamos da edição comemorativa de “A Onda”, tanto à honra e à memória do Visconde do Rio Branco, quanto à gloriosa Lei de 28 de setembro de 1871, apresenta nomes de jornais, de sociedades, de personagens possivelmente abolicionistas e também a restituição da liberdade de escravos promovida pelo congresso abolicionista acadêmico. Ainda mais, contém a epígrafe de Joaquim Nabuco sobre o Visconde Rio Branco. Nas colunas deste periódico foi possível constatar citações de textos da autoria de José Bonifácio, de José de Alencar e as publicações dos sócios, como aquelas de José do Patrocínio, de Dr. Sebastião Dias Laranjeira (Bispo do Rio Grande do Sul), de Dr. Brásílio Augusto Machado de Oliveira e de Dr. João Pereira Monteiro (lentes da Faculdade de S. Paulo), como também do redator chefe V. Silva Ayroza e dos redatores parciais, Artur Ribeiro, L. de Freitas, Gonçalves Maia, Pitaguary Terra, Felix Bocayuva, Alfredo Pujol, Emilio de Barcellos, Wenceslau de Queiroz, Affonso de Carvalho e João Fleury.

Victor Marques da Silva Ayroza colou grau, em 1887; Cleophano Pitaguary de Mello Terra e José Gonçalves Maya tornaram-se bacharel, na turma de 1888; Affonso José de Carvalho na turma de 1889; Alfredo Gustavo Pujol e Felix Bocayuva, na turma de 1890. Entre esses redatores notamos que Wenceslau de Queiroz colaborou, em 1885, no jornal de “O Constitucional”⁵² e no jornal de “A Onda” em 1887. Da mesma forma é o caso do acadêmico João Fleury que, não só contribui com a redação de “O Liberal”, no número de 1882, como também escreveu para “A Onda” em 1887.

Dos sócios de “A Onda”, em 1887, destacamos Brásílio Augusto de Machado e Oliveira (1848-1919), lente da Academia de Direito de São Paulo, quando publicou a matéria sobre a Lei do Ventre livre. Brásílio Machado conviveu com a geração de Castro Alves, uma vez que se matriculou no curso de Direito, em 1868, e bacharelou-se, em 1872, recebendo o grau de doutor, em 1875. Exerceu a função de promotor público, entre 1872 e 1875, mas abandonou a promotoria de algumas comarcas de São Paulo, para abrir uma banca de advogado. Pela tribuna

⁵² Ver lista de quadros nos anexos.

judiciária e literária ganhou renome como causídico e como orador. Em 1880 foi nomeado inspetor do tesouro provincial, como também foi jornalista, poeta e jurisconsulto. Serviu ao cargo de secretário do tribunal da relação, em 1882, e presidiu a província do Paraná, no ano de 1884, cuja nomeação foi feita pelo ministério Dantas (VAMPRÉ, 1977, p. 302-303).

Ao deixar aquela província com a mudança de ministério, voltou a São Paulo e ao jornalismo partidário em “A Tribuna Liberal”, em “O Constituinte”, em “O Diário da Manhã” e em “O Federalista”, jornais de órgãos liberais e de efêmera duração. Entre 1883-1896 foi professor substituto e professor catedrático das cadeiras de Filosofia de Direito e Direito Comercial. No ano de 1911, ocupou o cargo de presidente do conselho superior do ensino e teve o título de Barão de Brasília Machado, outorgado pelo Papa, em recompensa aos serviços à Igreja, como católico militante e como jornalista. Publicou dois livros em versos: “Madressilvas” (1876) e “Perpétuas” (1882), além dos trabalhos jurídicos “Custas Judiciárias”, “A Noção do Direito Romano”; “A Organização do Poder do Estado de São Paulo”, e “Da Unificação do Direito Privado” (Ibidem, p. 303).

A mocidade acadêmica de Direito, em São Paulo, no século XIX, utilizava o Direito como instrumento ideológico para fins partidários. Das leituras e análise que fizemos constatamos que os jornais estudantis apresentaram noções de modernidade apenas no campo da teoria. “A vivência do cotidiano dos estudantes de direito de São Paulo dentro da Academia e também fora dela contribuiu para a constituição da cultura jurídica atrelada a cultura política” (SANTOS, 2015, p.98-99).

As presenças e ausências referentes ao escravismo e à educação, em jornais da Academia de Direito de São Paulo, revelaram sua formação de final daquela década de 70’. A produção de opinião pública, nos jornais “O Liberal” e “O Constitucional”, não pode ser vista pelo prisma de reconhecer uma linguagem, extremamente científica, revestida de fundamentos epistemológicos, que pudessem embasar os argumentos. Isso porque a Retórica, embasada na arte de bordejar, estava calcada em textos que não se separam das matrizes de sua formação de bacharel e de doutor, em Direito, o que nos fez perceber a delinação dos traços da cultura jurídica acadêmica do oitocentos. As intervenções feitas pelos jornais, “O Liberal” e “O Constitucional”, foram fundamentadas em legislações da instrução pública e em leis de emancipação do elemento servil. O diálogo com esses jornais foi conduzido por conceitos, evidências, conhecimento histórico e hipóteses que nos ajudaram a compreender as peculiaridades da cultura jurídica dos estudantes de Direito, em São Paulo, nos fins dos anos de 1870 (MESQUITA, 2015, p. 84-95).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, exercemos o ofício de historiador, quase na mesma posição de observador de um jogo com suas regras complexas. Nessa direção, procuramos entender a história do escravismo e a história da educação, em jornais da Faculdade de Direito de São Paulo entre 1877 e 1878. Encaramos os jornais “O Liberal” e “O Constitucional”, como documentos, governados por fatos históricos, e que foram definidos, em sua materialidade, como meio de comunicação, no século XIX. O diálogo com os jornais foi intermediado por evidências e conhecimento histórico, que nos proporcionou a identificar indícios capazes de sinalizarem traços do perfil da moralidade pública dos órgãos acadêmicos (constitucional e liberal).

Quando as fontes são interrogadas por historiadores, mediante métodos historiográficos, elas têm algo a nos relatar, acerca de uma atmosfera histórica e, ao mesmo tempo, ajudam-nos a compreender as relações humanas, dentro de uma sociedade, delimitada no espaço e no tempo. As Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda/Recife tiveram funções vitais na construção do Estado Nacional, principalmente, capacitando acadêmicos, para preencher o quadro burocrático das instituições políticas e jurídicas do país. Não obstante, dessas instituições de ensino superior, saíram intelectuais que participaram, ativamente, do jornalismo do século XIX. Não se deve esquecer que os bacharéis e doutores, em Direito, do oitocentos, configuraram-se como políticos, intelectuais e juristas do Segundo Reinado. Tendo em mente que os estudantes de Direito, de São Paulo, representaram os interesses da elite brasileira da época, aferimos, então, que a cultura jurídica acadêmica, no final da década de 70’, foi configurada por traços sociais, culturais, econômicos, políticos e jurídicos.

Se o jornal “O Constitucional” apresentou opinião pública de estereótipo conservador e católico, nos destinos políticos da sociedade brasileira, então essa agremiação estudantil representava concepções da Filosofia do Direito medieval. Por sua vez, as publicações de “O Liberal” dialogavam com a agenda política-parlamentar da época. Tanto os conservadores, quanto os liberais, fizeram intervenções ideológicas, com a finalidade de manter a ordem e o progresso tradicional da moralidade pública do regime monárquico. Quanto à mobilização de repertórios da cultura jurídica moderna, identificamos conceitos, termos e argumentos referentes à “jusfilosofia” política da modernidade. Não obstante, ainda que a monarquia brasileira estivesse sendo contestada, no final dos anos 70’, do século XIX, os jornais “O Liberal” e “O Constitucional” estavam submetidos ao universo ideológico de manter ordem, para atingir o caminho do progresso das ditas civilizações modernas.

Outro traço da cultura jurídica da Academia de Direito de São Paulo consolidava-se durante a data de 11 de agosto de 1827. Mesmo que os jornais acadêmicos apresentassem militâncias partidárias de tendências opostas, a mocidade acadêmica compartilhava afinidade ideológica, em torno do decreto que autorizou criação de cursos jurídicos e sociais, no Brasil, no final da segunda década do oitocentos. Não obstante, quando estudantes dos clubes acadêmicos, conservador e liberal, encontravam-se, no interior da instituição de ensino superior, em Direito, para comemorar o aniversário do ensino jurídico-social brasileiro, alimentavam uma espécie de sociabilidade acadêmica. Portanto, as relações dos estudantes de Direito, em São Paulo, que se encontravam, em espaços mais ou menos formais de aprendizagem, fortaleciam os laços de trocas e articulações fundamentais de interesses coletivos.

Os estudantes liberais, ao se posicionarem diante da instituição escravocrata e do sistema educacional, entre 1877 e 1878, apresentaram indícios dos dilemas sociais que tipificaram a sociedade brasileira em meados do Segundo Reinado. Esses acadêmicos expressaram-se, a partir de tendências aparentemente abolicionistas, mas tendo sempre em vista a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Mesmo assim, essa agremiação estudantil não se manifestou, em prol da erradicação imediata da instituição escravocrata, porém defendia a abolição dentro da ordem tradicional. Em relação ao sistema educacional, os liberais defenderam o ensino obrigatório no primário, o secundário livre e o ensino livre para a instrução pública superior. Com efeito, o Órgão do Clube Acadêmico Liberal demonstrou evidências de opinião pública, já que a partir da educação, a população brasileira poderia reconhecer não só os representantes políticos do país, mas também contribuiria com a entrada do Brasil no quadro do progresso das sociedades modernas.

Por sua vez, os jornais dos estudantes conservadores veiculavam aos seus leitores a opinião de que a abolição do elemento servil deveria ter um prazo de longa duração. Nesse sentido, se posicionaram como porta-voz da vontade senhorial, ou seja, defendiam a inviolabilidade da moral do “pater família”. Se de um lado, “O Constitucional”, na década de 70’, discordava de “O Liberal”, quando o assunto era ensino obrigatório; do outro, compartilhava a mesma sensibilidade cultural, acerca da liberdade do ensino superior. Entretanto, por volta da década de 80’, a associação conservadora dos estudantes de Direito, em São Paulo, fez intervenções, em prol da obrigatoriedade da instrução pública. Por último, a cultura jurídica dos estudantes de Direito, em São Paulo, procurou inventar uma tradição imperial que girava em torno de personagens políticos conservadores que estiveram envolvidos com a Lei do Ventre Livre.

As presenças e ausências de opiniões públicas acerca do escravismo e da educação em jornais de associações acadêmicas do século XIX nos revelaram linguagem epistemológicas de interesses partidários. A vista disso, constatamos retóricas que tinha como prática delimitar matrizes a partir da arte de bordejar ou de argumentos sibilinos. Assim, as intervenções feitas pelos jornais, “O Liberal” e “O Constitucional”, foram fundamentadas na tradição legislativa da instrução pública e em concepções de prazos dilatados sobre emancipação do elemento servil.

Se por um lado, o perfil do clube constitucional acadêmico apresentou linhas conservadoras e católicas; por outro, o perfil do clube acadêmico liberal defendeu linhas tradicionais e “laicas”. Em meio a isso, ambas as agremiações estudantis sustentavam um tipo rede de sociabilidade com os partidos políticos do regime imperial. Outra questão é que se mantinham em pé de igualdade, quando se tratava de sustentar a tradição da ordem social, no contexto da modernidade. A existência dos clubes acadêmicos liberal e constitucional, dentro da Faculdade de Direito de São Paulo, no final da década 70’, representava a hegemonia sociocultural e política dos partidos monárquicos, sobretudo sob a bandeira de seus programas tradicionais, conservadores e católicos. Constatamos que “O Liberal” e “O Constitucional” manifestavam-se, não só como um instrumento de propaganda das lutas políticas acadêmicas, mas também se comportavam como porta-vozes do legado colonial que se resumia na decadência do Segundo Reinado. Assim, a cultura jurídica acadêmica do século XIX configurava-se a partir de políticas educacionais de promiscuidade.

Se o jornal “O Liberal” e o “O Constitucional” reverberaram as questões do “liberto” e do “ingênuo”, então os clube estudantis da Academia de Direito de São Paulo veicularam, por intermédio de seus periódicos, algumas opiniões públicas que oscilavam entre convicções escravocratas e conveniências políticas, ou seja, os jornais dos estudantes de Direito, de São Paulo, transmitiam aos seus eleitores a crença de que a abolição do escravismo deveria ser erradicado a longo prazo, principalmente, quando se tratava da emancipação de filhos ingênuos e filhos libertos. Com isso, foi possível identificar modelos de interpretação racial e noções da inviolabilidade da vontade senhorial sobre os escravos, a mulher, os filhos, os agregados e as parentelas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABOLIÇÃO NO PARLAMENTO: 65 anos de luta (1823-1888). 2. ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012. Vols. I e II.
- ARAÚJO, José Carlos Souza; Schelbauer. **História da educação pela imprensa**. Campinas, SP: Editora Alínea.
- ALONSO, Angela. Crítica e contestação: o movimento reformista de geração 1870. **Revista brasileira de ciências sociais**. Cidade [?], vol. 15 nº 44, p.35-55, 2000.
- ALONSO, Angela. **Ideias em movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- ALONSO, Angela. Arrivistas e decadentes: o debate político-intelectual brasileiro na primeira década republicana. **Novos Estudos**: CEPBRAP, p. 131-148, novembro 2009.
- ALVES, C. M. C. Jean François Sirinelli e o político como terreno da história cultural. In: Eliane Marta Teixeira Lopes e Luciano Mendes de Faria Filho (org.) **Pensadores sociais e história da educação II**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012, v. II, p. 11-113.
- BARRETO, Plínio. **A cultura jurídica no Brasil (1822-1922)**. São Paulo: Bibliotheca d'O Estado de São Paulo, 1922.
- BARROS, José D'Assunção. **O campo da história**: especialidades e abordagens. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- BOBBIO, Nobberto. **O Positivismo jurídico**: lições de filosofia de direito. São Paulo: Ícone, 1995.
- CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CARVALHO, José Murilo (coord.) **A construção nacional**: 1830-1889. Vol. 2. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.
- CARVALHO, José Murilo; P. NEVES, Lucia Maria. **Dimensões e fronteiras do Estado brasileiro no oitocentos**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014.
- CASTRO, Hebe. História social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis**: historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- CHAMON, Carla Simone; FARIA FILHO, Luciano Mendes de; INÁCIO, Marcilaine Soares Inácio. Instruir sem incluir. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro, nº 120, p. 20-23, 2015.
- CURY, Carlos Roberto Jamil Cury. Reformas educacionais no Brasil. In: SAVIANI, Dermeval. **Estado e políticas educacionais na história da educação brasileira**. Vitória: EDUFES, 2010.
- DE LUCA, Tania Regina; Martins Ana Luzia. **História da imprensa no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2008.
- DEL VECCHIO, Giorgio. **História da Filosofia do direito**. Belo Horizonte: Lider, 2010.
- FALCON, Francisco. História e poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FARIA FILHO, L. M.; INACIO, M. S.; CHAMON, C. S. Apresentação. In: FARIA FILHO, L. M.; INÁCIO, M. S.; CHAMON C. S. (org.). **Políticos, literatos, Professores, Intelectuais:** o debate público sobre a educação em Minas Gerais. Belo Horizonte: Mazza edições, 2009, p. 7-19.

FONSECA, Marcus Vinícius. **A educação dos negros:** uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Vias da modernização jurídica brasileira:** a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX. In: REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS, nº 98, jul./dez. 2008, p. 257-293.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A noção de Imaginário Jurídico e a História do Direito. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Nova história brasileira do direito:** ferramentas e artesanais. Curitiba: Juruá, 2012.

FONTES, José Silvério Leite. **Pensamento jurídico sergipano:** o ciclo de Recife. São Cristóvão, Editora UFS; Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira, 2003.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Memória, História, Testemunho. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (orgs.). **Memória e (res)sentimento:** indagações sobre uma questão sensível. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

GINZBURG, Carlo. Chaves do Mistério: Morelli, Freud e Shelorck Homes. In: ECO, Umberto; SEBEOK, Thomas A. **O signo de três.** [tradução Silvana Garcia]. São Paulo: Perspectiva, 2008.

GUSMÃO, Paulo Dourado. **Introdução ao estudo do direito.** 45ª edição. Rio de Janeiro: Forense. 2012.

HOLANDA, Sergio Buarque. **Raízes do Brasil.** 26ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

LEITE, Flamarion Tavares. **Manual de filosofia geral e jurídica:** das origens a Kant. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. Estado e políticas da Educação no Império Brasileiro. In: SAVIANI, Dermeval (org.). **Estado e políticas educacionais na história da educação brasileira.** Vitória: EDUFES, 2010.

MACHADO JR., Armando Marcondes. **Centro acadêmico XI de agosto:** Faculdade de Direito de São Paulo: 1827 a 1907, 1º vol. São Paulo: MAGEART, 2006.

MENESES, Daniel Luiz Santos; MESQUITA, Ilka Miglio; SANTOS, Gustavo dos. Repertórios de cultura jurídica da Academia de Direito de São Paulo no século XIX: moderno e modernidade? In: MESQUITA, Ilka Miglio de; Navarro Barreto, Raylane Andreza; NOGUEIRA, Vera Lúcia. **Moderno, modernidade e modernização:** a educação nos projetos de Brasil – séculos XIX e XX. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014, vol. 3.

MESQUITA, Ilka Miglio. Doutor em Ciências Sociais e Jurídicas: traços da cultura jurídica nas teses/dissertações da Academia de Direito de São Paulo (1850-89). In: VALLE, Ione Ribeiro; HAMDAN, Juliana Cesário; DAROS, Maria das Dores (orgs.). **Moderno, modernidade e modernização:** a educação nos projetos de Brasil – séculos XIX e XX. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014, vol. 2.

MESQUITA, Ilka Miglio. Presenças e ausências de referências sobre escravismo e educação nas teses e dissertações da Academia de Direito de São Paulo (1830-1880). In: NOGUEIRA,

Vera Lúcia (org.). **População negra, escravidão e educação no Brasil: séculos XIX e XX.** Belo Horizonte: Mazza Edições, 2015.

MESQUITA, Ilka Miglio de; Navarro Barreto, Raylane Andreza; NOGUEIRA, Vera Lúcia. **Moderno, modernidade e modernização: a educação nos projetos de Brasil – séculos XIX e XX.** Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014, vol. 3.

MESQUITA, Ilka Miglio de; Gonçalves, I. A.; CRUZ, M. T. J. O.; ALVARES, M. C. Bacharéis em Direito, Criminologia e Educação. In: **VIII Congresso Brasileiro de História da Educação.** 2015, Maringá. – Matrizes interpretativas e internacionalização, Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2015.

MOREL, Marco. Da gazeta tradicional aos jornais de opinião: metamorfose da imprensa periódica no Brasil. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. **Livros e Impressos: retratos do Setecentos e do Oitocentos.** Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2009.

MOTA, Carlos Guilherme. Do Império Luso-brasileiro ao Império brasileiro. In: MOTA, Carlos Guilherme. **Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro.** – I volume – Século XVI a 1850 – Coleção Juristas Brasileiros – São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MOTA, Carlos Guilherme. Introdução geral: para uma perspectiva histórica. In: MOTA, Carlos Guilherme. **Os juristas na formação do Estado-Nação brasileiro (1850 a 1930).** – São Paulo: Saraiva, 2010.

MOTA, Carlos Guilherme (coord.). **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: século XVI a 1850.** Coleção Juristas Brasileiros. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 22-148.

MOTA, Carlos Guilherme & FERREIRA, Gabriela Nunes Ferreira (coord.). **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: 1850 a 1930.** São Paulo: Saraiva, 2010.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito.** 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

NASCIMENTO, Cecília Videira do; SILVA, Carolina Mostaro Neves da.; ZICA, Matheus da Cruz e; Imprensa e Educação na Segunda Metade dos Oitocentos. In: FARIA FILHO, Luciano Mendes de; MIZUTA, Celina Midori Murasse; PERIOTO, Marcília Rosa. **Império em debate: imprensa e educação no Brasil oitocentista.** Maringá: Eduem, 2010.

NOBRE, Freitas. **História da imprensa de São Paulo.** São Paulo: Edições Leia São Paulo, 1950.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. **A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências.** São Paulo: Saraiva, 1997.

NOGUEIRA, Rubens. **Curso de introdução ao estudo do direito.** 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

NOGUEIRA, Vera Lúcia (org.). **População negra, escravidão e educação no Brasil: séculos XIX e XX.** Belo Horizonte: Mazza Edições, 2015.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo. A invenção da tradição e o mito da modernidade: aspectos principais da legislação pombalina sobre o ensino de línguas. In: OLIVEIRA, Luiz Eduardo (orgs.). Maceió: EDUFAL, 2010.

OLIVEIRA, Marcus Aldenison de; MESQUITA, Ilka Miglio de; NASCIMENTO, Ester Vilas-Bôas Carvalho do. **A trilogia Arithmetica de Antonio Bandeira Trajano: um projeto inovador e modernizador para ensinar aritmética.** Ver. Brás. Hist. Educ., Maringá-PR, v. 15, n. 1 (37), p. 201-234, jan./abr. 2015. << <http://dx.doi.org/10.4025/rbhe.vl15il630>>>.

PATROCÍONIO, José do. **Campanha abolicionista**: coleção de artigos. Edição comemorativa do tricentenário de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, Dep. Nacional do Livro, 1996.

PEREIRA, Luís Fernando Lopes. Circularidade da cultura jurídica. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Nova história brasileira do direito**: ferramentas e artesanais. Curitiba: Juruá, 2012.

PILAGALLIO, Oscar. **História da imprensa Paulista**: jornalismo e poder de D. Pedro I a Dilma. São Paulo: Três Estrelas, 2012.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, Gustavo dos. **Academia de direito de São Paulo: cultura jurídica e política na formação dos bacharéis (1850-1870)** – Aracaju: UNIT, 2015 – Dissertação de Mestrado em Educação.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da Imprensa no Brasil**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SAVIANI, Dermeval (org.). **Estado e políticas educacionais na história da educação brasileira**. Vitória: EDUFES, 2010.

SAVIANI, Dermeval. O estado e a promiscuidade entre o público e o privado na história da educação brasileira. In: **Estado e políticas educacionais na história da educação brasileira**. Vitória: EDUFES, 2010, p. 15-44. Coleção Horizontes da pesquisa em história da Educação no Brasil.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 4ª edição. Campinas, SP: Autores Associados, 2013.

SCHELBAUHER, Anelete Regina. Entre anúncios e artigos: registros do método de ensino intuitivo do jornal *A Província de São Paulo* (1875-1889). In: SCHELBAUHER, Anelete Regina; ARAUJO, José Carlos Souza (orgs.). **História da educação pela imprensa**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2007.

SCHWARCZ, Lília Mortz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Mozart Linhares da. **O império dos bacharéis**: o pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil. 1ª edição. Curitiba: Juruá, 2009.

SOUZA, André Peixoto de. **Pensamento jurídico brasileiro, ensino do direito e a constituição do sujeito político no Império (1822-1891)**. 2011. 376 f. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2011.

SOUZA, André Peixoto de. Uma historiografia para a cultura jurídica brasileira. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). **Nova história brasileira do direito**: ferramentas e artesanais. Curitiba: Juruá, 2012.

THOMPSON, Edward, Palmer. **A miséria da Teoria**: ou planetário de erros. Tradução: Waltensir Dutra. Editoração eletrônica e capa: cap. Swing e Ludistas sensuais, 2009.

VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Império (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

VALLE, Ione Ribeiro; HAMDAN, Juliana Cesário; DAROS, Maria das Dores (orgs.). **Moderno, modernidade e modernização**: a educação nos projetos de Brasil – séculos XIX e XX. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014, vol. 2.

VAMPRÉ, Spencer. **Memórias para a história da Academia de São Paulo**. 2ª edição. Brasília, INL, Conselho Federal de Cultura, 1977.

ZICA, Matheus da Crus e. **Literatura e formação no século XIX: a escritura de Bernardo Guimarães**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2015.

LISTA DE QUADROS

Redatores de “O Constitucional” da década de 1870	
1871	G. V. e Terra Junior (15-05-1871)
	C. Ferreira, J. Ferreira Nobre, Terra Junior e Julio D’Alva (23-05-1871);
	A.C., J. Ferreira Nobre, Gennaro e J. L. (02-06-1871)
	J. L., Terra Junior, A. de A. (12-06-1871);
	F., Erasmo, J. Ferreira Nobre, C. e H. de Camargo (22-06-1871);
	F., A. C., M., J.L. e H. de Camargo (30-06-1871);
	J. Ferreira Nobre, Terra Junior e J.L. (15-07-1871);
	J. Ferreira Nobre, H. de Camargo, E. Durão e F. Bernardino (26-07-1871);
	Alves Cruz, Teixeira da Mota, L. de Freiras, H. Camargo e D. Ribas (12-08-1871);
	F. Bernardino Rodrigues Silva, O. Valadão, Labieno II, J. L. e Ausonio (26-08-1871);
	Cincinnato, J. Ferreira Nobre, Ausonio, A. de A., José Maria de Sá e Bennevides (06-09-1871).
1873	Redator chefe – F. B. Rodrigues Silva, Olympio Valadão, João Mendes Junior, J. L. de Almeida Nogueira, B. Valadares (10-08-1873);
	Redator chefe – F. B. Rodrigues Silva, Teixeira Mota, J. L. de Almeida Nogueira e F. J. dos Santos Cardoso (22-08-1873);
	Redator chefe – F. B. Rodrigues Silva, Olympio Valadão, F. J. dos Santos Cardoso, J. L. de Almeida Nogueira e Anacharsis (03-09-1873);
	Redator chefe – F. B. Rodrigues Silva, J. L. de Almeida Nogueira, A. C., B. Valadares e F. Lopes de Freitas (11-09-1873);
	Redator chefe – F. B. Rodrigues Silva, Teixeira Mota, J. B. Ribeiro da Luz, João Mendes Junior, B. Valadares e Anacharsis (25-09-1873);
	Redator chefe – F. B. Rodrigues Silva, Olympio Valadão, J. L. Almeida Nogueira, J. L. e J. de Alencar (02-10-1873);
	Redator chefe – F. B. Rodrigues Silva, A. C., F. Lopes de Freitas, J. L. de Almeida Nogueira e M. R. (14-10-1873);
	Redator chefe – F. B. Rodrigues Silva, Alves Cruz, J. L. de Almeida Nogueira e A. C. (24-10-1873).
1876	Redator chefe: Luiz Paulino Pereira Pinto, “Demócrito” e Ligrasme (02-04-1876);
	Redator chefe: Luiz Paulino Pereira Pinto, Camara Leal e Nilsac (09-04-1876);
	Redator chefe: Luiz Paulino Pereira Pinto, R., Serrano e Carlos Ferreira (20-05-1876);
	Redator chefe: Luiz Paulino Pereira Pinto, Serrano e Z. (25-05-1876);
	Redator chefe: Luiz Paulino Pereira Pinto, Luiz Dolzani, G. R. (11-06-1876);
	Redator chefe: Luiz Paulino Pereira Pinto, Luiz Dolzani e Serrano (30-06-1876);
	Redator chefe: Luiz Paulino Pereira Pinto, Luiz Dolzani, Tristão da Fonseca, Pietro Pietri e Carlos Ferreira (06-07-1876);
	Redator chefe: Luiz Paulino Pereira Pinto, Luiz Dolzani, F. P. P. Cunha e Felix da Cunha (18-07-1876);
	Redator chefe: Luiz Paulino Pereira Pinto, Luiz Dolzani e Dr. Xavier (26-07-1876).
1877	Redator Chefe: João Mendes de Almeida Junior, Fernando Mendes, Estevão Leão, M. de Campo, Valentim Magalhães, Theophilo Dias e H. G. (25-04-1877);

	Redator Chefe: João Mendes de Almeida Junior, Carlos França, Fernando Mendes, Henrique Graça, Estevão Leão, C. Gusmão, Affonso Celso Junior e F. Xavier (13-05-1877);
	Redator Chefe: João Mendes de Almeida Junior, Alfredo Rocha, Briano Duarte, Carlos de Gusmão, Cardoso de Melo Junior, Eduardo de Camargo, Henrique Graça, Miranda Ribeiro, Trsitão Fonseca e Theophilo Dias (24-05-1877);
	Redator Chefe: João Mendes de Almeida Junior, Alfredo Rocha, Briano Duarte, Carlos
	Gusmão, Cardoso Mello, Eduardo de Camargo, Henrique Graça, Miranda Ribeiro e Tristão da Fonseca (06-06-1877);
	Redator Chefe: João Mendes de Almeida Junior, Alfredo Rocha, Briano Duarte, Carlos
	Gusmão, Cardoso Mello, Eduardo de Camargo, Henrique Graça, Miranda Ribeiro, Tristão da Fonseca, Fernando Mendes, Nanfredo e Estevão Leão (20-06-1877);
	Redator Chefe: João Mendes de Almeida Junior, Alfredo Rocha, Briano Duarte, Carlos Gusmão, Cardoso Mello, Eduardo de Camargo, Henrique Graça, Miranda Ribeiro, Tristão da Fonseca, F. França, J. Feliciano Rosa, E. L. e Theophilo Dias (28-07-1877);
	Redator Chefe: João Mendes de Almeida Junior, Alfredo Rocha, Briano Duarte, Carlos Gusmão, Cardoso Mello, Eduardo de Camargo, Henrique Graça, Miranda Ribeiro, Tristão da Fonseca, Izaías de Almeida, Estevão Leão e Elysio Lara (13-09-1877).
1878	Redator chefe: Alfredo Augusto Rocha, Henrique Graça, Heitor Guido, Affonso Celso Junior, Cardoso de Melo Junior, Izaías de Almeida, Theophilo Dias e Estevão Leão (04-04-1878).
	Redator chefe: Alfredo Augusto Rocha, redatores: D., Heitor Guido, Henrique Graça, Cardoso de Melo, Affonso Celso Junior e Izaías de Almeida (09-05-1878).
	Redator chefe: Alfredo Augusto Rocha, Heitor Guido, Tristão da Fonseca, Henrique Graça, C. F., Romeu e Manhães de Campo (18-06-1878).
	Chefe de Redação: Carlos França, secretário da redação: J. de Almeida Pererira, redação auxiliar: Camara Leal, Cardoso de Mello Junior, Luiz Gareira, X., Theophilo Dias, Estevão Leão, Affonso Celso Junior, Marceliux, Henrique Graça, Tory, Eduardo Camargo, Valetim Magalhães e Izaías de Almeida (11-08-1878).
	Chefe de redação: Carlos França, redação auxiliar: Eduardo de Camargo, J. de Almeida Pereira, Carneiro Mattoso, secretário de redação: J. de Almeida Pereira, Fabricio, Sylvio, Izaías de Almeida, Ezequiel Freire, Valentim Magalhães, Raoul de Chaly, Raimundo Correa e Tory (06-09-1878).
Redatores de “O Constitucional” da década de 1880	
1881	Redator chefe: Rapahel Corrêa, redatores: Manuel de Avarenga, Eduardo Prado, Raymundo Corrêa, Ferreira Vianna, Francisco Badaró, Silva Nunes, Francisco Penna Forte e João do Valle, H. Pito de Barros e Juvenalmirim (13-05-1881).
	Redator chefe: Rapahel Corrêa, redatores: Manuel de Avarenga, Eduardo Prado, Raymundo Corrêa, Ferreira Vianna, Francisco Badaró, Silva Nunes, Francisco Penna Forte e João do Valle, Agapito de Barros, M. A., Pennaforte Mendes, C. Barreto, Ramiro Costa, Homero Baptista (28-05-1881).
	Redator chefe: Rapahel Corrêa, redatores: Manuel de Avarenga, Eduardo Prado, Raymundo Corrêa, Ferreira Vianna, Francisco Badaró, Silva Nunes, Francisco Penna Forte e João do Valle (28-06-1881).
	Redator chefe: Rapahel Corrêa, redatores: Manuel de Avarenga, Oliveira Portes, Ferreira Vianna, Francisco Badaró, Silva Nunes, Francisco Penna Forte, João do Valle, R. C., Brazil Silvado, Francisco Paiva, Nemo e Ramiro Costa (11-08-1881).
	Redator chefe: Rapahel Corrêa, redatores: Manuel de Avarenga, Oliveira Portes, Ferreira Vianna, Francisco Badaró, Silva Nunes, Francisco Penna Forte, João do Valle - Ribeiro d’Almeida, Agapito e Sr. Nemo (24-09-1881).
	Redator chefe: Silva Nunes Junior, redatores: Alcantara Lemos, Brito Guerra, Carvalho de Moraes, Francisco Badaró, F. Paiva, R. de Almeida, T. Chocrane, T. Fulgencio – Iralcino, Alvarin, Vicente de Carvalho (06-05-1882).

1882	Redator chefe: Silva Nunes Junior, redatores: Alcantara Lemos, Brito Guerra, Carvalho de Moraes, Francisco Badaró, F. Paiva, R. de Almeida, T. Chocrane, T. Fulgencio – Boaventura, J. P. Veiga Filho, Vicente de Carvalho, Alvarino, Alvaro Chaves (06-06-1882).
	Redator chefe: Silva Nunes Junior, redatores: Alcantara Lemos, Brito Guerra, Carvalho de Moraes, Francisco Badaró, F. Paiva, R. de Almeida, T. Chocrane, T. Fulgencio – Horacio de Carvalho, A. de Barros Falcão (23-06-1882).
	Redator chefe: Silva Nunes Junior, redatores: Brito Guerra, Carvalho de Moraes, Francisco Paiva, R. de Almeida, T. Chocrane, T. Fulgencio, Ramos de Azevedo, Veiga Filho – Boaventura Guerra, Vicente de Carvalho, Horacio de Carvalho, Alvarino (15-07-1882).
	Redator chefe: Silva Nunes Junior, redatores: Brito Guerra, Carvalho de Moraes, Francisco Paiva, R. de Almeida, T. Chocrane, T. Fulgencio, Ramos de Azevedo, Veiga Filho – Nestorios, João do Valle, Horacio Carvalho, Vicente Carvalho (31-07-1882).
	Redator chefe: Silva Nunes Junior, redatores: Brito Guerra, Carvalho de Moraes, Francisco Paiva, R. de Almeida, T. Chocrane, T. Fulgencio, Ramos de Azevedo, Veiga Filho – Nestorios, A., Horacio Carvalho, Boaventura Guerra, S. N. (11-08-1882).
1883	Redator chefe: Thomaz W. Cochrane, redatores: Penna Forte Mendes, João do Valle, Edgardo Carlos, Julio Maia, Candido Bueno, Nogueira Jaguaribe, Deraldo Maia, Veiga Filho – Rocha, Wenceslao de Queiroz, Vicente de Carvalho, V., Alberto Torres (19-05-1883).
	Redator chefe: Thomaz W. Cochrane, redatores: Penna Forte Mendes, João do Valle, Edgardo Carlos, Julio Maia, Candido Bueno, Nogueira Jaguaribe, Deraldo Maia, Veiga Filho – Wenceslao de Queiroz, Vicente de Carvalho, Alberto Torres, Coelho Neto, Horacio de Carvalho, Deraldo Maia, Flaminio (13-06-1883).
	Redator chefe: Thomaz W. Cochrane, redatores: Penna Forte Mendes, João do Valle, Edgardo Carlos, Borja d' Almeida, Candido Bueno, Nogueira Jaguaribe, Macedo Soares, Veiga Filho – Rodrigues Alves, José de Alencar (escrito), Silva Nunes Junior, Wenceslau de Quiroz (27-07-1883).
	Redator chefe: Thomaz W. Cochrane, redatores: Penna Forte Mendes, João do Valle, Edgardo Carlos, Borja d' Almeida, Candido Bueno, Nogueira Jaguaribe, Macedo Soares, Veiga Filho – M. S., Wenceslao de Queiroz, F. P., Horacio de Carvalho (11-08-1883).
	Redator chefe: Thomaz W. Cochrane, redatores: Penna Forte Mendes, João do Valle, Edgardo Carlos, Borja d' Almeida, Candido Bueno, Nogueira Jaguaribe, Macedo Soares, Veiga Filho – M. S., Lamounier Godofredo, José de Alencar (escrito), Ferreira de Faro, Wenceslau de Queiroz, Affonso Joly, Ernesto Corrêa, J. M. (28-09-1883).
1885	Redator chefe: F. Duarte, redatores: Julios Rosa, Urbano Marcondes, Affonso Loyoila, Meirelles, Borges Monteiro, Marcondes do Amaral, Assis Pacheco e Annibal de Carvalho – M. Chaves Junior, Luciano de Souza Lima, Eduardo Chaves, J. B. Santos Sobrinho, Genuino Duarte, Gomes Gardim, Wenceslau de Queiroz, Alberto Figueira, F. T. D. (11-08-1885)
	Redator chefe: F. Duarte, redatores: Julios Rosa, Urbano Marcondes, Affonso Loyoila, Meirelles Reis, Borges Monteiro, Marcondes do Amaral, Assis Pacheco e Luciano Lima – A. Ramos, Chaves Junior, Genuino Duarte, Eduardo Chaves, Pereira dos Santos Junior (07-09-1885)
	Redator chefe: Julio Rosa, redatores parciais: Urbano Marcondes, Affonso Loyoila, Borges Monteiro, Coelho Junior e Luciano Lima – Eduardo Chaves, G. L., B. Monteiro, Pereira dos Santos Junior, F. A. de Almeida Morato (28-09-1885).
1886	Redator chefe: Urbano Marcondes, redatores: Borges Monteiro, Luciano Lima, Alfredo Guedes, Francisco Morato e Moreira Dias – S. S., Jusoca (11-08-1886).
1888	Redatores: Arlindo Carneiro, João Luiz Alves Junior, Francisco Raphael e Estacio Corrêa – F. Morato, Pamphilo de Assumpção, Ald'Oliveira, F. B. (11-08-1888).
	Redatores: Arlindo Carneiro, João Luiz Alves Junior, Francisco Raphael e Estacio Corrêa – Francisco Morado, Carlos Tinôco, R. Tavares, Carlindo Pinto, Jhon (20-08-1888).
	Redatores: Arlindo Carneiro, João Luiz Alves Junior, Francisco Raphael e Estacio Corrêa – R. Tavares (04-10-1888).

1889	Redator chefe: João Luiz Alves, redatores: Alves dos Santos, Borges Monteiro, F. Pinto Coelho, Carlindo Pinto, Francisco Raphael e Oscar Horta – J. Criterio, J. Carvalho Mourão (11-05-1889).
------	--

Redatores de “O Liberal” das décadas de 1870-1880	
1877	Redator chefe: Esperidião de Barros Pimentel Filho, redatores: Baptista Caetano Junior, Honorio Brandão, Sinimbú Junior, Monteiro Peixoto, França Vianna, Souza e Mello, W. de Escobar (09-05-1877).
	Redator chefe: Esperidião de Barros Pimentel Filho, redatores: Baptista Caetano Junior, Honorio Brandão, Sinimbú Junior, Monteiro Peixoto, França Vianna, Souza e Mello, W. de Escobar – M. V. Fernandes Barros, Horiono Brando, E. (09-06-1877).
	Redator chefe: Esperidião de Barros Pimentel Filho, redatores: Baptista Caetano Junior, Honorio Brandão, Sinimbú Junior, Monteiro Peixoto, França Vianna, Souza e Mello, W. de Escobar (30-06-1877).
1878	Redator chefe: <i>Luiz França Vianna</i> , redatores: Wenscelau de Escobar, J. B. Gama de Abreu, Souza Queiroz, L. A. Barboza de Oliveira, Demophilus, Ferreira Ramos, <i>Afonso Celso Junior</i> , Catão (14-04-1878).
	Redator chefe: <i>Luiz França Vianna</i> , redatores: W. de Escobar, Gama e Abreu, Souza Queiroz, Barboza de Oliveira, Baptista Caetano, Ferreira Ramos, Alberto Filho, Silvicola (17-05-1878).
	Redator chefe: <i>Luiz França Vianna</i> , redatores: W. de Escobar, Gama e Abreu, Souza Queiroz, Barboza de Oliveira, Baptista Caetano, Ferreira Ramos, Alberto Filho, Silvicola – Affonso Celso Junior (12-06-1878).
	Redator chefe: Julio B. Ottoni, redatores: B. Ferreira, L. de Bulhões, Ermenegildo de Almeida, João Carvalhal, Monteiro Peixoto, Teixeira Leite, Vieira da Cunha – J. P., Affonso Celso Junior, Floresta, Theophilo Dias (11-07-1878).
	Redator chefe: Julio B. Ottoni, redatores: B. Ferreira, L. de Bulhões, Victor Monteiro, João Carvalhal, Monteiro Peixoto, Teixeira Leite, Vieira da Cunha – J. P., Pollux, Lopes da Costa, Floreseta (24-07-1878).
	Redator chefe: Julio B. Ottoni, redatores: B. Ferreira, L. de Bulhões, Victor Monteiro, João Carvalhal, Monteiro Peixoto, Teixeira Leite, Vieira da Cunha – J. P., Pollux, Lopes da Costa, Floreseta (24-07-1878).
	Redator chefe: Julio B. Ottoni, redatores: B. Ferreira, L. de Bulhões, Victor Monteiro, João Carvalhal, Monteiro Peixoto, Teixeira Leite, Vieira da Cunha – J. P., Manlio, Floresta (11-08-1878).
	Redator chefe: Julio B. Ottoni, redatores: B. Ferreira, L. de Bulhões, Victor Monteiro, João Carvalhal, Monteiro Peixoto, Teixeira Leite, Vieira da Cunha – J. P., Manlio, Floresta (11-08-1878).
	Redator chefe: Julio B. Ottoni, redatores: B. Ferreira, L. de Bulhões, Victor Monteiro, João Carvalhal, Monteiro Peixoto, Teixeira Leite, Vieira da Cunha – J. P., Flavio Lorino, Floresta (20-09-1878).
	Redator chefe: Julio B. Ottoni, redatores: B. Ferreira, L. de Bulhões, Victor Monteiro, João Carvalhal, Monteiro Peixoto, Teixeira Leite, Vieira da Cunha (19-10-1878).
1882	Redator Chefe: Dario da Silva, redatores: B. Monteiro, C. Cartier, D. Fonseca, F. de Barros, J. de Araujo, J. Andrade, P. Novaes, S. Lima, Urbano Pereira – A. S. (05-06-1882).
1885	Redator chefe: Sebastião L. R. Medrado, redatores parciais: Donato da Fonseca, João Albino, bacharel Drumond, João Flenry, Bernabé Carvalbaes, Cauba de Brito e Pereira das Neves – K. Funé, João de Araujo, G. C., A. V. de Sousa Queiróz, Furtado de Mendonça, Gomes Kardim, Joaquim Nabuco (publicação da carta) (22-11-1885)

Redatores de “A Onda” das décadas de 1880	
1884	Diretores: Muniz Barreto e Bittencourt Sampaio Junior, redatores: Dias da Rocha, <i>Raul Pompeia</i> , P. A. Gomes Cardim, A. Tupinambá, E. Muniz Barreto, E. Sampaio Junior, B. de A. Brasil, Coelho Neto – Alfredo Duarte, Eneas Galvão, Joaquim Ribeiro, Xisto Barros, A. Furtado, Candido T. Malta, Benjamim Arueira, Pedro Mibielli, Gervasio Monteiro, Euclide Fausto (13-09-1884).
1887	Redator Chefe: V. Silva Ayroza, redatores: todos os sócios (Joaquim Nabuco), Dr. Brasílio Augusto Machado de Oliveira (lente da Faculdade de S. Paulo), Dr. Sabstião Dias Laranjeira (Bispo do Rio Grande do Sul), José Bonifácio (1823), Dr. João Pereira Monteiro (Lente da Faculdade de S. Paulo), José do Patrocínio, José de Alencar, Malheiros (C. dos Deputados, sessão de 3 de Novembro de 1880), Artur Ribeiro, L. de Freitas, Gonçalves Maia, Pitaguary Terra, Felix Bocayuva, Alfredo Pujol, Emilio de Barcellos, Wenceslau de Queiroz, Affonso de Carvalho, João Fleury (28-09-1887).

LISTA DE QUADROS DO PERFIL DOS JORNAIS ACADÊMICOS

Perfil dos jornais de “O Constitucional” na década de 1870	
15-05-1871 Ano I – N. 2	Editorial (artigo inicial): Constituição política; Questões sociais: A ordem; O senado brasileiro; Os republicanos e o catolicismo; <i>Ciência: direito comercial</i> ; Crônicas: viagem imperial, assembleia geral, troca de correspondência com a tribuna acadêmica e poesia.
23-05-1871 Ano I – N. 3	Editorial: Formas de governo; Folhetim: Homens de letras; A Igreja e art. 102 § 14 da Constituição Brasileira; <i>Questões sociais: o elemento servil (ininteligível)</i> ; <i>Ciência: direito comercial</i> ; Literatura: a família; Crônica: nota de falecimento, nota de esclarecimento/liberdade de imprensa; crítica ao editorial “Ser e não ser” da tribuna acadêmica; Uma brilhante esperança (comentário sobre a arte dramática); Propaganda republicana (notícias sobre a repulsão do socialismo na Inglaterra).
02-06-1871 Ano I – N. 4	As reformas e o partido conservador; Questões sociais: o elemento servil III; As insurreições de Paris; <i>Ciência: Direito Internacional (O equilíbrio político)</i> ; Literatura; Crônica (presidente da província, ser ou não ser (interpelação da tribuna acadêmica), viagem imperial, A Nuvem (elogios/comentários sobre o jornal literário); O Novo Mundo (comentário sobre esse jornal publicado nos E.U.A. pelo brasileiro dr. Jose Carlos Rodrigues); Elemento servil; Club Constitucional (aviso a sessão do club).
12-06-1871 Ano I – N. 5	Questões Sociais: <i>O senado brasileiro IV</i> ; Monarquia Inglesa; <i>Ciência: A codificação no Brasil</i> ; Literatura; Crônica: narrativa histórica; O tronco do ipê (falando sobre a publicação do romance de Alencar); <i>Estudos jurídicos</i> ; Club Constitucional (aviso de sessão do club).
22-06-1871 Ano I – N. 6	A constituição e a Igreja; <i>Questões sociais: marcha da civilização</i> ; Folhetim; <i>Ciência: Direito Civil; Direito público brasileiro: A Câmara dos Deputados</i> ; Literatura.
30-06-1871 Ano I – N. 7	A constituição e a igreja II; <i>Questões sociais: Autoridade e liberdade</i> ; As reformas e os reformadores; <i>Ciência: Direito Internacional (O equilíbrio político)</i> ; Literatura.
15-07-1871 Ano I – N. 8	Editorial, <i>Questões Sociais: Elemento servil (O projeto do executivo e o parecer da comissão do corpo legislativo)</i> ; <i>Ciência: Direito Comercial; Direito Internacional: o equilíbrio político</i> ; Crônica: nota de falecimento; Publicação literária; Poder moderador (comentários/crítico sobre a Tribuna Acadêmica); A emenda do soneto; Club Constitucional (aviso sobre sessão do club).
26-07-1871 Ano I – N. 9	Editorial: <i>Nota de falecimento (Castro Alves)</i> ; <i>Questões sociais: Os princípios e os grandes homens</i> ; Folhetim: <i>Uma lagrima (A morte de Castro Alves)</i> ; <i>Ciência: França e Alemanha (apreciação histórica)</i> ; O decreto n. 4675 e a constituição;

	Crônica: Club Constitucional (relata sobre a eleição sobre os funcionários e diretores; Nota de falecimento; <i>Club da Lavoura e comercio</i> ; Beneplácito régio (debate coma Tribuna Acadêmica); O governo da defesa nacional (assembleia nacional de Versalhes); A monarquia na França; Novo planeta.
12-08-1871 Ano I – N. 10	Editorial, O Constitucional; Questões sociais (Os Estados e os governos); O presente e o futuro; Literatura; Crônica: Club Constitucional (sobre a presidência do sr. dr. Benevides); Defesas de teses; D. Pedro de Alcântara na Europa; Folheto; A emenda e soneto (dirigido a Tribuna Acadêmica); Sessão fúnebre (a solenidade à Castro Alves foi representada/composta na tribuna por associações literárias e redações dos jornais acadêmicos como: A Imprensa Acadêmica [Rodrigues Silva]; O Tributo as Letras [Eduardo Ramos]; O Núcleo Jurídico [Fernando Osorio]; O Atheneu Academico [Lopes Freitas]; O Ensaio Litterário [Silva Portilho]; A tribuna Acadêmica [Antunes Maciel]; A propaganda [Oliveira Bello]; O Constitucional [J. Ferreira Nobre].
26-08-1871 Ano I – N. 11	Editorial, Questões sociais: A república; Divisão e a harmonia dos poderes políticos; <i>Ciência: Direito Criminal</i> ; Literatura: A poesia acadêmica; Crônica: Sessão fúnebre (relatos sobre a sessão fúnebre à Castro Alves em 12 de agosto de 1871; representantes de associações literárias e dos jornais acadêmicos: Tributo das Letras [Eduardo]; Fraternização Primeira [Brasílio Machado]; Club Constitucional [Ferreira Nobre]; O Núcleo Jurídico [Fernando Osorio]; O Atheneu Acadêmico [Lopes Freitas]; O Ensaio Litterário [Silva Portilho]; A tribuna Acadêmica [Campos Carvalho]; Amor à Ciência [Rubim Cesar]; Revista do Ensaio Literário (comentário/elogio sobre a nº 2 dessa revista de estudantes preparatórios); Nota de falecimento; Poesia acadêmica.
06-09-1871 Ano I – N. 12	Editorial: Soberania Nacional; <i>Ciência: Economia Política (Bancos Agrícolas)</i> ; Folhetim: Consequências do socialismo; Literatura: A poesia acadêmica; Crônica: Exposição artística (exposição dos trabalhos dos discípulos de Jules Martin em S. Paulo); O ator vale; O Braço de Deus; Discurso (discurso por parte da imprensa acadêmica na sessão fúnebre celebrada em memória a Castro Alves); Club Constitucional (aviso sobre sessão ordinária – ordem do dia: 1) discussão do projeto de estatutos para o jornal, 2) Eleição de tesoureiro; Discussão de these.
10-08-1873 Ano II – N.1	Editorial, Política: A Espanha; O catolicismo e a liberdade; <i>Ciência social: Constituição brasileira</i> ; <i>Direito: Direito Comercial</i> ; Literatura; Crônica: Dissertação; Tribunais de relação; Direito (agradecimento ao dr. Valadares por ter escrito o artigo “Direito comercial).
22-08-1873 Ano II – N.3	Editorial, Política (discurso pelo orador do Club Constitucional...); Um golpe de vida sobre o passado; <i>Direito Social: Direito criminal I</i> ; <i>Direito: Direito Civil</i> ; Literatura; Crônica: nota de falecimento; Club Constitucional (na última sessão, sob a presidência do sr. Almeida Nogueira, discutiu teses; novo sócio: sr. Bulhões Carvalho); <i>Justiça</i> ; <i>Biblioteca dos pobres</i> ; Os caçadores de Michigan.
03-09-1873 Ano II – N.4	Editorial, <i>Ciência Social: Direito Constitucional</i> ; <i>Direito: Direito Civil</i> ; <i>Processo Civil</i> ; Literatura; Crônica: nota de falecimento; Furtado Coelho.
11-09-1873 Ano II – N. 5	Editorial, <i>Ciência Social: Monarquia e república</i> ; <i>Direito: Processo civil</i> ; Folhetim; <i>Direito Civil</i> ; Literatura; Nota de falecimento; Óbito; <i>Economia política</i> ; Teatro; Obra importante; Club Constitucional (discussão de teses na última sessão); Jornalismo; França; Exposições de Viena; Errata.
25-09-1873 Ano II – N. 6	Editorial: <i>Jusnaturalismo</i> ; Política: Reforma social; <i>Direito: Direito comercial</i> ; Literatura; Crônica: Teatro.
02-10-1873 Ano II – N. 7	Editorial/Política: Aspiração nacional; <i>Ciência Social: Direito público (soberania nacional)</i> ; <i>Direito: Direitonatural</i> ; Literatura; Crônica: Hospede ilustre, <i>O Direito</i> , Poesia.
14-10-1873 Ano II – N. 8	Editorial, <i>Direito: Direito civil</i> ; Folhetim; <i>Direito romano</i> ; Literatura; Crônica: O Lábaro (comentário sobre esse periódico acadêmico), <i>Ensino livre</i> .

24-10-1873 Ano II – N. 9	Editorial, Política: A soberania e a liberdade; <i>Direito: Direito Romano; Direito comercial</i> ; Literatura; Crônica: Hospedes, Composição musical, Assembleia provincial (J.L. Almeida Nogueira: eleito deputado- sócio acadêmico).
02-04-1876 ⁵³ Ano III – N. 2	Editorial, Republicanos; Folhetim; Club Constitucional (Estatutos do Club Constitucional Acadêmico); Bibliografia; <i>Crônica: novos representantes da imprensa (Academia de S. Paulo do Liberal e Comunista Acadêmico)</i> .
09-04-1876 Ano III – N. 3	Editorial, Falsas apreciações; Literatura; Crônica: A Paulicéia em movimento, Festejos eleitorais, O partido democrático, <i>O novo órgão liberal (jornal acadêmico Consciência)</i> , <i>A Academia de S. Paulo (comentário)</i> , Club Constitucional.
20-05-1876 Ano III – N. 8	Redatorial; Folhetim, Revistas dos Jornais (comentários sobre os jornais República das Letras, <i>Academia (ensino obrigatório)</i>); Política: A questão das duas câmaras; Literatura; <u>Noticiário</u> : Nota de falecimento, Instituto Paulistano, Publicações, Teatro de S. José, Circo Chiarini, Associação Tipográfica Paulistana de Socorros Mutuos, <i>A República (jornal do órgão do Clube Republicano Acadêmico)</i> .
25-05-1876 ⁵⁴ Ano III – N.9	Redatorial (O Constitucional); Revistas dos Jornais: está em ordem do dia o órgão do Club Republicano Acadêmico; Folhetim; <i>Questões Jurídicas: Direito Constitucional</i> ; Literatura; <u>Noticiário</u> : Viagem imperial, Carlos Gomes, Teatro de S. José, Instituto Paulistano, Associação Tipográfica, <i>Instrução Pública</i> , Academia de S. Paulo (comentário sobre o jornal acadêmico), Club Constitucional Acadêmico (aviso sobre sessão ordinário).
11-06-1876 Ano III – N.10	Edatorial: nota de falecimento (Visconde de Inhomerim); Folhetim; Revista dos Jornais (comentários sobre publicações dos jornais <i>Academia, Consciência</i> e do <i>Onze do Agosto</i>); Políticas: Os partidos políticos; Literatura; <u>Noticiário</u> : <i>Falas do Trono</i> , Publicação (agradecimento ao desembargador); Correspondência Paulista (felicitações a publicistas).
30-06-1876 Ano III – N.12	Editorial... eleições; Folhetim (romance); Revistas dos Jornais: comentário sobre a imprensa acadêmica (Católico, Onze de Agosto, Constitucional, Consciência, Academia); Literatura; Bibliografia: Conferências Populares (incompleto).
06-07-1876 Ano III – N.13	Editorial... Revistas de Jornais: comentários/críticas sobre publicação do jornal de <i>A Academia</i>); <i>Questões Jurídicas: Direito Criminal</i> ; Política: A imprensa política; Bibliografia: Conferências Populares II; Literatura; <u>Noticiário</u> : discursos; Literatura; Brasileiros na Europa; Jornalismo; Imprensa; Teatro Provisório; O Trabalho; Aviso (Club Constitucional Acadêmico): sobre a sessão ordinária do clube.
18-07-1876 Ano III – N.14	Editorial... Folhetim; <i>O Constitucional e a instrução obrigatória</i> ; Revista dos Jornais: comentários sobre as publicações de jornais acadêmicos de Onze de Agosto, A Academia, A República, O Católico, A Consciência; Bibliografia: Conferências Populares; Literatura; <u>Noticiário</u> : Constitucional, Conferências, Literatura, O católico, Um poeta brasileiro, Teatro Provisório.
26-07-1876 Ano III – N.15	Editorial: Forma de Governo (soberania popular); Folhetim; Revistas dos Jornais: comentários sobre jornais acadêmicos; A Consciência; Bibliografia: Conferência Populares; Literatura; <u>Noticiário</u> : Partida, Publicação, Teatro Provisório.
25-04-1877 Ano IV – N.1	Editorial; Crônica Política: eleições para o senado, força naval; Estudos históricos (Mirabeau); Bibliografia (sobre os devaneios); Literatura; Club Constitucional (Sessão de instalação anual; na diretoria da associação [presidente Werneck e vice Bulhões Jardins]); Crônica geral: sumário – associações acadêmicas: club constitucional, Congresso jurídico, Circulo dos estudantes católicos, Ateneu jurídico, Literário e beneficente, Club Liberal, Club republicano, Academia de São Paulo, O sarão musical do Club dos Girondinos, Cassino Paulistano.
13-05-1877	Editorial: formas de governo; Crônica Política (lei de circunscrição militar); Folhetim; Bibliografia (sobre os devaneios); Estudos Históricos (Algarismos

⁵³ Três Colunas.

⁵⁴ Quatro Colunas.

Ano IV – N.2	significativos); <i>Questões Jurídicas (Não retroatividade das leis)</i> ; Literatura; Crônica Geral (sessão reservada para elogiar e criticar as matérias dos jornais acadêmicos), Club Constitucional (relato sobre sessão ordinária do club).
24-05-1877 Ano IV – N.3	Editorial: notícias sobre o estado político na França; <i>Crônica: reforma da instrução pública superior</i> ; Folhetim; Questões políticas: A Igreja e o Estado; <i>Liberdade de imprensa</i> ; Estudos Históricos (Victor Hugo); Literatura (Pálida Lux); Crônica teatral (Carta a Britanicus); <i>Imprensa Acadêmica</i> ; Club Constitucional (sobre sessão ordinária de 5 e 12 maio de 1877); <i>Aviso sobre a nova fase de O Constitucional quanto aos seus redatores</i> .
06-06-1877 Ano IV – N.4	Editorial: Partido conservador brasileiro; Crônica Política (sumário: discussão dos orçamentos do ministério do império e da justiça, conservadores radicais e a confusão dos partidos militantes, <i>o partido liberal e a emancipação do elemento servil</i>); Folhetim; <i>Questões Políticas: O ensino primário obrigatório</i> ; A Igreja e o Estado; Estudos Históricos (Galeria de Carétas); <i>Questões Jurídicas: Da Curatela</i> ; Crônica Geral: <i>O labarum (órgão da associação dos estudantes do primeiro ano)</i> , conferências no Círculo dos Estudantes Católicos, no Club Republicano e no Club Constitucional; Literatura; Aviso sobre conferências do clube constitucional.
20-06-1877 Ano IV – N.5	Editorial: os patriotas da nação; Os partidos constitucionais; Folhetim, Partido liberal e a anarquia das ideias; Onde está o mal?; O Conselho de Estado; <i>O casamento civil</i> ; A Igreja e O Estado; Galeria de Carétas; <i>Questões Jurídicas: Interpretação de leis</i> ; Crônica Geral (sobre as conferências do Círculo dos Estudantes Católicos e do Club Republicano).
28-07-1877 Ano IV – N.6	Editorial; Folhetim; A oposição liberal no parlamento; Oposição sistemática; A Revolução; Galeria de Carétas; Literatura; Crônica Geral: saudações ao Visconde do Rio Branco, agradecimentos do constitucional pelo recebimento de jornais, formação da nova diretoria do clube constitucional.
13-09-1877 Ano IV – N.7	Editorial: sobre o enceramento da imprensa acadêmica; A coligação; Folhetim; O nosso mal; Centralização; Gustavo Planche (ligeiros apontamentos); Variações democráticas; <i>Da curatela (dos atos praticados por pessoas curateladas resultam de efeitos civis?)</i> ; Crônica.
04-04-1878 Ano V – N.1	Editorial: sobre a posse do liberal do poder executivo em 5 de janeiro de 1878; Questões sociais: Os liberais impotentes; Folhetim; O governo e a câmara dos deputados; Literatura; Registro político (incoerências liberais); Bibliografia (história d'um crime – Victor Hugo); Crônica: nota de solenidade sobre a fundação do clube constitucional em 04-04-1871 e relatos sobre as eleições das diretorias dos clubes constitucional, liberal do círculo católico dos estudantes; Aviso: sessão ordinária e o valor por assinatura 5000.
09-05-1878 Ano V – N.2	Editorial: história política do país; Imprensa Acadêmica: comentário/críticas acerca dos jornais acadêmicos Liberal, A Reação; Folhetim; <i>Direito: contratos antinupciais</i> ; Questões sociais (A dissolução prévia e o sr. ministro da fazenda); <i>Reforma Eleitoral</i> ; Bibliografia (A Revolução – por Victor Hugo); Crônica: arrecadação entre a mocidade acadêmica para construir um monumento à memória do Conselheiro José de Alencar).
18-06-1878 Ano V – N.3	Editorial: Política brasileira sendo conduzida pelo partido liberal; Imprensa Acadêmica: comentários e críticas sobre o editorial do jornal do clube liberal; <i>Direito: pacto antinupciais</i> ; Folhetim; Questões sociais: os liberais durante a história; Literatura; Crônica.
11-08-1878 Ano V – N.4	Editorial: 11 de Agosto de 1878; Onze de Agosto; Questões políticas: Ainda a dissolução; Eleição direta; Resenha política; Folhetim; Revista Europeia; Letras (A uma viajante); A lira dos verdes anos; Estudos sobre a Escola Realista; Crônica; Expediente: relato sobre a sessão do clube constitucional que tratou dos estatutos, da eleição da diretoria e da redação.
06-09-1878 Ano V – N.5	Editorial: A pasta da Agricultura; Questões políticas: O senado e as eleições; Efeitos da dissolução; O aviltamento da imprensa oficial; Revista Europeia; Folhetim; A

	batalha de Avahy pelo dr. Pedro Américo (ligeiras impressões); Bibliografia; Crônica; Expediente: nota de falecimento; Direito e Letras; Revista da Fraternidade literária; Diário da Tarde; Agradável promessa.
Perfil dos jornais de “O Constitucional” na década de 1880	
13-05-1881 ⁵⁵ Ano VIII – N.1	Editorial: O constitucional; Folhetim (A republica, o publicismo, a escola realista, o nihilismo); O partido liberal e a catequese; Secção literária (A Literatura e a Revolução); Noticiário: Clube Constitucional (resultado das eleições da diretoria do clube constitucional), <i>Abolicionista Acadêmico</i> , Reunião conservadora; Clube Republicano, Bisbilhotice, Imprensa; Anúncios: Vendas de livros, advogado e medicamento.
28-05-1881 Ano VIII – N.2	Editorial: mudança de governo no país; Folhetim; Embargos ao misticismo republicano; Novos horizontes ante o nosso programa; Liberais e republicanos; Secção literária (Candido Mendes); <i>Discurso proferido pelo acadêmico Manoel Augusto de Alvarenga, na sessão magna da sociedade abolicionista, no salão do teatro, em 28 de setembro de 1880</i> ; Noticiário: Aniversário, Clube liberal, Mais um club acadêmico (Club Vinte de Setembro), Discursos parlamentares; Caiu o pano, Publicações, Nota de falecimento; Aviso: entrega de correspondência em relação a folha constitucional.
28-06-1881 Ano VIII – N.3	Editorial: política positiva (republicanos); Folhetim; O partido conservador a luz da ciência; Eles agonizam; <i>Os republicanospaulistase a abolição</i> ; Revistas de jornais; Noticiário: juízo da imprensa, jubilações, clube católico, publicações, regimento, tese, passamento (nota de falecimento).
11-08-1881 ⁵⁶ Ano VIII – N.4	Editorial: monarquia no Brasil; Folhetim; Equilíbrio dos poderes; <i>Secção Literária: discurso proferido na sessão magna da sociedade abolicionista acadêmica, por Manoel Augusto de Alvarenga (continuação)</i> ; <i>Escravidão (poesia)</i> ; Crônica (sumário: a posição de um cronista, os calouros prestando um serviço ao cronista, um nome grandioso e uma individualidade pequena, o prolixo liberal, A Reação); Noticiário.
24-09-1881 Ano VIII – N.5	Editorial: política brasileira (reforma eleitoral); Folhetim; Os mancebos de Saint-Cyr; Crônica Brevíssima; Noticiário: comentários sobre jornais acadêmicos e imprensa paulista.
06-05-1882 Ano IX – N.1	Editorial: O constitucional na área do jornalismo; <i>A Universidade</i> ; Folhetim; Políticos de nova escola; Índole republicana; A vitória; Crônica; Literatura; Expediente: diretoria do clube constitucional acadêmico, sócios honorários, manifesto, eleição, marquês de pombal, festas de centenário, poesia, artigos, Círculo dos Estudantes Católicos, Clube Liberal Acadêmico (diretoria).
06-06-1882 Ano IX – N.2	Editorial: questão internacional (Argentina e o território das missões); Vão á Vela; Monarquia e Democracia; Passado, presente e futuro; A corrupção do segundo reinado; O Brasil e os Argentinos; Literatura; Crônica; Revista; Boletim: Patuscada política, Passamento, Ihering (2ª nº jornal acadêmico), Eleição, Discursos, Revista Acadêmica, A Lucta (jornal republicano), Sociedade Beneficentes.
23-06-1882 Ano IX – N.3	Editorial: reforma da instrução pública; Ideias e reformas; A descrença; Incoerências liberais; Verba et verba; Literatura; Uma apresentação; Crônica: liberais e republicanos; Boletim: club constitucional acadêmicos, degradação parlamentar, discurso, injustiça e julgamento, imprensa.
15-07-1882 Ano IX – N.4	Editorial: fim do ministério Martinho de Campos; Dura veritas; Novo agrupamento; A injustiça de julgamento; Os partidos; Paz e arbitragem; Literatura; Crônica: a monarquia e o sistema representativo; Revista; Boletim: escolha da diretoria do constitucional, Delicadeza republicana, Círculo dos Estudantes Católicos,

⁵⁵ Avisos: vendas de livros, advogado/contratar e medicamento.

⁵⁶ Três colunas. Edição especial: aniversário da faculdade de Direito.

	Anagrama de Ministérios, Revista de Engenharia, Dezenove de Abril (periódicos dos estudantes de medicina e farmácia da corte), Monitor Paulista, Imprensa e Redação do Constitucional (envio de correspondência).
31-07-1882 Ano IX – N.5	Editorial: o clamor da imprensa na Corte sobre os projetos hostis da República na Argentina; Novo El-Dorado (propagandistas modernos proclamam a república); Folhetim; <u>Os deputados republicanos julgados pela imprensa do país</u> ; <i>A questão da emancipação</i> ; A situação do país; Regeneração do system representativo em ação; Liberalismo em cena; Literatura; Revista: comentário sobre a folha de O liberal; Boletim: relato acerca da sessão ordinária do clube constitucional acadêmico, importante oferta, Festa italiana, Onze de Agosto, Imprensa, Revista Acadêmica, Conferencia, <i>Trafico interprovincial</i> , <i>Centro Abolicionista</i> , O Ypiranga, A Reação, Delicadeza, Republicana, Redação do Constitucional.
11-08-1882 Ano IX – N.6	Editorial: nota de falecimento do lente dr. Joaquim Augusto de Camargo e trata da criação de escolas no tempos modernos; O partido conservador; Folhetim (Onze de Agosto); Tradição e Glórias; Ordem e Progresso; 11 de Agosto; A decadência; 11 de agosto; Onze de Agosto; Onze de Agosto; Literatura (O insondável e A uma Fidalga); Boletim: constitucional, Jornais, Barão do Amazonas; Eleições municipais, Escândalo, Conferencia positiva.
07-09-1882 Ano IX – N.7	Editorial: a Independência; O partido liberal e o seu sistema financeiro; Inépcia disfarçada; O dever político; Sete de Setembro; A monarquia e os republicanos; Literatura; Boletim: <i>Luiz Gama</i> , Faculdade de Direito, Jubilações, Imprensa, Club Constitucional Acadêmico, Divergência republicana, Nova dissidência, Discurso notável, <u>Redação constitucionalista</u> .
19-05-1883 Ano X – N.1	Editorial: O constitucional; Revista; Os homens e os programas; Folhetim; Regime Financeiro; Um ideal; A situação; O princípio da autoridade; Boletim: Club Constitucional Acadêmico; Boletim: Sócios efetivos, Redação do Constitucional, O réprobo, Importante escrito, Jornalismo Acadêmico (aparecimento de dois jornais acadêmicos: A Ordem e o Pindamonhangabense), Circulo dos Estudantes Catholicos, Passamento, Relatório apresentado pelo 1º secretário do Clube Constitucional Acadêmico, em sessão de 7 de Abril de 1883.
13-06-1883 Ano X – N.2	Nota de falecimento: talentoso e erudito mestre dr. Galvão Bueno; Eitorial: considerações sobre a situação política que atravessa o país; Revista; Folhetim; Ideias e caracteres; Previdência e resolução; Maus instinto; O partido conservador; O país e a situação; Ama!; Ligeiro Retropescto; <i>Questão abolicionista</i> ; Crônica; Boletim: Deputado paulista, Novo deputado, Hospede, Dr. Alberto Bezamat, Pekar, Passamento, Redação do Constitucional, A ideia, Faculdade de Direito (nº de matriculados do ano letivo); Festa Literária, Poemeto, <i>Vinte e um de Abril (jornal do órgão do Congresso Acadêmico Vinte e um de Abril)</i> , <i>Revista de Engenharia</i> , <i>Biblioteca em Sabará</i> .
27-07-1883 Ano X – N.4	Editorial: <u>a mocidade conservadora acadêmica</u> ; Folhetim; Conselheiro Almeida Pereira e Visconde de Jaguary; A centralização; Si eu fora poeta; Organização de poderes; O Brasil e as reformas; Missão Política; Economia e impostos; José de Alencar; Boletim: Club Constitucional (diretoria eleita em sessão de março de 1884), Festa decenário (16 de julho o club constitucional completou 10 anos de existência), Manifestação de pesar, José de Alencar, Brasil, Onze de Agosto, Diário de São Paulo, Reação nº 3, Liberal nº 2, Pinhamonhangabense, Novos Jornais, Ofertas, Imprensa, Redação do Constitucional.
11-08-1883 Ano X – N.5	Editorial: <i>Instrução e educação do povo</i> ; Folhetim; Um monumento; A evolução dos partidos; Poder neutro; Incoerência Política; Economias e Reformas; A Câmara; Literatura; Boletim: Onze de Agosto (festejo em comemoração ao 11 de agosto); Constitucional Acadêmico; Partida; Produções; Sociedade Comemorativa Tira-Dentes; Redação.
28-09-1883	Ao Club Constitucional Acadêmico (encerramento da redação do Constitucional); Editorial: <i>Estudo sobre o elemento servil – não perturbem a marcha do elemento</i>

Ano X – N.6	<i>servil (epigrafe de V. do Rio Branco)</i> ; Folhetim; Moralidade dos Governos; Sete de Setembro; <i>28 de setembro</i> ; <i>Reforma Judiciária</i> ; <i>28 de setembro</i> ; Notas econômicas; Um pensamento de La Harpe; <i>Rio-Branco</i> ; Recordação; Registro (<i>saudações ao movimento jornalístico do ano corrente: a Ordem, Liberal, Patriota, Recção, Pindamonhagabense, Idéa, União e o Vinte e um de Abril</i>).
11-08-1885 Ano XII – N.1	1827-1885: cinquenta anos dos cursos jurídicos; Editorial: partidos políticos; A situação (política do país); Datas Gloriosas; Onze de Agosto; 11 de Agosto; Onze de Agosto; 11 de Agosto; A nossa vitória (<i>sobre a bandeira do abolicionismo</i>); Boletim: Clube Constitucional (reforma do estatuto da associação constitucionalista), Clube Constitucional Acadêmico (relação da diretoria que foi eleita no ano passado), Candidato, <i>Academia</i> , Dr. Annibal de Carvalho, Redação Constitucionalista.
07-09-1885 Ano XII – N.2	Saudação: <i>aniversário da emancipação política</i> ; Editorial (O Constitucional): ação dos homens na governança do Estado; A nossa força (19 de agosto); Folhetim; A situação; <i>7 de setembro</i> ; <i>O jubilo nacional</i> ; História Romana; Ligeiro retrospecto; A data de hoje; A política de hoje; 7 de setembro; Boletim: Club Constitucional Acadêmico (relação da diretoria sob o vigor da reforma do estatuto da clube constitucional), Andrade Figueira, Jornais, A Democracia, Discurso, O Conservador de Cunha, Estatutos, Redação do Constitucional.
28-09-1885 Ano XII – N.3	Editorial: ação governamental; <i>28 de setembro</i> ; Folhetim (As sete maravilhas); Oposição partidária; <i>O abolicionismo</i> ; Nós e os liberais; A data de hoje; Folhetim; Crime de Celmira; O Sr. J. P. da Veiga Filho; Jornalismo acadêmico (Liberal, Lohengrin, A República).
11-08-1886 Ano XIII – N.2	1827-1886: Homenagem aos cursos jurídicos; Editorial: a missão do partido conservador; Folhetim; A situação; Os conservadores na oposição; 11 de Agosto; Uma tragédia filosófica; Eu quisera; Os partidos monárquicos; A força da verdade; Um episódio; Noticiário: comentário sobre o jornal O Liberal, Tribuna Acadêmica, República.
11-08-1888 ⁵⁷ Ano XV – N.2	1827-1888: Homenagem do Clube Conservador Acadêmico (11 de Agosto); Onze de Agosto; Onze de Agosto; <i>Três datas (1822, 1827, 13 de maio de 1888)</i> ; <i>Conspiração Republicana</i> ; D. Pedro II; Uma ligeira resposta; <i>A propaganda republicana no Brasil</i> ; A grita dos contrários; Espírito descrente; <i>Instituto 13 de maio</i> ; S. M. O Imperador; Redação: Constitucional, Vinte e Um de Abril (jornal do órgão do Clube Republicano Mineiro), Propaganda, Ao grito do povo, Última hora (eleição senatorial), Expediente.
20-08-1888 Ano XV – N.3	Editorial: <i>O partido conservador (a ascensão do partido conservador ao poder)</i> ; Os conservadores; 20 de Agosto (gloriosa data em que subiu ao poder o partido conservador); Conservadores e liberais; Atualidade; 20 de Agosto; <i>Propaganda da Instrução Popular</i> ; Mai uma vitória da União Conservadora; Noticiário: Barão de Santa Helena, <i>Protesto (contra o Club Republicano Acadêmico)</i> , <i>Festa de 11 de Agosto no Teatro S. José</i> , O discurso do sr. Marcos Belzani na festa de 11 de Agosto, Diretoria (nova organização da diretoria do clube conservador Acadêmico), Última razão, Expediente.
04-10-1888 ⁵⁸ Ano XV – N.4	Editorial: Conselheiro Dr. Dutra Rodrigues; Cobras e Lagartos; Noticiário; Clube Conservador Acadêmico; Duas Notícias; Jornais... (fonte incompleto).
11-05-1889 Ano XVI – N.1	Secção de Honra: Barão de Cotegipe (sobre o falecimento); Senador Evaristo Veiga; Editorial (O Constitucional): Republica; Folhetim; União e esforço (crise econômica e partido republicano); O presente e o futuro; A cançoneta; O pertence; Cleópatra e Antonio; O naturalismo e a sra. Lucia Herpia; No jardim; Tudo gira;

⁵⁷ Mudança no nome da associação estudantil: "Órgão do Club Conservador Acadêmico".

⁵⁸ Jornal dividido em 3 colunas.

	Noticiário: Clube Conservador Acadêmico, Felicitações, Dr. Bernardino de Lima, Carlos Ottoni Filho, Mariana, Dr. Francisco Morato.
--	--

Perfil dos jornais de “O Liberal” na década de 1870	
09-04-18 Ano I – N.1	Editorial (O Liberal): <i>As nossas ideias</i> ; Ecos Parlamentares; O partido republicano no Brasil; Restrições das atribuições do poder moderador; A liberdade pela descentralização; Crônica geral (ótica da redação Liberal sobre os jornais acadêmicos); Aviso (entrega de correspondência na redação de O Liberal).
09-06-1877 Ano I – N.3	Editorial: A República; Ecos parlamentares; O partido republicano II; Contos a esmo; Bibliografia; Crônica geral: agradecimentos ao jornal Reforma (RJ) sobre a notícia do aparecimento do Liberal, Comentários/ Críticas sobre os jornais acadêmicos (A Reação, A República, O Constitucional); Lopus Calami (errata).
30-06-1877 Ano I – N.4	Editorial: O Liberal e a República; Ecos parlamentares; O partido republicano no Brasil III; <i>Cidade de Santos (questão municipal)</i> ; <i>A delegação dos poderes (escolas de soberania)</i> ; Conto a esmo (continuação); Publicação (declaração do Liberal sobre artigo que não foi publicado devido a falta de espaço); Aviso (entrega de correspondência).
14-04-1878 Ano II – N.1	Editorial: A nova situação (a subida ao poder do partido liberal em 5 de janeiro de 1878); A ascensão do partido liberal ao poder; Censura infundada; Resposta devida (crítica ao Constitucional); A política definitiva; Onde está a comédia?; Literatura; Seção Livre: comentários/críticas sobre artigos de jornais acadêmicos (O Constitucional e Reação); A dissolução das câmaras; Crônica: nota de falecimento (conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcelos), eleições da diretoria do clube republicano.
17-05-1878 Ano II – N. 2	Editorial: O ministério e o órgão republicano acadêmico; <i>Um problema agrícola</i> ; Aspiração impossível; O sr. Lafayette; A imprensa e os estrangeiros; Secção Livre: críticas e comentários sobre jornais acadêmicos (Republicano, Reação e O Constitucional) Agradecimentos; Aviso (entrega de correspondência na redação do liberal).
12-06-1878 ⁵⁹ Ano II – N. 3	Editorial: <i>Reforma necessária (reforma na magistratura)</i> ; <i>A instrução em nosso país</i> ; Folhetim; A nuvem negra; Os homens e as cousas; Menos um companheiro; O decreto de dissolução; Literatura; Crônica: sobre os jornais recebidos; Boatos; Grande descoberta; Avisos.
11-07-1878 Ano II – N. 4	Editorial: Avancemos...; <i>A atual missão da imprensa</i> ; Folhetim; Secção Científica: Estudos cosmológicos; Literatura; Crônica (imprensa acadêmica).
24-07-1878 Ano II – N. 5	Editorial: <i>A lavoura</i> ; Folhetim; Aos nossos adversários; Novos horizontes; Secção Científica (Estudos Cosmológicos – continuação); <i>A origem da sociedade</i> ; Literatura; Crônica (Ao leitor); A Última Hora (críticas ao clube conservador); aviso sobre a obtenção do grau de doutor; Aviso (entrega de correspondência na redação do Liberal).
11-08-1878 Ano II – N. 6	Editorial: <i>festejo do 51º aniversário dos Cursos Jurídicos do Império</i> ; Explicações (apreciação do artigo do jornal República); Folhetim; Separação da Igreja e do Estado; As eleições; Secção Científica: Estudos cosmológicos (continuação); Literatura; Crônica: Salve o 11 de Agosto, jornalismo acadêmico (reflexões sobre o artigo da República (escravatura).
20-09-1878 Ano II – N. 7	Editorial: Reforma ou revolução; Ligeira observação (A proposta do sr. Lafayette); Folhetim; A facção republicana; Pode haver união entre o partido Católico e o Liberal?; Secção Científica: Estudos Cosmológicos (conclusão); Poesias; Crônica; <i>Discurso proferido pelo orador do Clube Liberal, o sr. Wenceslau Escobar no teatro S. José, na noite 11 de Agosto</i> ;

⁵⁹ Secção Folhetim é inserida.

19-10-1878 Ano II – N. 8	Editorial (O liberal termina o seu segundo ano de existência); <i>Urgência atual (ordem social)</i> ; Folhetim; Épocas de Transição (<i>o progresso é a lei da humanidade</i>); Literatura; Crônica: críticas ao jornal <i>Reação</i> .
05-06-1882 Ano V – N. 2	Editorial: Forma de governo; Nós e os conservadores; <i>Instrução primária obrigatória</i> ; Reforma radical; O partido liberal; Injustiça de julgamento (contra o partido liberal); <i>Secção Científica: A evolução (o homem) - racismo</i> ; Noiciário.
22-11-1885 Ano VIII – N. 4	Nota de falecimento; <i>Editorial: sobre as leis abolicionistas</i> ; Horizontes políticos (história da política brasileira); Folhetim; Um erro de paginação; <i>Instrução pública</i> ; Literatura; Poesias; Formatura; Agradecimentos sobre a carta que o liberal recebeu de Joaquim Nabuco.

Perfil dos jornais de “A Onda” na década de 1880	
13-09-1884 Ano I – N. 3	Editorial: Abolição da escravatura como aspiração nacional, Uma aspiração (a ideia da escravatura é um cadáver, folhetim, <i>a abolição com indenização</i> , A abolição galopa, “Jacta est alea”, <i>A falsa propriedade</i> , Um compromisso, <i>os escravocratas e a abolição</i> , crônicas: Um pé, No oásis, os sofistas, Redenção de Porto Alegre, o que vai pelos arraiais inimigos, noticiário: Joaquim Nabuco, imprensa acadêmica e jornalismo acadêmico, leilão de prendas, <i>escândalo</i> , expediente (entrega de correspondência na redação de A Onda).
28-09-1887 Ano IV – N. 4	Edição comemorativa à memória do Visconde do Rio Branco e gloriosa data de 28 de setembro de 1871 (epigrafe de Joaquim Nabuco), editorial: O Visconde do Rio Branco, 28 de setembro, coluna com a citação de José Bonifácio, coluna com texto de José Patrocínio, coluna: José de Alencar condenando a escravidão, O grande problema, Joaquim Nabuco, A abolição e os partidos, Charles Darwin (fragmento da viagem de um naturalista), Literatura (o primo de Marcos), Noticiário: nota de Falecimento (Antonio Barreto do Amaral), <i>História de A Onda</i> .

LISTRA DE QUADROS DAS TIPOGRAFIAS ACADÊMICAS

Tipografia	O Constitucional
Typographia Americana	15-05-1871; 23-05-1871; 02-06-1871; 12-06-1871; 22-06-1871; 30-06-1871; 15-07-1871. 03-09-1873; 11-09-1873; 25-09-1873; 02-10-1873; 14-10-1873; 24-10-1873.
Typografia Americana Largo do Palacio n. 2	26-07-1871; 12-08-1871; 26-08-1871; 06-09-1871. 10-08-1873; 22-08-1873.
Typogtaphia Constitucional	02-04-1876; 04-09-1876; 20-05-1876; 25-05-1876; 11-06-1876; 06-07-1876; 18-07-1876; 26-07-1876. 25-04-1877; 13-05-1877; 24-05-1877; 06-06-1877; 20-06-1877; 28-07-1877; 13-09-1877.
Typographia Commercial	04-04-1878; 09-05-1878; 18-06-1878; 11-08-1878; 06-09-1878.
Typografia da Gazeta de São Paulo	13-01-1881; 28-05-1881; 28-06-1881; 24-09-1881.
Typografia Oliveira & C ^a	11-08-1881.
Typographia da Provincia	06-05-1882; 06-06-1882; 23-06-1882; 15-07-1882; 31-07-1882; 11-08-1882; 07-09-1882. 07-09-1885; 28-09-1885.
Typographia do Commercio	19-05-1883; 13-06-1883; 27-07-1883.
Typographia União	11-08-1886; 11-08-1888; 20-08-1888; 04-10-1888; 11-05-1889.

Typographia [?]	30-06-1876; 11-08-1883; 11-08-1885.
-----------------	-------------------------------------

Tipografia	O Liberal
Typographia da Provincia de S. Paulo	09-05-1877; 09-06-1877; 30-06-1877.
Typographia da Tribuna	14-04-1878; 12-06-1878.
Typographia da Tribuna Liberal	17-05-1878; 11-07-1878; 24-07-1878; 11-08-1878; 20-09-1878; 19-10-1878.
Typogtaphia Commercial	05-06-1882.
Typographia União	22-11-1885.

Tipografia	A Onda
Typographia União	13-09-1884; 28-09-1887.